



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Número 76

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 3928/2021:

Nomeia consultora da Casa Civil a licenciada Salomé Barradas Ramos Serra Casanova 19

Despacho n.º 3929/2021:

Nomeia consultor da Casa Civil o licenciado Marco Paulo Gomes de Almeida 20

Despacho n.º 3930/2021:

Nomeia o Primeiro-Sargento do Exército Joaquim Mário Gaisita Ramalho para integrar a equipa técnica de imagem da Presidência da República. . . 21

Despacho n.º 3931/2021:

Nomeia João Paulo Silva Fernandes para integrar a equipa técnica de imagem da Presidência da República. 22

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Negócios Estrangeiros, Administração Interna e Ciência Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes das Secretárias de Estado para a Integração e as Migrações, das Comunidades Portuguesas e da Administração Interna e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 3932/2021:

Criação de um grupo de trabalho com a missão de analisar soluções que assegurem maior eficácia e eficiência no âmbito do acesso e permanência, em Portugal, de estudantes do ensino superior e investigadores nacionais de países terceiros 23

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 3933/2021:

Designa o Dr. João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel para vogal do conselho de administração do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro para o mandato de 2021-2023 25



Despacho n.º 3934/2021:

Designa o Dr. Jorge Manuel Silva Duque para presidente da comissão de fiscalização do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro para o mandato 2021-2023. 26

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 7020/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 27

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Regulamento n.º 348/2021:

Segunda alteração ao Regulamento n.º 810/2015, que aprova as regras dos jogos de póquer *online* em modo de torneio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015 28

Economia e Transição Digital e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 3935/2021:

Declara de imprescindível utilidade pública a superfície comercial a construir no lugar de Santo André, na União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira 30

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 3936/2021:

Exoneração de Ana Paula Martins Rosa das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação 32

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 7021/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Rosa Maria Esteves Barbosa. 33

Aviso n.º 7022/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria da assistente técnica Marisa Taveira. 34

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7023/2021:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior de Ana Cristina Neto Coelho 35

Aviso n.º 7024/2021:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico de Sónia Isabel Nogueira Mendonça da Costa 36

Aviso n.º 7025/2021:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico de Lúcia do Rosário Valente Morgado 37



Finanças e Cultura

Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e Adjunta e do Património Cultural:

Portaria n.º 157/2021:

Autoriza a Direção-Geral do Património Cultural a efetuar a repartição de encargos relativa ao procedimento da empreitada para obra da Fortaleza de Peniche — Museu Nacional da Resistência e Liberdade

38

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 158/2021:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., nos anos de 2021 e 2022, a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar de empreitada de obras públicas para a reabilitação de cobertura e fachadas do Edifício Ciência I — Taguspark, Porto Salvo

40

Portaria n.º 159/2021:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar de empreitada de obras públicas para a substituição de equipamento de segurança, infraestrutura hidráulica e reparações diversas no Edifício Ciência I — Taguspark, Porto Salvo

42

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Saúde:

Despacho n.º 3937/2021:

Designa o fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a sociedade ABC — Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª

44

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 7026/2021:

Concurso de acesso à categoria de chefe da Polícia Marítima — lista de classificação final

45

Aviso n.º 7027/2021:

Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima — lista de classificação final

46

Aviso n.º 7028/2021:

Concurso de acesso à categoria de subinspetor da Polícia Marítima — lista de classificação final

47

Marinha:

Despacho n.º 3938/2021:

Subdelegação de competências no Comandante do Agrupamento dos Navios da Escola Naval

48

Despacho n.º 3939/2021:

Subdelegação de competências no Comandante do Agrupamento dos Navios Hidrográficos

49

**Despacho n.º 3940/2021:**

Promoção ao posto de Sargento-Chefe de vários militares 50

Força Aérea:

Despacho n.º 3941/2021:

Subdelegação de competências do Comandante da Academia da Força Aérea no Comandante da Esquadra de Apoio 51

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3942/2021:

Autorização da prorrogação da cedência de interesse público do Major Frederico Gonçalo de Sousa Ferreira, da Guarda Nacional Republicana 52

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 3943/2021:

Prorrogação do período de suspensão da atividade de formação presencial determinado no Despacho n.º 2766/2021, de 26 de fevereiro, por 30 dias 53

Polícia de Segurança Pública:

Alvará n.º 8/2021:

Emissão de alvará de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos de Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S. A. 54

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 39/2021:

Declara, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos, a utilidade pública da expropriação urgente da parcela necessária à execução do «arruamento de serviço do Mercado de Angeiras» 58

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 7029/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnica de Maria Cristina Pinhão Garcia Coelho 60

Modernização do Estado e da Administração Pública e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 3944/2021:

Reconhece como ação de relevante interesse público o projeto de beneficiação do acesso local à Área de Acolhimento Empresarial de Arouca, localizada no lugar de São Domingos, na União das Freguesias de Arouca e Burgo, concelho de Arouca 61

Despacho n.º 3945/2021:

Reconhece como ação de relevante interesse público e declara de imprescindível utilidade pública a execução do troço rodoviário entre a rotunda das Pereiras, localizada na freguesia de Quarteira, e a EM 527-2, na freguesia de Almancil, concelho de Loulé 63



Despacho n.º 3946/2021:

Reconhece como ação de relevante interesse público o projeto de requalificação do miradouro do Zebro, localizado na União de Freguesias de Estreito e Vilar Barroco, concelho de Oleiros 65

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural:

Despacho n.º 3947/2021:

Designa a doutorada Laura Lucinda de Oliveira Castro para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretora regional de Cultura do Norte. . . 66

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 7030/2021:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de seleção internacional para o provimento dos cargos de direção dos museus, monumentos e palácios da Direção-Geral do Património Cultural. 67

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7031/2021:

Cessação de funções por motivo de aposentação do docente Fernando Pinto Ferreira e da assistente operacional Elisa Maria Ferreira Carneiro Cireneu. . . 68

Aviso n.º 7032/2021:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de diretor 69

Aviso n.º 7033/2021:

Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — reconstituição da carreira — alteração da posição remuneratória de técnica superior 71

Louvor n.º 160/2021:

Louva a chefe dos Serviços de Administração Escolar 72

Aviso n.º 7034/2021:

Procedimento concursal prévio à eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão. 73

Aviso (extrato) n.º 7035/2021:

Alteração remuneratório de técnicas superiores por despacho do diretor . . . 75

Aviso (extrato) n.º 7036/2021:

Cessação de funções por aposentação do professor João Bandeira 76

Aviso (extrato) n.º 7037/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 77

Aviso n.º 7038/2021:

Abertura de procedimento concursal prévio para eleição de diretor(a) 78

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 3948/2021:

Designa para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social o licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira . . . 79



Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 7039/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental, no âmbito do procedimento concursal DRH/TS/18/2020, pelo trabalhador David José Mota Geleia. 80

Aviso n.º 7040/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental, no âmbito do procedimento concursal DRH/AT/1/2020, pela trabalhadora Saudade Gomes Simões 81

Aviso n.º 7041/2021:

Conclusão, sem sucesso, do período experimental de função da trabalhadora Anabela Rodrigues Aguiar, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9369/2018, de 11 de julho 82

Aviso (extrato) n.º 7042/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior da trabalhadora Teresa Paula Delgado Ribeiro, após procedimento concursal com a referência DRH/TS/3/2019 83

Aviso n.º 7043/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Carina Sofia Rodrigues Soares Cerqueira na categoria e carreira de assistente técnico 84

Aviso n.º 7044/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois trabalhadores, na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal 85

Aviso n.º 7045/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal. 86

Aviso (extrato) n.º 7046/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de assistente técnico de vários trabalhadores, após procedimento concursal com a referência DRH/AT/1/2020. 87

Declaração de Retificação n.º 306/2021:

Retifica o Aviso n.º 4040/2021, de 4 de março 88

Declaração de Retificação n.º 307/2021:

Retifica o Aviso n.º 6089/2021, de 31 de março 89

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 3949/2021:

Altera a alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 3255/2018, de 29 de março, que estabelece a natureza, missão e competências do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada. 90

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 308/2021:

Retifica o Despacho n.º 3684/2021, publicado em 12 de abril, que designa a vogal executiva com funções de diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo 91



Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 3950/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Paula Alexandra Lucas Jorge. 92

Despacho n.º 3951/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Sónia Isabel da Silva Bernardes 93

Despacho n.º 3952/2021:

Designa, em comissão de serviço, diversos médicos como delegados de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Dão Lafões 94

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7047/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho 95

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3953/2021:

Exonera, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação Maria Cristina da Cruz Louzeiro, com efeitos a 31 de março de 2021 96

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 3954/2021:

Atualiza a taxa de apreciação e aprova o Plano de Gestão de Lamas (PGL) para 2021 97

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Deliberação n.º 382/2021:

Nomeação em comissão de serviço, em regime de substituição, da Doutora Sara Maria de Almeida Lopes Canas para o cargo de coordenadora do Polo de Dois Portos 98

Agricultura e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7048/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico para a Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos 99

Aviso n.º 7049/2021:

Anulação do Aviso (extrato) n.º 5941/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2021 100



PARTE E

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 7050/2021:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. 101

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Despacho n.º 3955/2021:**

Avaliação do período experimental da técnica superior Ana Marília Gonçalves Ferreira 102

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Aviso n.º 7051/2021:**

Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — edição de 2021-2022 103

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 3956/2021:**

Delegação de competências na diretora do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, Prof.ª Doutora Sónia Gomes da Costa Figueira Bernardes 106

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 3957/2021:**

Contratação do Doutor Wolfram Florian Bentz na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso 107

Universidade dos Açores**Aviso (extrato) n.º 7052/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior na área de ciências biológicas ou da saúde. 108

Reitoria:

Despacho n.º 3958/2021:

Delegação de poderes na diretora executiva dos Serviços de Ação Social e Escolar da Universidade dos Açores 109

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 3959/2021:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Informática 111

Despacho n.º 3960/2021:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Software. 120

Despacho n.º 3961/2021:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências e Tecnologias da Informação 123



Universidade de Évora

Despacho n.º 3962/2021:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para técnico superior (AVAC) para os serviços técnicos. 126

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 3963/2021:

Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras no Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves 127

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 7053/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado . . . 128

Aviso (extrato) n.º 7054/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado . . . 129

Escola de Economia e Gestão:

Despacho n.º 3964/2021:

Delegação de competências do conselho científico na presidente do órgão . . . 130

Universidade do Porto

Declaração de Retificação n.º 309/2021:

Retifica o Edital n.º 391/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2021. 131

Despacho n.º 3965/2021:

Consulta pública do projeto do Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto 132

Despacho (extrato) n.º 3966/2021:

Autorização de contrato, em comissão de serviço, de Jacinta Bárbara dos Santos Pereira Costa para o cargo de dirigente intermédia de 1.º grau . . . 133

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 310/2021:

Retificação do plano de estudos do doutoramento em Matemática Aplicada, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, constante do Despacho n.º 1957/2021 134

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 7055/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — bioquímica/química/engenharia alimentar. 137

Aviso (extrato) n.º 7056/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — biologia ou agronomia 138



PARTE G

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 3967/2021:

Alteração do curso técnico superior profissional de Transportes e Logística, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda que passa a denominar-se de Logística. 139

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 3968/2021:

Regulamento de Creditação — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 144

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 3969/2021:

Extensão de encargos do concurso público 27/000/A/296_2021, relativo à aquisição e desenvolvimento de uma plataforma de capacitação internacionalização. 152

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso n.º 7057/2021:

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para a Escola Superior Agrária do IPV. 154

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Aviso n.º 7058/2021:

Extinção de procedimento concursal para atribuição de concessão na zona de águas balneares da praia Homem do Leme, Porto 159

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 7059/2021:

Processo de recrutamento e seleção para preenchimento de um posto de trabalho de auditor interno 160

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

Despacho n.º 3970/2021:

Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa à contratação da prestação de serviços de restauração e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades — compromisso plurianual 162

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Deliberação n.º 383/2021:

Distribuição e delegação de competências nos membros do conselho de administração 163



PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Aviso n.º 7060/2021:**

Informação relativa à publicação das listas de ordenação final homologadas de técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista 167

Deliberação n.º 384/2021:

Autorizada a acumulação de funções a vários trabalhadores 168

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo**Aviso (extrato) n.º 7061/2021:**

Lista unitária de ordenação final homologada de procedimento concursal comum para um assistente operacional 169

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**Aviso n.º 7062/2021:**

Nomeação para o cargo de chefe de equipa multidisciplinar de Agência de Investimento e Promoção Territorial 170

Aviso n.º 7063/2021:

Nomeação para o cargo de chefe de equipa multidisciplinar de Gestão de Fundos de Coesão Territorial 172

Município de Abrantes**Aviso n.º 7064/2021:**

Aprovação do projeto da operação de reabilitação urbana (ORU) do tipo sistemática, orientado por um programa estratégico de reabilitação urbana da área de reabilitação urbana (PERU) de Rossio ao Sul do Tejo 174

Município de Aguiar da Beira**Edital n.º 431/2021:**

Submissão a consulta pública do projeto de regulamento do Programa/ Concurso Aguiar com o Comércio Local 175

Município de Albufeira**Aviso n.º 7065/2021:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de desporto/educação física. 176

Município de Almeirim**Aviso n.º 7066/2021:**

Contratação de assistente operacional para o Serviço de Educação do Município de Almeirim. 177

Município de Almodôvar**Aviso n.º 7067/2021:**

Projeto de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais — consulta pública 178

**Município de Alpiarça****Edital n.º 432/2021:**

Versão final do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Alpiarça 195

Município de Amarante**Edital n.º 433/2021:**

Anuncia a abertura do período de consulta pública referente ao loteamento a que se referem os alvarás 23, 29 e 33/84 201

Edital n.º 434/2021:

Anuncia a abertura da consulta pública e audiência dos interessados referente ao loteamento a que se refere o alvará 51/78. 202

Edital n.º 435/2021:

Anuncia a abertura do período de consulta pública do aditamento à licença do loteamento a que se refere o alvará 1/93 203

Edital n.º 436/2021:

Anuncia a abertura do período de consulta pública do aditamento à licença de loteamento a que se refere o alvará 6/90 204

Edital n.º 437/2021:

Anuncia a abertura dos períodos de consulta pública e audiência dos interessados do aditamento à licença de loteamento a que se refere o alvará 6/2006 205

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 7068/2021:**

Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos. 206

Município da Batalha**Aviso n.º 7069/2021:**

Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da carreira (não revista) de especialista de Informática 207

Município de Coimbra**Aviso n.º 7070/2021:**

Cessação de relação jurídica de emprego público de trabalhador integrado na carreira e categoria de assistente técnico por motivo de falecimento. 211

Aviso n.º 7071/2021:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (apoio e limpeza), oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (apoio educativo) e cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal). 212

Aviso n.º 7072/2021:

Projeto do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Pista Municipal de BMX. 213



Município de Constância

Aviso n.º 7073/2021:

Contratações em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão com sucesso de períodos experimentais 221

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 7074/2021:

Celebração de contrato com Francisco Silvestre de Oliveira por alterações de posicionamento remuneratório 223

Município de Faro

Aviso (extrato) n.º 7075/2021:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira/categoria de assistente operacional na área de ação educativa. 224

Aviso (extrato) n.º 7076/2021:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional — serviços gerais 225

Município do Fundão

Edital n.º 438/2021:

Aprova o projeto do Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro ao Fomento da Produção Pecuária 226

Município de Gavião

Aviso n.º 7077/2021:

Classificação do antigo Seminário de Gavião como monumento de interesse municipal. 231

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 7078/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de técnico superior 233

Aviso n.º 7079/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de assistente operacional 234

Aviso n.º 7080/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nas carreiras/categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 235

Município de Loulé

Aviso n.º 7081/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e conclusão do período experimental na categoria de assistente operacional 236



Aviso (extrato) n.º 7082/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional (funções de cantoneiro de recolha) 237

Regulamento n.º 349/2021:

2.ª alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário 238

Município da Madalena

Aviso n.º 7083/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento do trabalhador José António Cordeiro Luís 240

Município da Maia

Edital n.º 439/2021:

Alteração aos lotes 289 e 290 do alvará de loteamento 5/ZI/81. 241

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 7084/2021:

Conclusão com sucesso de período experimental para a carreira/categoria de técnico superior (gestão cultural). 242

Município de Marvão

Aviso n.º 7085/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental com o trabalhador Paulo Ricardo da Mata Nunes 243

Município do Montijo

Aviso n.º 7086/2021:

Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários da carreira e categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2. 244

Aviso n.º 7087/2021:

Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários da carreira e categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 249

Aviso n.º 7088/2021:

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal a termo resolutivo incerto para técnico superior de serviço social 254

Município da Nazaré

Aviso n.º 7089/2021:

Submissão a período de consulta pública do projeto do Regulamento de Gestão da Praia do Salgado — Concelho da Nazaré 255

Município de Oeiras

Aviso n.º 7090/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Sandro Miguel Mendes Ramos. 256



Município de Paços de Ferreira

Aviso (extrato) n.º 7091/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira técnica superior — ciências da comunicação. 257

Município de Penacova

Aviso n.º 7092/2021:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório por força do disposto no artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. 258

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 7093/2021:

Mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores 259

Aviso (extrato) n.º 7094/2021:

Mobilidade intercategorias de Flórido David Gamito Viegas e Maria do Céu Pereira da Assunção. 261

Município de São João da Madeira

Aviso (extrato) n.º 7095/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional 262

Município de São Pedro do Sul

Acordo n.º 5/2021:

Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Santa Cruz da Trapa . . . 263

Município de São Roque do Pico

Aviso (extrato) n.º 7096/2021:

Aprovação do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2021. 265

Município de Sesimbra

Aviso (extrato) n.º 7097/2021:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo certo (quatro postos de trabalho de assistente operacional/DAU) — referência B/2021 266

Aviso (extrato) n.º 7098/2021:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo certo (oito postos de trabalho de assistente operacional/DAU) — referência A/2021 267

Aviso (extrato) n.º 7099/2021:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo certo (oito postos de trabalho de assistente operacional/DOM) — referência C/2021. 268



Município de Vila do Conde

Aviso n.º 7100/2021:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de 50 assistentes operacionais 269

Aviso n.º 7101/2021:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de 10 assistentes operacionais 270

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 7102/2021:

Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Complexo de Lazer da Falperra 271

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 350/2021:

Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vila Real de Santo António 272

Município de Vimioso

Aviso n.º 7103/2021:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2021/D.A.T. ao trabalhador Ricardo Filipe Verde Martins 307

Freguesia de Algueirão-Mem Martins

Aviso (extrato) n.º 7104/2021:

Abertura de procedimento concursal para a ocupação de 14 postos de trabalho em várias categorias 308

União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)

Aviso n.º 7105/2021:

Procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico 312

União das Freguesias de Campo e Sobrado

Aviso (extrato) n.º 7106/2021:

Lista unitária de ordenação final, homologada, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 313

Freguesia de Mosteiro

Aviso n.º 7107/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de 4 horas/dia, para a categoria de assistente operacional 314



Freguesia de Pampilhosa da Serra

Aviso (extrato) n.º 7108/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional — cantoneiro de limpeza. 317

União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo

Aviso n.º 7109/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para admissão de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área da psicologia 318

Freguesia de São Bernardo

Aviso n.º 7110/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 319

Freguesia de Silvalde

Aviso n.º 7111/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 320

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 7112/2021:

Abertura de procedimentos concursais comuns para cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (área oficial) 321

Aviso (extrato) n.º 7113/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para 29 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (funções de agente único de transportes coletivos) 323

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 7114/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental referente ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (área de atendimento telefónico) 324

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 7115/2021:

Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 4.º grau — coordenador do Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 325



Aviso n.º 7116/2021:

Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — coordenador do Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

328

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 7117/2021:

Abertura de três procedimentos concursais para cargos dirigentes.

331





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3928/2021

Sumário: Nomeia consultora da Casa Civil a licenciada Salomé Barradas Ramos Serra Casanova.

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio consultora da Casa Civil a licenciada Salomé Barradas Ramos Serra Casanova, com efeitos a partir de 9 de março de 2021 e em regime de requisição, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 80 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para o cargo de assessor.

9 de março de 2021. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

314143794



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3929/2021

Sumário: Nomeia consultor da Casa Civil o licenciado Marco Paulo Gomes de Almeida.

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio consultor da Casa Civil o licenciado Marco Paulo Gomes de Almeida, com efeitos a partir de 9 de março de 2021 e em regime de requisição, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 80 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para o cargo de assessor.

9 de março de 2021. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

314143801



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3930/2021

Sumário: Nomeia o Primeiro-Sargento do Exército Joaquim Mário Gaisita Ramalho para integrar a equipa técnica de imagem da Presidência da República.

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o Primeiro-Sargento do Exército Joaquim Mário Gaisita Ramalho para integrar a equipa técnica de imagem da Presidência da República com a função de operador de imagem, com efeitos a partir de 9 de março de 2021 e em regime de comissão normal, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 80 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para o cargo de assessor.

9 de março de 2021. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

314143818



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3931/2021

Sumário: Nomeia João Paulo Silva Fernandes para integrar a equipa técnica de imagem da Presidência da República.

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio João Paulo Silva Fernandes para integrar a equipa técnica de imagem da Presidência da República com a função de operador de fotografia, com efeitos a partir de 9 de março de 2021, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 80 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para o cargo de assessor.

9 de março de 2021. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

314143826



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes das Secretárias de Estado para a Integração e as Migrações,
das Comunidades Portuguesas e da Administração Interna
e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 3932/2021

Sumário: Criação de um grupo de trabalho com a missão de analisar soluções que assegurem maior eficácia e eficiência no âmbito do acesso e permanência, em Portugal, de estudantes do ensino superior e investigadores nacionais de países terceiros.

Considerando que o ensino superior em Portugal tem vindo a ser alvo de um processo de internacionalização sem precedentes, intensificando-se a mobilidade de estudantes e investigadores estrangeiros que representam, atualmente, cerca de 16 % dos estudantes no ensino superior português, pretendendo o Governo atingir a meta de 25 %;

Atendendo a que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto, que aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, determinou, como um dos cinco eixos fundamentais da resposta nacional em matéria de migrações, a promoção de migrações seguras, ordenadas e regulares, como a forma mais eficaz de enquadrar os movimentos de mobilidade humana, gerir as dinâmicas demográficas e valorizar o seu contributo para o desenvolvimento dos países de origem, de trânsito e de destino;

Tendo em consideração o Programa do Governo, que definiu como objetivo estratégico a promoção de programas de apoio à captação de estudantes e investigadores estrangeiros pelas instituições de ensino superior portuguesas, com particular relevo para as áreas tecnológicas e para as regiões de baixa densidade populacional;

Tendo em consideração que, pese embora a Portaria n.º 111/2019, de 12 de abril, tenha simplificado os procedimentos para concessão de vistos para estudantes internacionais, subsistem dificuldades na sua aplicação de forma linear, uniforme e eficaz, quer por instituições de ensino superior, quer pelos estudantes candidatos ao ensino superior no nosso país;

Considerando, por isso, que a agilização dos procedimentos tendentes à emissão de vistos com a finalidade de estudo e investigação é crucial para a captação de estudantes e investigadores estrangeiros e que as soluções que têm sido preconizadas são ainda insuficientes;

Tendo em conta que é essencial solucionar os diversos constrangimentos sentidos no terreno, quer pelos requerentes, quer pelos serviços envolvidos, devido à complexidade inerente ao processo tendente à concessão de vistos, nomeadamente no que concerne à multiplicidade de interlocutores envolvidos, bem como a controlos de segurança inultrapassáveis, indispensáveis à manutenção do Estado de direito democrático;

Considerando que é necessário acompanhar e impulsionar a tendência crescente de mobilidade internacional dirigida ao ingresso no ensino superior, através da criação de uma estrutura que assegure a cooperação e coordenação dos intervenientes de modo a encontrar soluções expeditas e inovadoras, preferencialmente descentralizadas, que assegurem maior eficácia e eficiência no âmbito do acesso e permanência, em Portugal, de estudantes do ensino superior nacionais de países terceiros:

Assim:

A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, a Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, a Secretária de Estado da Administração Interna e o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo dos artigos 15.º, 16.º, 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, determinam:

1 — É criado um grupo de trabalho com a missão de analisar soluções que assegurem maior eficácia e eficiência no âmbito do acesso e permanência, em Portugal, de estudantes do ensino superior e investigadores nacionais de países terceiros.

2 — O grupo de trabalho tem, designadamente, as seguintes tarefas:

- a) Identificar constrangimentos e simplificar o processo de concessão de vistos a estudantes do ensino superior, sem prejuízo dos procedimentos de segurança associados aos processos em causa;
- b) Harmonizar requisitos e apresentar propostas de simplificação de procedimentos tendentes à concessão de vistos;
- c) Analisar e promover a possibilidade de interoperabilidade dos sistemas informáticos dos vários serviços para partilha de informação relativa aos processos dos estudantes estrangeiros, salvaguardando as normas de proteção de dados aplicáveis, em vigor;
- d) Apresentar soluções, nomeadamente através de relatórios, propostas de diplomas legais e regulamentares, bem como de alterações informáticas;
- e) Garantir o acompanhamento sistemático da implementação das soluções referidas na alínea anterior, com vista a solucionar obstáculos identificados através de respostas céleres e concertadas no âmbito da concessão de vistos a estudantes do ensino superior;
- f) Equacionar a aplicabilidade das soluções gizadas aos procedimentos de autorização de entrada e permanência, em Portugal, que visem outros graus de ensino.

3 — O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Um membro do Gabinete da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas;
- b) Um membro do Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações;
- c) Um membro do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna, que coordena;
- d) Um membro do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- e) Um representante da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) Um representante da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas;
- g) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- h) Um representante do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;
- i) Um representante da Direção-Geral do Ensino Superior.

4 — As entidades referidas nas alíneas a), b), d), e), f), g), h) e i) do número anterior indicam à Secretária de Estado da Administração Interna, no prazo de 5 dias, os seus representantes no grupo de trabalho.

5 — Podem participar no grupo de trabalho, quando tal se afigure necessário e mediante convite, representantes de outras entidades, públicas ou privadas.

6 — O grupo de trabalho reúne com periodicidade mínima mensal para sinalizar, acompanhar e debater os constrangimentos relativos à atribuição de vistos para estudantes do ensino superior, com vista a uma resposta célere e concertada, a verter em memorando sumário disponibilizado a todos os membros.

7 — O grupo de trabalho apresenta um relatório do trabalho realizado com formulação de propostas, no prazo de 90 dias após a sua constituição.

8 — O grupo de trabalho, após a elaboração do relatório previsto no n.º 7, apresenta relatórios trimestrais que identifiquem sumariamente os constrangimentos encontrados e as respetivas respostas concretizadas.

9 — O relatório referido no número anterior é remetido aos membros do Governo das áreas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 3.

10 — O apoio administrativo e logístico necessário à atividade do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna.

11 — Os membros do grupo de trabalho e participantes convidados não auferem qualquer remuneração ou abono adicional pelo exercício das suas funções.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

1 de abril de 2021. — A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*. — 31 de março de 2021. — A Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*. — 26 de março de 2021. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*. — 1 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 3933/2021

Sumário: Designa o Dr. João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel para vogal do conselho de administração do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro para o mandato de 2021-2023.

No uso das competências em mim delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, previstas na alínea *b*) do n.º 9.1 do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação prevista no Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e sob proposta do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designo para vogal do conselho de administração do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, para o mandato 2021-2023, o Dr. João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel.

Mais se determina que o exercício das referidas funções não será remunerado.

31 de março de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

314121891



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 3934/2021

Sumário: Designa o Dr. Jorge Manuel Silva Duque para presidente da comissão de fiscalização do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro para o mandato 2021-2023.

No uso das competências em mim delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, previstas na alínea *b*) do ponto 9.1) do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação prevista no Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e sob proposta do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designo para presidente da comissão de fiscalização do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, para o mandato 2021-2023, o Dr. Jorge Manuel Silva Duque.

Mais se determina que o exercício das referidas funções não será remunerado.

31 de março de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

314122044



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 7020/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e por meu despacho de 29 de março de 2021, faz-se público que a Secretaria-Geral da Economia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado na Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura preferencialmente em Gestão, Economia, Finanças, Engenharia, Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho da Unidade Ministerial de Compras da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património da SGE — Desenvolvimento de procedimentos de contratação pública de bens e serviços ao abrigo de Acordos Quadro da ESPAP e do Código de Contratos Públicos e realização dos respetivos processos de despesa associados em GERFIP. Reporte de Informação à ESPAP.

3 — Requisitos preferenciais — Ser detentor de experiência comprovada na área da contratação pública e aplicação do Código dos Contratos Públicos; bons conhecimentos na utilização das plataformas de contratação pública; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft word, excel), bem como elevados conhecimentos da legislação existente na área da contratação pública.

4 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt> e na página eletrónica da SGE, em <https://www.sgeconomia.gov.pt>, na área Recrutamento.

8 de abril de 2021. — O Secretário-Geral, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

314137062

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Regulamento n.º 348/2021

Sumário: Segunda alteração ao Regulamento n.º 810/2015, que aprova as regras dos jogos de póquer *online* em modo de torneio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

O Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, determina, no n.º 3 do seu artigo 5.º, que as regras de execução dos jogos e apostas *online* são fixadas pela entidade de controlo, inspeção e regulação.

A Comissão de Jogos aprovou as regras de exploração, execução e prática dos jogos de póquer *online* em modo de torneio, através do Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

A presente alteração vem permitir a exploração de torneios com novas tipologias de prémios, estruturados num plano de pagamento que inclui diversos valores inferiores ou superiores ao valor da inscrição, a determinar aleatoriamente segundo condições preestabelecidas.

De igual modo, vem também permitir a constituição de um fundo para prémios de torneios futuros, garantindo-se que, em caso de não atribuição dos mesmos, os valores em guarda de depósito revertem para uma instituição de solidariedade ou beneficência declarada de utilidade pública.

Nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJO e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi promovida a publicação e submissão a consulta e audiência das entidades exploradoras.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 48.º, ambos do RJO, com a alínea *b)* e *n)* do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a Comissão de Jogos, na reunião de 1 de abril de 2021, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à segunda alteração das regras de execução e prática dos jogos de póquer online explorados em modo de torneio, aprovadas em anexo ao Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, alterado pelo Regulamento n.º 819/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016.

Artigo 2.º

Alteração as regras de execução e prática do jogo de póquer *online* em modo de torneio

A alínea *m)* da regra 7 e a regra 20 do anexo ao Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«7 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Torneios com prémios garantidos, em que a entidade exploradora garante um valor mínimo de prémios a atribuir no torneio, indexado ou independentemente do número de jogadores inscritos e do valor do *buy-in*, nas modalidades:

i) De pagamento de um valor mínimo predeterminado a suportar pela entidade exploradora, no caso de os valores de prémio do *buy-in*, *reentry*, *rebuy* e *add-on* pagos pelos jogadores nos termos das regras 18 e 20 não perfizer o valor anunciado;

ii) De pagamento de um valor predeterminado suportado pela entidade exploradora, a acrescer ao valor de prémio do *buy-in*, *reentry*, *rebuy* e *add-on* pagos pelos jogadores nos termos das regras 18 e 20;

iii) De pagamento de um valor incerto, superior ou inferior ao valor do *buy-in*, a determinar de forma aleatória de entre as várias possibilidades de valor preestabelecidas num plano de prémios, segundo critérios diferentes dos previstos nas regras 18 e 20. Nestes torneios, o valor e a forma de cobrança das comissões são definidos pelo SRIJ no ato de aprovação das regras específicas apresentadas pela entidade exploradora, as quais devem conter, nomeadamente, o plano de pagamento de prémios, a forma aleatória de determinação do valor do prémio e todas as condicionantes que lhes são aplicáveis.

n) [...]

o) [...]

p) [...]

20 — O valor do *buy-in* é repartido em duas parcelas percentuais, uma para prémios e outra para a comissão da entidade exploradora. A parcela para prémios pode ser subdividida em duas, uma para constituir valor do prémio a atribuir no próprio torneio e a outra para constituir um fundo de prémios a atribuir em torneios futuros com os mesmos ou diferentes jogadores. Sempre que, por qualquer causa ou motivo, o valor existente no fundo não seja atribuído aos jogadores, é entregue a uma instituição de solidariedade ou beneficência declarada de utilidade pública.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de abril de 2021. — A Comissão de Jogos: *Luís Inácio Garcia Pestana Araújo* — *Maria Teresa Rodrigues Monteiro* — *Luís Filipe da Costa Tôres Capaz Coelho*.

314129627

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital
e do Secretário de Estado da Conservação
da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3935/2021

Sumário: Declara de imprescindível utilidade pública a superfície comercial a construir no lugar de Santo André, na União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira.

A Irmãdona Supermercados, S. A., pretende construir uma superfície comercial numa propriedade localizada no lugar de Santo André, na União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, no concelho de Santa Maria da Feira, tendo para o efeito solicitado autorização para proceder ao abate de 31 sobreiros adultos e 83 sobreiros jovens numa área de 0,5421 ha de povoamento daquela espécie.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que a empresa em causa tem vindo, ultimamente, a aumentar os seus investimentos em Portugal, criando postos de trabalho diretos e alargando o número de fornecedores portugueses;

Considerando que, por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, foi declarado o interesse socioeconómico municipal do empreendimento em causa, designadamente por ser gerador de cerca de 60 novos postos de trabalho, fator relevante no atual momento pandémico, já que se receia o encerramento de empresas na região, podendo esta superfície comercial constituir-se como uma alternativa de empregabilidade;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a declaração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a área a converter não se encontra abrangida por qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

Considerando que a requerente apresentou projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo a arborização com sobreiro numa parcela com cerca de 0,7770 ha da Quinta do Castelo, sita na União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, no concelho de Santa Maria da Feira, que possui condições edafoclimáticas adequadas;

Considerando que o uso integral do terreno em causa, a Quinta do Castelo, é detido pelo município de Santa Maria da Feira, ao abrigo de Protocolo de Colaboração (contrato de comodato) assinado com o proprietário, o Instituto de Segurança Social, I. P., a 12 de junho de 2013, por um período de 20 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, tendo a Câmara Municipal autorizado a plantação dos sobreiros previstos no projeto de compensação apresentado pela empresa;

Considerando a inexistência de alternativas válidas para a localização do empreendimento, uma vez que esta permite que a superfície comercial fique perto do centro da cidade de Santa Maria da Feira, sem contudo se localizar numa zona fortemente densificada com espaços habitacionais, e que se trata de uma área com bons acessos rodoviários, cujas infraestruturas suportam a normal atividade de uma superfície comercial, nomeadamente a circulação de veículos pesados;

Considerando, finalmente, que estão reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual:

O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, na sua redação atual, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e nos termos e para os efeitos do disposto na



alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determinam o seguinte:

1 — Declarar de imprescindível utilidade pública a superfície comercial a construir na propriedade localizada no lugar de Santo André, na União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, no concelho de Santa Maria da Feira.

2 — Condicionar o abate dos sobreiros na área do empreendimento identificado no número anterior ao licenciamento da obra pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, bem como à aprovação e implementação do projeto de compensação, e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e a todas as demais exigências legais aplicáveis.

12 de abril de 2021. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

314144311



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 3936/2021

Sumário: Exoneração de Ana Paula Martins Rosa das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Ana Paula Martins Rosa, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais foi designada pelo meu Despacho n.º 246/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de março de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de março de 2021. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação,
Francisco Gonçalo Nunes André.

314121559



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 7021/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Rosa Maria Esteves Barbosa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem e reunidas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à já citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, da técnica superior Rosa Maria Esteves Barbosa, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 29 de março de 2021.

6 de abril de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

314129554



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 7022/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria da assistente técnica Marisa Taveira.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, a trabalhadora Marisa Alexandra Alves Taveira concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de assistente técnica, com nota final de 17,60 valores, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da referida carreira e no nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

6 de abril de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

314129562



FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7023/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior de Ana Cristina Neto Coelho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação da situação de mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnica Superior, com Ana Cristina Neto Coelho, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória daquela categoria e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de €1.205,08, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

31 de março de 2021. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

314118376



FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7024/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico de Sónia Isabel Nogueira Mendonça da Costa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação da situação de mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnica, com Sónia Isabel Nogueira Mendonça da Costa, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória daquela categoria e no nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de €840,11, com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2020.

31 de março de 2021. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

314118627



FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7025/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico de Lúcia do Rosário Valente Morgado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação da situação de mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnica, com Lúcia do Rosário Valente Morgado, ficando posicionada na 6.ª posição remuneratória daquela categoria e no nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de €998,50, com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2020.

31 de março de 2021. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

314118498

FINANÇAS E CULTURA**Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento
e Adjunta e do Património Cultural****Portaria n.º 157/2021**

Sumário: Autoriza a Direção-Geral do Património Cultural a efetuar a repartição de encargos relativa ao procedimento da empreitada para obra da Fortaleza de Peniche — Museu Nacional da Resistência e Liberdade.

A Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, tem por missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional.

No âmbito das suas atribuições, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) detém a competência para elaborar, em articulação com as respetivas direções regionais de cultura, planos, programas e projetos para a execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro e valorização, em imóveis classificados ou em vias de classificação do Estado, bem como proceder à respetiva fiscalização ou acompanhamento técnico, de acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua atual redação.

Dando cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2017, de 27 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 5 de junho, conjugada com a Resolução da Assembleia da República n.º 118/2017, aprovada a 7 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 14 de junho, com vista a dar corpo à instalação do Museu Nacional da Resistência e da Liberdade, torna-se necessário proceder a adaptações nos edifícios prisionais, nomeadamente, a recuperação e requalificação, bem como valorização da Fortaleza de Peniche enquanto património nacional.

Neste âmbito foi publicada a Portaria n.º 464/2020, de 3 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de junho, onde está prevista uma repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021. Por motivos da atual situação pandémica motivada pela COVID-19 não foi possível executar a empreitada no ano de 2020, havendo agora necessidade de reprogramar os encargos previstos para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra da Cultura, constante da subalínea *iii*) da alínea a) e da subalínea *i*) da alínea c) do ponto *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 35/2020, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a DGPC autorizada a efetuar a repartição de encargos relativa ao procedimento da empreitada para obra da Fortaleza de Peniche — Museu Nacional da Resistência e Liberdade, no montante de € 2 826 230 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa de 6 %, o que perfaz a quantia total de € 2 995 803,80 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e três euros e oitenta cêntimos), na condição de ter financiamento europeu com candi-



datura aprovada e financiamento máximo nacional de € 449 370,57 (IVA incluído), não devendo a participação pública nacional ultrapassar uma taxa média de 15 % do contrato, nos seguintes termos:

2021 — € 1 132 075,47 (um milhão, cento e trinta e dois mil, setenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), valor a que acresce IVA a 6 %, perfazendo um total de € 1 200 000 (um milhão e duzentos mil euros).

2022 — € 1 505 475,28 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), valor a que acresce IVA a 6 %, perfazendo um total de € 1 595 803,80 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e três euros e oitenta cêntimos).

2023 — € 188 679,25 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), valor a que acresce IVA a 6 %, perfazendo um total de € 200 000 (duzentos mil euros).

Artigo 2.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral do Património Cultural.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de abril de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

314152793

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento
e do Secretário de Estado da Segurança Social****Portaria n.º 158/2021**

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., nos anos de 2021 e 2022, a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar de empreitada de obras públicas para a reabilitação de cobertura e fachadas do Edifício Ciência I — Taguspark, Porto Salvo.

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS), tem como atribuição principal a gestão em regime de capitalização do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), do Fundo dos Certificados de Reforma (FCR) e do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), constituindo ainda, no âmbito da Administração Pública, a entidade especializada na gestão de fundos e patrimónios autónomos, bem como dos relacionados com regimes de previdência.

No âmbito das suas atribuições, é responsável pelas ações necessárias à adjudicação de empreitadas de obras públicas para a conservação e manutenção do Edifício Ciência I, sito na Avenida do Prof. Doutor Cavaco e Silva, n.º 17, Taguspark, em Porto Salvo, propriedade do FEFSS, sendo administrado em seu nome pelo IGFCSS.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o IGFCSS, no ano de 2021, em sede de procedimento de contratação pública previsto e regulado no Código dos Contratos Públicos, pretende dar início a concurso público tendo em vista a contratação de realização de empreitada de obras públicas para a reabilitação de cobertura e fachadas do Edifício Ciência I — Taguspark, Porto Salvo, pelo montante máximo global de € 614 625 (seiscentos e catorze mil, seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que se prevê que o período de execução das obras decorra entre 2021 e 2022, dando origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar.

A realização de despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, como determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., nos anos de 2021 e 2022, autorizado a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar de empreitada de obras públicas para a reabilitação de cobertura e fachadas do Edifício Ciência I — Taguspark, Porto Salvo, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 614 625 (seiscentos e catorze mil, seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da despesa acima referida são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2021: € 307 312,50 (trezentos e sete mil, trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos);

2022: € 307 312,50 (trezentos e sete mil, trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos).



3.º Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

23 de março de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 22 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314099641

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento
e do Secretário de Estado da Segurança Social****Portaria n.º 159/2021**

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar de empreitada de obras públicas para a substituição de equipamento de segurança, infraestrutura hidráulica e reparações diversas no Edifício Ciência I — Taguspark, Porto Salvo.

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS), tem como atribuição principal a gestão em regime de capitalização do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), do Fundo dos Certificados de Reforma (FCR) e do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) constituindo ainda, no âmbito da Administração Pública, a entidade especializada na gestão de fundos e patrimónios autónomos, bem como dos relacionados com regimes de previdência.

No âmbito das suas atribuições, é responsável pelas ações necessárias à adjudicação de empreitadas de obras públicas para a conservação e manutenção do Edifício Ciência I, sito na Avenida do Prof. Doutor Cavaco e Silva, n.º 17, Taguspark, em Porto Salvo, propriedade do FEFSS, sendo administrado em seu nome pelo IGFCSS.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o IGFCSS, em sede de procedimento de contratação pública previsto e regulado no Código dos Contratos Públicos, pretende dar início a concurso público tendo em vista a contratação de realização de empreitada de obras públicas para a substituição de equipamento de segurança, infraestrutura hidráulica e reparações diversas no Edifício Ciência I — Taguspark, Porto Salvo, pelo montante máximo global de € 460 906,24 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que se prevê que o período de execução das obras decorra entre 2021 e 2022, dando origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar.

A realização de despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, como determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — Fica o conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., nos anos de 2021 e 2022, autorizado a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar de empreitada de obras públicas para a substituição de equipamento de segurança, infraestrutura hidráulica e reparações diversas no Edifício Ciência I — Taguspark, Porto Salvo, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 460 906,24 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da despesa acima referida são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2021: € 276 543,74 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três euros e setenta e quatro cêntimos);

2022: € 184 362,50 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).



3 — Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

4 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

1 de abril de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 5 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314126695

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Saúde

Despacho n.º 3937/2021

Sumário: Designa o fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a sociedade ABC — Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.^{da}

Considerando que através do Despacho n.º 7983/2015, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho, foi designada, como fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., (ARSLVT, I. P.), a sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, L.^{da}, por um período de cinco anos, renovável uma única vez.

Considerando que o mandato do fiscal único da ARSLVT, I. P. terminou no corrente ano, não havendo, no entanto, por parte da referida Sociedade interesse na sua recondução, torna-se agora necessário proceder à designação de novo titular daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público.

Considerando que, nos termos dos artigos 27.º e 28.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o fiscal único é designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros de Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Acresce que o designado não pode ter exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º durante os cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — É designado o fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a sociedade ABC — Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.^{da}, com sede no Campo Grande, 380, Lote 3C, Piso 0, Esc. B, 1700-097 Lisboa, com o número de identificação fiscal 503188220, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 115 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161434, representada por Luís Filipe Vieira Coradinho Alves, revisor oficial de contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1812 e registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20170001.

2 — É fixada ao fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a remuneração mensal ilíquida de 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez por igual período.

4 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*. — 7 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314137784



DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 7026/2021

Sumário: Concurso de acesso à categoria de chefe da Polícia Marítima — lista de classificação final.

Por despacho de homologação do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 6 de abril de 2021, publica-se a lista de classificação final no âmbito do concurso de acesso à categoria de Chefe da Polícia Marítima, aberto pelo Aviso n.º 14619/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro de 2020.

| Ordenação | NII | Nome | Classificação final |
|-----------|----------|------------------------------------|---------------------|
| 1.º | 31003197 | Paulo Jorge Ferreira Caetano | 18,05 |
| 2.º | 31001496 | Pedro Miguel Moita Jardim | 17,79 |
| 3.º | 31000994 | Valdemar Mota Pedrosa | 16,92 |

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

6 de abril de 2021. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Vice-Almirante.

314133206



DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 7027/2021

Sumário: Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima — lista de classificação final.

Por despacho de homologação do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 6 de abril de 2021, publica-se a lista de classificação final no âmbito do concurso de acesso à categoria de Subchefe da Polícia Marítima, aberto pelo Aviso n.º 15060/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2020.

| Ordenação | NII | Nome | Classificação final |
|-----------|----------|---|---------------------|
| 1.º | 31000399 | Leandro Rodrigo Rainho da Silva Lopes | 18,24 |
| 2.º | 31001402 | Rui Manuel Afonso Souto | 18,17 |
| 3.º | 31002599 | Sérgio Miguel Aparício do Rosário | 17,84 |
| 4.º | 31001602 | Paulo Jorge Lopes Semedo | 17,80 |
| 5.º | 31000899 | Rui Miguel Silva Veiga | 17,30 |
| 6.º | 31002102 | Ricardo José de Caldas Esteves | 17,20 |
| 7.º | 31002199 | João Pedro Oliveira Caló | 16,93 |
| 8.º | 31000501 | Nelson António Rodrigues da Silva | 16,43 |
| 9.º | 31001404 | Igor Noël de Azevedo | 16,05 |

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

6 de abril de 2021. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Vice-Almirante.

314133214



DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 7028/2021

Sumário: Concurso de acesso à categoria de subinspetor da Polícia Marítima — lista de classificação final.

Por despacho de homologação do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 08 de abril de 2021, publica-se a lista de classificação final no âmbito do concurso de acesso à categoria de Subinspetor da Polícia Marítima, aberto pelo Aviso n.º 14617/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro de 2020.

| Ordenação | NII | Nome | Classificação final |
|-----------|----------|--|---------------------|
| 1.º | 31000194 | Manuel José Serrano Faustino | 19,51 |
| 2.º | 31001094 | Humberto Luís Pires Tomás | 18,93 |
| 3.º | 31001495 | Elísio Peres Cardoso Silva | 18,92 |
| 4.º | 31001294 | João Emanuel Barbosa Andrade | 18,88 |
| 5.º | 31000794 | Rui Manuel Silva Marques | 18,42 |

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

8 de abril de 2021. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Vice-Almirante.

314136374



DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 3938/2021

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Agrupamento dos Navios da Escola Naval.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante do Agrupamento dos Navios da Escola Naval, Capitão-de-fragata Luís Pedro Dantas Pereira de Castro, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das Unidades Navais, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Agrupamento dos Navios da Escola Naval e Unidades Navais subordinadas:

- a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- g) Autorizar assistência a neto;
- h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
- k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de março de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Agrupamento dos Navios da Escola Naval, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3969/2020, de 28 de fevereiro de 2020, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2020.

29 de março de 2021. — O Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, Vice-Almirante.

314115435



DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 3939/2021

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Agrupamento dos Navios Hidrográficos.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante do Agrupamento dos Navios Hidrográficos, Capitão-de-fragata Teotónio José Pires Barroqueiro, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das Unidades Navais, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Agrupamento dos Navios Hidrográficos e Unidades Navais subordinadas:

- a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- g) Autorizar assistência a neto;
- h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
- k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de março de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Agrupamento dos Navios Hidrográficos, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 11736/2020, de 11 de novembro de 2020, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 26 de novembro de 2021.

29 de março de 2021. — O Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, Vice-Almirante.

314115484

**DEFESA NACIONAL**

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3940/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe de vários militares.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea c), do n.º 2 do Despacho do Almirante CEMA n.º 965/2020, de 6 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-ajudantes:

Da classe de Eletrotécnicos:

6200592 Renato Emanuel Candeias Angelino (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de maio de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 501985 sargento-chefe ETC Nuno Jorge Marques Simões. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 118990 sargento-chefe ETI José Manuel da Silva Lopes e à direita do 6200492 sargento-chefe ETS Armando Gaspar Patrica Castanho.

Da classe de Manobras:

457088 António Manuel Esteves Rodrigues Nunes (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 17 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 419784 sargento-chefe M Carlos Alberto de Sousa Marques. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 913289 sargento-chefe M Carlos Manuel Chaveiro Matos.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

29 de março de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

314116723



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Academia da Força Aérea

Despacho n.º 3941/2021

Sumário: Subdelegação de competências do Comandante da Academia da Força Aérea no Comandante da Esquadra de Apoio.

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na entidade a seguir designada a competência para despachar autos de abate de material, até ao limite da minha competência para autorizar despesas, que me foi delegada pelo ponto (3) da alínea *d*) do ponto 1704. do Regulamento de Abastecimento de Material da Força Aérea (RAMFA) — RFA 415-1(C) de fevereiro de 2019:

a) No Comandante da Esquadra de Apoio, Major TMMT 120290-B João Manuel Pragana Soares Serpa;

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 04 de janeiro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

4 de janeiro de 2021. — O Comandante da Academia da Força Aérea, *Paulo José Reis Mateus*, MGEN/PILAV.

314128177



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3942/2021

Sumário: Autorização da prorrogação da cedência de interesse público do Major Frederico Gonçalves de Sousa Ferreira, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 243.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei do Trabalho em Funções Públicas, autorizo a prorrogação da cedência de interesse público do Major Frederico Gonçalves de Sousa Ferreira, do mapa geral de pessoal militar da Guarda Nacional Republicana, para o exercício de funções como técnico superior, na Direção Regional das Pescas da Secretaria Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, do Governo Regional dos Açores, pelo período de um ano, com efeitos a 30 de abril de 2021.

13 de abril de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314148946



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 3943/2021

Sumário: Prorrogação do período de suspensão da atividade de formação presencial determinado no Despacho n.º 2766/2021, de 26 de fevereiro, por 30 dias.

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do meu Despacho n.º 2766/2021, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2021, parte C, nos termos do qual o período de suspensão da atividade de formação presencial determinado no referido despacho terminou no passado dia 28 de março de 2021;

Tendo igualmente em consideração que os Decretos n.ºs 4/2021 e 6/2021, de 13 de março e de 3 de abril, respetivamente, mantiveram a suspensão das atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social, as quais podem ser excecionalmente substituídas por formação à distância, sempre que estiverem reunidas condições para o efeito;

Considerando que, ainda que a evolução da situação epidemiológica se tenha desde então mantido numa rota favorável, continua a revelar-se aconselhável, nesta fase, acautelar o risco de contágio potencialmente adveniente da atividade de formação presencial:

Determina-se:

1 — A prorrogação do período de suspensão da atividade de formação presencial determinado no meu despacho supra referido por 30 dias, findos os quais se procederá a uma reavaliação da situação, com possibilidade de nova prorrogação, caso se verifique necessário.

2 — A atividade de formação presencial referida no número anterior pode ser substituída, excecionalmente, por formação à distância, quando tal for possível, estando reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações e flexibilização dos respetivos requisitos e mediante autorização da ANSR.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 29 de março de 2021.

7 de abril de 2021. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

314133652



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Alvará n.º 8/2021

Sumário: Emissão de alvará de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos de Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S. A.

Faço saber aos que este Alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido pela empresa Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas S. A., com sede na Estrada Regional, n.º 3 — 1.ª, 57, 9600-102 Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores, com o NIPC 512047235, pedindo licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, na Mata dos Cavacos, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores, vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos da legislação em vigor, hei por bem conceder ao requerente licença para a utilização do estabelecimento supramencionado, nas condições seguintes:

A) Produtos explosivos a armazenar: (vide quadro 1 do Anexo).

B) Construções:

1) Construções com matéria ativa (tipo de construção e lotação):

Paio: (vide quadro 2 do Anexo);

Paio: (vide quadro 2 do Anexo);

2) Traveses (constituição e dimensões): (vide quadro 2 do Anexo);

3) Paredes fortes (constituição e dimensões): (vide quadro 2 do Anexo).

C) Energia a utilizar: (vide quadro 3 do Anexo).

D) Zona de segurança: (vide quadro 4 do Anexo).

E) Vedação: (vide quadro 5 do Anexo).

F) Tipo de embalagens: (vide quadro 6 do Anexo).

G) Sistema de vigilância permanente: (vide quadro 7 do Anexo).

H) Sinalização de acessos: (vide quadro 8 do Anexo).

I) Proteção contra as descargas atmosféricas: (vide quadro 9 do Anexo).

J) Meios de combate a incêndios: (vide quadro 10 do Anexo).

K) Proteção individual: (vide quadro 11 do Anexo).

L) Pessoal: (vide quadro 12 do Anexo).

M) Estrutura técnica responsável: (vide quadro 13 do Anexo).

N) Cláusulas especiais: A descrição pormenorizada das características intrínsecas a este estabelecimento de armazenagem consta no anexo a este Alvará, devendo ser observado o seu conteúdo, fazendo parte integrante deste título de licenciamento.

Assim, no uso da competência subdelegadas pelo Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, prevista no n.º 3.2 do Despacho n.º 37/GDN/2020, de 16 de julho de 2020, publicado no sítio institucional da PSP na Internet, procedo à autenticação do presente Alvará.

26 de março de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *Constantino José Mendes de Azevedo Ramos*, Superintendente-Chefe.



ANEXO

Estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos da empresa Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas S. A., localizado na Mata dos Cavacos, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores

1 — Produtos armazenados

| Tipo de produto | N.º ONU | Classe | Código de classificação |
|---|---------|--------|-------------------------|
| Explosivo de Desmorte Tipo A. | 0081 | 1 | 1.1 D |
| Explosivo de Desmorte Tipo A. | 0082 | 1 | 1.1 D |
| Explosivo de Desmorte Tipo A. | 0331 | 1 | 1.5 D |
| Explosivo de Desmorte Tipo A. | 0241 | 1 | 1.1 D |
| Detonadores de Desmorte não elétricos (pirotécnicos). | 0029 | 1 | 1.1 B |
| Detonadores de Desmorte não elétricos | 0267 | 1 | 1.4 B |
| Detonadores de Desmorte não elétricos | 0455 | 1 | 1.4 S |
| Conjuntos Detonadores de Desmorte não elétricos | 0360 | 1 | 1.1 B |
| Conjuntos Detonadores de Desmorte não elétricos | 0361 | 1 | 1.4 B |
| Conjuntos Detonadores de Desmorte não elétricos | 0500 | 1 | 1.4 S |
| Detonadores de Desmorte elétricos | 0030 | 1 | 1.1 B |
| Detonadores de Desmorte elétricos | 0255 | 1 | 1.4 B |
| Detonadores de Desmorte elétricos | 0455 | 1 | 1.1 B |
| Cordão detonante flexível. | 0065 | 1 | 1.1 D |
| Rastilho. | 0105 | 1 | 1.4 S |

2 — Construções com produtos explosivos

| Paio | | |
|-------------------------|---|--|
| Célula n.º 1. | Produtos explosivos Lotação. | Explosivos de Desmorte. 2500 kg (NEC) da divisão de risco 1.1 OU 1.5. |
| Célula n.º 2. | Produtos explosivos Lotação. | Explosivos de Desmorte. 2500 kg (NEC) da divisão de risco 1.1 OU 1.5 |
| Célula n.º 3. | Produtos explosivos Lotação. | Explosivos de Desmorte. 2500 kg (NEC) da divisão de risco 1.1 OU 1.5 |
| Célula n.º 4. | Produtos explosivos Lotação. | Explosivos de Desmorte. 2450 kg (NEC) da divisão de risco 1.1 OU 1.5 |
| Dimensões | | 2,20 m × 2,20 m × 2,20 m |
| Travesamento. | | Travesado em todas as direções. |
| Materiais de construção | Paredes | Em alvenaria de bloco de betão e em betão (parede de separação entre células). |
| | Pavimento. | Betonilha de cimento afagado. |
| | Cobertura | Betão ligeiramente armado com malha simples. |
| | Porta | Em perfil metálico, chapeada e pintada na cor laranja, de abrir para fora. |

Notas

1 — Todas as lotações referidas neste Anexo são relativas a peso líquido (PL) de matéria ativa ou NEC (Net Explosive Content).

2 — É admissível a armazenagem conjunta de artigos de diferentes divisões de risco aplicando-se a lotação correspondente à divisão de risco que representa maior perigosidade.



| | | Paiolim |
|-------------------------|-----------------|--|
| Produtos explosivos | | Detonadores |
| Lotação. | | 30 kg (NEC) da divisão de risco 1.1 OU 1.4 |
| Dimensões. | | 2,20 m × 2,20 m × 2,20 m |
| Travesamento. | | Travesado em todas as direções. |
| Materiais de construção | Paredes. | Em alvenaria de bloco de betão e em betão. |
| | Pavimento. | Betonilha de cimento afagado. |
| | Cobertura. | Betão ligeiramente armado com malha simples. |
| | Porta. | Em perfil metálico, chapeada e pintada na cor laranja, de abrir para fora. |

3 — Energia a Utilizar

O interior dos órgãos de armazenagem (Paiol e Paiolim) não dispõe de energia elétrica ou outra.

4 — Zona de Segurança (ZS)

A zona de segurança do estabelecimento é constituída pelos terrenos envolventes e exteriores aos edifícios conforme planta anexa ao processo. A ZS constituída permite observar os requisitos legais constantes no artigo 12.º do Regulamento de Segurança em vigor.

O perímetro da zona de segurança encontra-se devidamente assinalado por painéis com a indicação «ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS».

5 — Vedação

O estabelecimento encontra-se vedado pelos limites da propriedade, encontrando-se a vedação a uma distância superior à prevista no n.º 8 do artigo 12.º do RS em vigor.

Ao longo do perímetro vedado existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição «PERIGO DE EXPLOSÃO» e junto das entradas e saídas a inscrição «PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO».

6 — Tipo de embalagens

As embalagens a utilizar no acondicionamento para transporte de produtos explosivos obedecem ao preceituado no Regulamento Nacional de Transporte de Matérias Perigosas por Estrada em vigor.

7 — Sistema de vigilância permanente

O estabelecimento está protegido por um sistema de vigilância permanente (videovigilância) composto por câmaras de captação de imagem e sensores de intrusão na área, que promovem, em caso de urgência, o aviso às forças de segurança e bombeiros.

O sistema foi aprovado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

8 — Sinalização

O paiol tem afixadas, no interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem.

Na parede frontal do paiol, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.

9 — Proteção contra descargas atmosféricas

O paiol encontra-se convenientemente protegido por um para-raios.

10 — Meios de combate a incêndios

O estabelecimento dispõe de um sistema de combate a incêndios aprovado pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

A instalação dispõe de extintores para combate a fogos das classes A, B e C.

11 — Proteção individual

Os equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela empresa aos funcionários, observam o disposto no artigo 35.º do RS em vigor.

12 — Pessoal

Conforme o quadro de pessoal da empresa

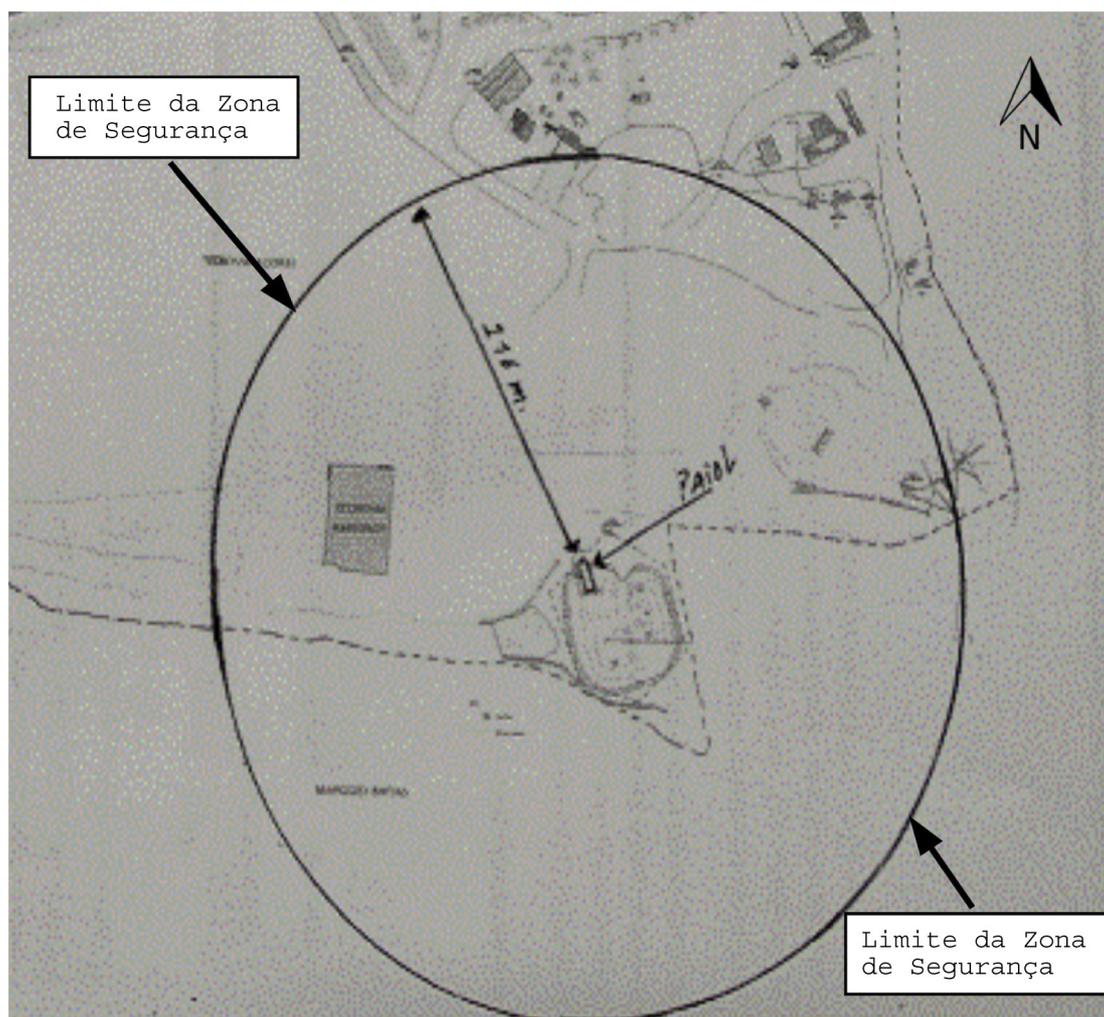
13 — Estrutura Técnica Responsável

O cargo de responsável técnico geral do estabelecimento é exercido por Paulo Melo (Licenciado em Geologia), pessoa com comprovada experiência na área.

Planta

Mata dos Cavacos, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores

Coordenadas geográficas “Google Earth” Latitude: 37°47’13.28”N; Longitude: 25°35’29.88”W



314126281

**MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 39/2021

Sumário: Declara, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos, a utilidade pública da expropriação urgente da parcela necessária à execução do «arruamento de serviço do Mercado de Angeiras».

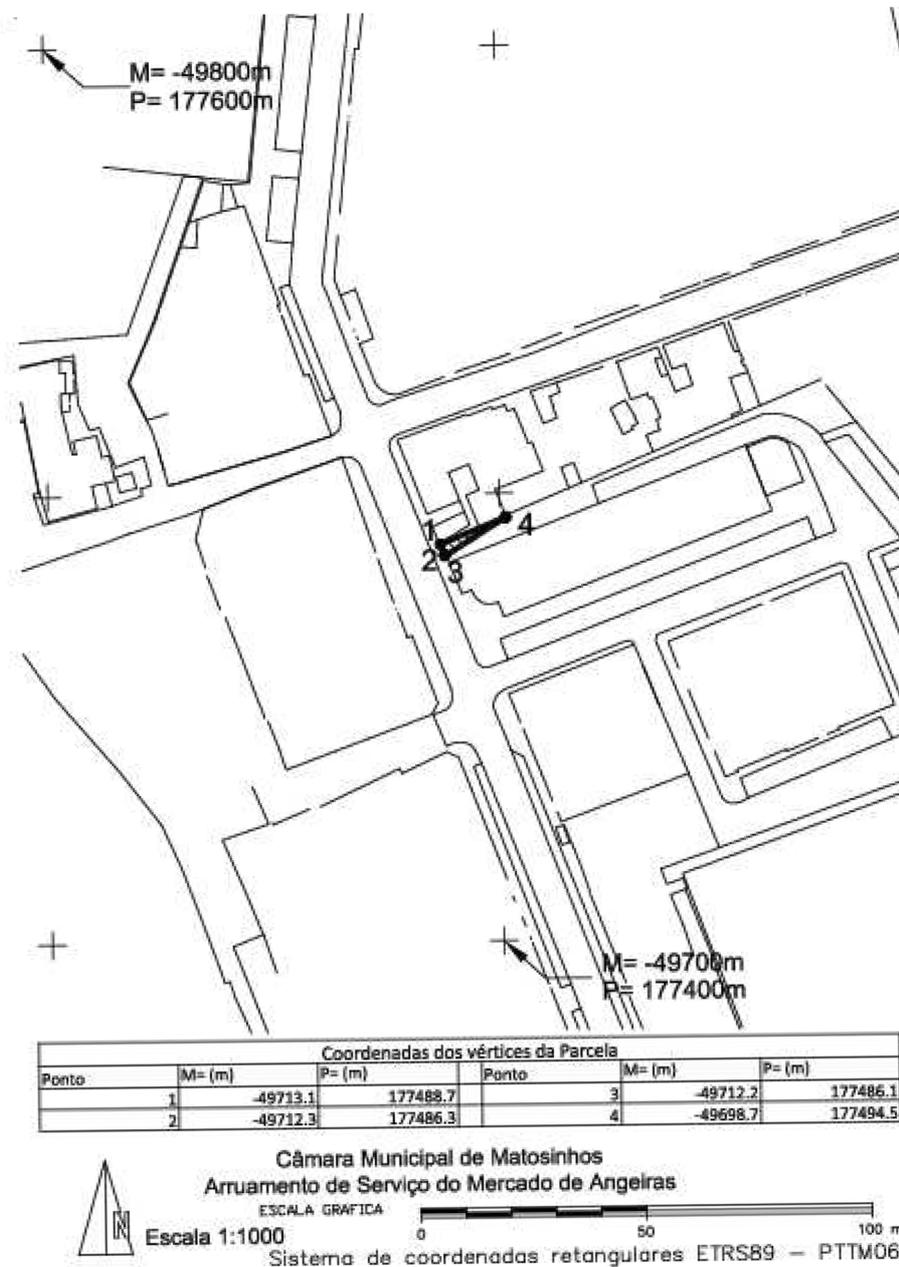
Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 5 de abril de 2021, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

| N.º parcela | Proprietário(s) | Área (m²) | Matriz (União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo) | | N.º da descrição do registo predial |
|-------------|---|-----------|--|--------|--|
| | | | Rústica | Urbana | |
| 1 | Maria Manuela Teixeira Dias; Maria Fernanda Teixeira Dias da Silva cc Manuel Fernando Daniel da Silva | 22 | — | 8077 | 3754 |

A expropriação destina-se à execução do “Arruamento de Serviço do Mercado de Angeiras — Parcela 1.”

Aquele despacho foi emitido ao abrigo do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000306-2021, de 15 de março de 2021, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.004.21/DAJ, daquela Direção-Geral.

12 de abril de 2021. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalinho*.



314144247



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 7029/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnica de Maria Cristina Pinhão Garcia Coelho.

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, na sua redação atual, torna-se público, ter sido autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnica, Maria Cristina Pinhão Garcia Coelho, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, na sua redação atual, ou seja, a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9.º da carreira de Assistente Técnica e que consta da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos 1 de março de 2021

30 de março de 2021. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

314127156



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3944/2021

Sumário: Reconhece como ação de relevante interesse público o projeto de beneficiação do acesso local à Área de Acolhimento Empresarial de Arouca, localizada no lugar de São Domingos, na União das Freguesias de Arouca e Burgo, concelho de Arouca.

A Câmara Municipal de Arouca pretende desenvolver projeto de beneficiação do acesso local à Área de Acolhimento Empresarial de Arouca, localizada no lugar de São Domingos, União das Freguesias de Arouca e Burgo, concelho de Arouca.

A intervenção prevê a ocupação de 2615,50 m² de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional do município de Arouca, de acordo com a Portaria n.º 112/2011, de 21 de março, alterada pela Declaração de Retificação n.º 14/2011, de 20 de maio, o Aviso n.º 12481/2016, de 12 de outubro, o Aviso n.º 7101/2018, de 25 de maio, e o Aviso n.º 7993/2019, de 9 de maio.

O projeto prevê a beneficiação do acesso local à Área de Acolhimento Empresarial de Arouca, permitindo uma melhor acessibilidade e o aumento da segurança para a circulação de pessoas e bens.

Considerando que a Assembleia Municipal de Arouca reconheceu, em 28 de fevereiro de 2000, o relevante interesse público municipal do projeto;

Considerando que a fundamentação apresentada para a localização pretendida aponta para a inexistência de alternativa viável;

Considerando que o projeto é compatível com o Plano Diretor Municipal de Arouca publicado pelo Aviso n.º 21653/2009, de 30 de novembro, com a 1.ª alteração por adaptação publicada pelo Aviso n.º 23420/2011, de 2 de dezembro, a 1.º alteração publicada pelo Aviso n.º 9928/2016, de 11 de agosto, e a 2.ª alteração publicada pelo Aviso n.º 11348/2017, de 28 de setembro.

Considerando o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição a implementar durante a fase de obra;

Considerando que o projeto não se encontra sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte condicionado ao cumprimento das medidas de minimização constantes no projeto;

Considerando, por fim que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, de 12 de janeiro, na sua atual redação, e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática ao abrigo da subalínea iv) da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, na sua atual redação, respetivamente, determinam o seguinte:

É reconhecida como ação de relevante interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, o projeto de beneficiação do acesso local à Área de Acolhimento Empresarial de Arouca, localizada no lugar de São Domingos, União das Freguesias de Arouca e Burgo, concelho de



Arouca, condicionada à implementação das medidas de minimização constantes do projeto e ao cumprimento das medidas e pareceres das entidades consultadas e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*. — 9 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

314140391

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3945/2021

Sumário: Reconhece como ação de relevante interesse público e declara de imprescindível utilidade pública a execução do troço rodoviário entre a rotunda das Pereiras, localizada na freguesia de Quarteira, e a EM 527-2, na freguesia de Almancil, concelho de Loulé.

A Câmara Municipal de Loulé pretende executar o troço rodoviário entre a rotunda das Pereiras, localizada na freguesia de Quarteira, e a EM 527-2, na freguesia de Almancil, para melhoria das acessibilidades, complementando o eixo rodoviário de ligação à A 22, no concelho de Loulé.

A referida intervenção prevê a ocupação de 4153 m² de solos da tipologia «zonas ameaçadas pelas cheias», integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Loulé, conforme delimitação aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/1995, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Para tal, torna-se necessário proceder ao abate de 174 sobreiros adultos, 39 sobreiros jovens e 4 azinheiras adultas em cerca de 1,68 ha de povoamento de sobreiro dominante localizados ao longo do percurso, nas freguesias de Quarteira e Almancil, do concelho de Loulé.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai complementar o eixo rodoviário de ligação à A 22 no concelho de Loulé, interligando-se não só com rede viária projetada como com a rede viária existente, salvaguardando-a sempre que possível e mantendo as acessibilidades locais, assim otimizando as atuais condições de circulação do tráfego rodoviário e diminuindo a sinistralidade;

Considerando que o traçado proposto está já previsto no Plano Diretor Municipal de Loulé em vigor;

Considerando que a Assembleia Municipal de Loulé, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2017, aprovou por unanimidade o reconhecimento do interesse público do projeto;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a informação da autoridade de AIA;

Considerando que o projeto obteve parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Algarve;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., comunicou a aceitação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), condicionando o seu deferimento à emissão do despacho a reconhecer como ação de interesse público a execução da obra supraidentificada, nos termos do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que a requerente apresentou projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo o adensamento com sobreiro de cerca de 5 ha numa área de povoamento da sua propriedade denominada «O Corgo», situada em Barranco do Velho, freguesia de Salir, concelho de Loulé, a qual possui condições edafoclimáticas adequadas;

Considerando que estão reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve entende que o processo promovido pela Câmara Municipal de Loulé dá provimento aos requisitos legais aplicáveis;

Considerando, finalmente, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, 12 de dezembro, na sua redação atual, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e nas subalíneas ii) e iv) da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, na sua redação atual, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determinam o seguinte:

1 — Reconhecer como ação de relevante interesse público e declarar de imprescindível utilidade pública a execução do troço rodoviário entre a rotunda das Pereiras, localizada na freguesia de Quarteira, e a EM 527-2, na freguesia de Almancil, no concelho de Loulé.

2 — Condicionar esse reconhecimento ao cumprimento das medidas e pareceres das entidades consultadas e à implementação das medidas de minimização constantes do projeto de execução.

3 — Condicionar o abate na área do empreendimento identificado no n.º 1 à aprovação e implementação do projeto de compensação.

6 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*. — 9 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

314140383

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3946/2021

Sumário: Reconhece como ação de relevante interesse público o projeto de requalificação do miradouro do Zebro, localizado na União de Freguesias de Estreito e Vilar Barroco, concelho de Oleiros.

A Câmara Municipal de Oleiros pretende proceder à requalificação do miradouro do Zebro, localizado na União de Freguesias de Estreito e Vilar Barroco, utilizando para o efeito solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) conforme delimitação constante da Portaria n.º 1/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016.

O projeto tem como objetivo a requalificação de um espaço de contemplação já existente (miradouro), com a construção de uma plataforma de visualização da envolvente com uma vista panorâmica de 360°, dominando a extenso vale percorrido pelo rio Zêzere, sendo constituído por uma plataforma de planta circular sustentada em consola fixa na rocha.

Para o efeito carecem de ser utilizados 10,00 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do município de Oleiros, inseridos nas tipologias áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e áreas de instabilidade de vertentes.

Considerando que a Assembleia Municipal de Oleiros reconheceu por unanimidade, em 28 de fevereiro de 2020, o interesse municipal do projeto;

Considerando que se trata da requalificação de um equipamento de indiscutível interesse público, potenciando a sua visitação e fruição;

Considerando que a localização do terreno é estratégica para atingir o objetivo acima enunciado e que toda a área envolvente se encontra inserida em REN, não havendo, portanto, localização alternativa fora de áreas afetadas a esta restrição de utilidade pública;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros, publicada pelo Aviso n.º 11679/2015, de 13 de outubro, com a alteração por adaptação conforme Aviso n.º 12103/2017, de 10 de outubro, e a correção material publicada pelo Aviso n.º 13478/2019, de 27 de agosto, não obsta à concretização do projeto;

Considerando que a Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro propõe a viabilização da realização do projeto pretendido ao abrigo do Regime Jurídico da REN;

Considerando, por fim que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, ao abrigo da alínea f) do número 1 do Despacho n.º 623/2020, de 12 de janeiro, e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática ao abrigo da subalínea iv) da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, na sua atual redação, respetivamente, determinam o seguinte:

Reconhecer como ação de relevante interesse público o projeto de requalificação do miradouro do Zebro a localizar na União de Freguesias de Estreito e Vilar Barroco, no concelho de Oleiros, condicionado à implementação das medidas de minimização constantes do projeto e ao cumprimento das condições que decorrem dos pareceres obtidos no âmbito do procedimento, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*. — 9 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.



CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Despacho n.º 3947/2021

Sumário: Designa a doutorada Laura Lucinda de Oliveira Castro para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretora regional de Cultura do Norte.

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que, em caso de vacatura, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição até à designação do novo titular, a qual segue procedimento concursal;

Considerando que o cargo de diretor regional de Cultura do Norte se encontra vago, importa acautelar o normal funcionamento deste organismo;

Assim, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio:

1 — Designo para exercer o cargo de diretora regional de Cultura do Norte, em regime de substituição, a partir de 19 de abril de 2021, a doutorada Laura Lucinda de Oliveira Castro, cuja nota curricular anexa ao presente despacho evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissionais necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — Autorizo a designada Laura Lucinda de Oliveira Castro a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — O presente despacho produz efeitos a 19 de abril de 2021.

12 de abril de 2021. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

Nota curricular

Laura Lucinda de Oliveira Castro.

Doutorada em Arte e Design pela Universidade do Porto — Faculdade de Belas Artes (2010), mestre em História da Arte pela Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (1993) e licenciada pela UP — Faculdade de Letras.

Professora na Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa, da qual foi diretora entre 2013 e 2017, e investigadora do Centro de Investigação em Ciência e Tecnologia das Artes da mesma Escola.

Entre o início da década de 90 e 2006 trabalhou na Câmara Municipal do Porto e colaborou com a Câmara Municipal de Matosinhos.

Publica regularmente sobre temas de arte moderna e contemporânea, museologia e património.

É membro da AICA (Associação Internacional de Críticos de Arte) e da APHA (Associação Portuguesa de Historiadores de Arte), a cuja direção pertenceu entre 2005 e 2009.

Membro do Conselho de Fundadores do Lugar do Desenho-Fundação Júlio Resende e do Conselho de Administração desta instituição entre 2009 e 2014, e entre 2019 e 2020.

Membro da Direção da Árvore — Cooperativa de Atividades Artísticas, C. R. L., entre 2010-2015.

Presidente da Direção do Círculo de Cultura Teatral/Teatro Experimental do Porto entre 2015 e 2020.

314142116



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 7030/2021

Sumário: Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de seleção internacional para o provimento dos cargos de direção dos museus, monumentos e palácios da Direção-Geral do Património Cultural.

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal

Atento o previsto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 13.º e 14.º do Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho, conjugado com o artigo 1.º, n.º 3, da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, foi aberto o Procedimento Concursal de Seleção Internacional para o Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, de acordo com o Aviso n.º 9312-A/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho, com a Retificação n.º 526-A/2020, publicada no D.R. de 29 de julho, o Aviso n.º 11194-A/2020, publicado no D.R. de 3 de agosto, e o Aviso n.º 3898/2021, publicado no D.R. de 2 de março (Oferta BEP OE202006/0779).

2 — Reunidos os júris dos concursos para o Palácio Nacional de Mafra, referência B, Museu Nacional dos Coches, referência F, Museu Nacional de Etnologia/Museu de Arte Popular, referência G, e Museu Nacional do Teatro e da Dança, referência H, foram aprovadas as respetivas listas respeitantes aos candidatos admitidos e excluídos, as quais se encontram publicitadas no sítio da internet da Direção-Geral do Património Cultural, em www.patrimoniocultural.gov.pt.

29 de março de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Xavier Alabaça*.

314116189

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 7031/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação do docente Fernando Pinto Ferreira e da assistente operacional Elisa Maria Ferreira Carneiro Cireneu.

António Luís Fernandes Ferreira, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Daire e em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessaram funções por motivo de aposentação o docente e a Assistente Operacional abaixo mencionados:

| Nome | Categoria | Efeito |
|---|-------------------|------------|
| Fernando Pinto Ferreira | Docente | 31.10.2020 |
| Elisa Maria Ferreira Carneiro Cireneu | Docente | 30.04.2020 |

6 de abril de 2021. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

314127707



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras

Aviso n.º 7032/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de diretor.

Aviso de Abertura de Procedimento Concursal Prévio à Eleição de Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor/a do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, em Felgueiras, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1) São requisitos de admissão a concurso os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2) As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, até dez dias úteis, a contar do dia da publicação do Aviso de Abertura no *Diário da República*.

3) O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.manuelfariasousa.pt) ou nos Serviços Administrativos do mesmo, acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo Processo Individual e este se encontre na sede do Agrupamento onde decorre o procedimento.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde o/a candidato/a identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos da escola onde o/a candidato/a exerça funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e o escalão.

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, quando aplicável;

e) Fotocópia autenticada dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

f) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

g) Certificado de registo criminal;

h) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

4) Listas de candidatos admitidos e excluídos:

As listas dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as serão afixadas no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa. A notificação dos/as candidatos/as será feita também via e-mail.

5) O método de apreciação das candidaturas é o estipulado no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o definido no Regulamento para o recrutamento do Diretor/a do Agrupamento.

a) A análise do *curriculum vitae*, visando, designadamente, apreciar a sua relevância e mérito para o exercício das funções de Diretor/a;



b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as metas, as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o/a candidato/a, a qual apreciará, de forma objetiva, as capacidades de fundamentação e adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento, de relacionamento, de direção e liderança e ainda a motivação para a candidatura.

6) Os casos omissos neste Aviso, aplica-se o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Regulamento para o Recrutamento do Diretor/a do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa.

8 de abril de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Sara Catarina Moreira Barbosa*.

314139858

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 7033/2021

Sumário: Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — reconstituição da carreira — alteração da posição remuneratória de técnica superior.

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — Reconstituição da Carreira — Alteração da posição remuneratória de Técnica Superior

No seguimento da assinatura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Grândola, de 29 de março de 2021, para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê que após o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e após aplicação do disposto do artigo 43.º da Lei 66/B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações se procedeu à alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora.

Assim, e considerando a antiguidade e avaliação da trabalhadora, verifica-se que a mesma obteve a pontuação constante da grelha e conseqüente reposicionamento na posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, produzindo efeitos a partir do momento de integração na carreira, sendo-lhe devido os valores correspondentes aos níveis remuneratórios da posição que passou a integrar e cujo pagamento está definido na Lei n.º 114/2017, de 26 de dezembro — Lei do Orçamento Estado para 2018 que autoriza as alterações obrigatórias de posição remuneratória, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

| Nome | Categoria | Pontuação | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Montante pecuniário (€) |
|--|-----------------------|-----------|-----------------------|---------------------|-------------------------|
| Patrícia Isabel Felício Inocêncio. | Técnica superior. . . | 13 | 3.ª | 19 | 1411,67 |

29 de março de 2021. — A Presidente da CAP, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

314112365



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço

Louvor n.º 160/2021

Sumário: Louva a chefe dos Serviços de Administração Escolar.

No momento de cessar funções em virtude da passagem à situação de aposentada, presta-se público louvor à Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Ana Paula Ramos Viegas de Magalhães, funcionária pública com uma carreira de 44 anos prestados ao serviço dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Dotada de um elevado sentido de responsabilidade e inegável dedicação e disponibilidade, sempre desempenhou as suas funções com inexcédível lealdade e competência, facto que também a torna merecedora deste louvor público.

06/04/2021. — O Diretor, *Jorge Alexandre da Silva Nunes*.

314128858



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 7034/2021

Sumário: Procedimento concursal prévio à eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão.

Por deliberação do Conselho Geral de 8 de abril de 2021 e nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento do concurso publicado na página eletrónica deste Agrupamento, <http://www.aepbs.pt/>, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, Joane, Vila Nova de Famalicão, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado (AEPBS).

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas a), b), c) ou d) do número quatro do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — A habilitação específica dos candidatos a que se refere a alínea a) é a definida no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, ou seja, deve ser formação especializada, ministrada por instituições do ensino superior (alínea b) do artigo 4.º), com uma duração não inferior a 250 horas (n.º 1 do artigo 6.º) e acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (n.º 2 do artigo 8.º). Os candidatos, como comprovativo da formação específica para o desempenho do cargo de diretor(a) devem fazer constar o registo de acreditação, como formação especializada, do CCPFC.

5 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) mencionadas no n.º 3, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) igualmente mencionada no n.º 3.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do AEPBS e nos serviços administrativos da escola sede do AEPBS, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

6.2 — O requerimento referido no número anterior, onde deverão constar os dados pessoais do candidato, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo toda a informação considerada pertinente, acompanhado da respetiva prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no AEPBS;



b) Projeto de intervenção no AEPBS, identificando os problemas, definindo os objetivos e estratégias, bem como a programação das atividades que se propõe realizar durante o mandato.

6.3 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal, bem como os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, podem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos do AEPBS, sito na Rua dos Estudantes 4770-270, Joane, Vila Nova de Famalicão, entre as 9H00 e as 16H30, ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

7 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento visando apreciar a relevância do referido projeto, a coerência entre as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Resultado da entrevista individual realizada com o candidato, que visa o aprofundamento de aspetos relativos aos documentos referidos nas alíneas a) e b) deste ponto e a apreciação das motivações da candidatura.

8 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

b) Regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor, aprovado pelo Conselho Geral e disponível na página eletrónica do AEPBS;

c) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada em local próprio, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgada na página eletrónica do AEPBS, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

8 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Filipe dos Santos Lima*.

314143486

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 7035/2021*Sumário:* Alteração remuneratório de técnicas superiores por despacho do diretor.**Alteração remuneratório de técnicas superiores por despacho do diretor**

Na sequência de celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, de 5 de abril de 2021, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê que após o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e após aplicação do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66/B/2007, de 28 de dezembro, considerando a sua antiguidade e avaliação de desempenho, se procedeu às seguintes alterações de posicionamento remuneratório das trabalhadoras, à data de integração na carreira:

| Nome | Carreira/categoria | Pontuação | Posição remuneratória | Nível remuneratório |
|--|----------------------------|-----------|-----------------------|---------------------|
| Ana Rita Coimbra Pina Campos | Técnica superior | 17 | 3. ^a | 19 |
| Susana Maria Remédios Oliveira | Técnica superior | 16 | 3. ^a | 19 |

6 de abril de 2021. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

314128322

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 7036/2021*Sumário:* Cessação de funções por aposentação do professor João Bandeira.**Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação:

| Nome | Categoria | Escalão/Índice | Data |
|--|---------------------|----------------|------------|
| João Carlos Ataíde Amaral Pinho Bandeira | Professor | 9.º/340 | 29/02/2020 |

6 de abril de 2021. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

314128436

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 7037/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código OE202009/0058 e na 2.ª série do *Diário da República* n.º 171, de 2 de setembro de 2020 com o Aviso n.º 12850/2020, foi celebrado o referido contrato com:

| Nome | Carreira/categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Data de início |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------|----------------|
| Ana Raquel Lopes Costa | Assistente técnica. | 1.ª | 5.º | 11/01/2021 |

6 de abril de 2021. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

314128509

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 7038/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal prévio para eleição de diretor(a).

Abertura de procedimento concursal prévio para eleição de diretor(a)

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna -se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto- Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo (<http://www.aetcf.pt/>) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento (Escola Básica de Tondela), dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo, devendo ser entregue em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Sede, entre as 08:30H e as 17:00H, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para a morada Rua António Quadros, N.º 9, 3460-521 Tondela, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de admissão deverá conter todas as informações consideradas pertinentes e ser acompanhado das respetivas provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido Figueiredo. Deverá, ainda, ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado datado e assinado, acompanhado das respetivas provas documentais.

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento, de acordo com o n.º 3 do artigo 22.º -A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento do Processo Concursal de Eleição do(a) Diretor(a), afixado em placard da entrada principal da Escola Sede e disponibilizado na sua página eletrónica.

4 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 22.º -B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o estipulado no Regulamento do Processo Concursal de Eleição do(a) Diretor(a), disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo e nos Serviços Administrativos da Escola Sede.

5 — A lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, bem como o resultado do procedimento concursal serão afixados no placard da entrada principal da Escola Sede do Agrupamento e divulgados na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aetcf.pt/>), no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, constituindo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

30 de março de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Cristina Salgueiro A. Cardoso*.

314115687



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 3948/2021

Sumário: Designa para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social o licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na parte respeitante à remuneração base de origem, e pelo orçamento do meu Gabinete, até ao limite da remuneração prevista para os adjuntos, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 14 de abril de 2021.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Paulo Jorge da Silva Teixeira;
Data de nascimento: 7 de agosto de 1972.

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciado em Direito pela Universidade Moderna;
Formação específica em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Nacional de Administração e em diversas áreas da Administração Pública.

3 — Experiência profissional:

É, desde 2001, inspetor de nomeação definitiva da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Desde 01/11/2019 exerce as funções de diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

No período compreendido entre 2005 e 2019 exerceu, designadamente, funções dirigentes no Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., nas áreas jurídica e de contencioso e de prestações do sistema previdencial;

É formador interno do ISS, I. P.

314149342



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7039/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental, no âmbito do procedimento concursal DRH/TS/18/2020, pelo trabalhador David José Mota Geleia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a trabalhadora, David José Mota Geleia, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental de função, no âmbito do procedimento concursal DRH/TS/18/2020, aberto através do Aviso n.º 9369/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018, com efeitos a 31 de outubro de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da supra aludida Lei.

1 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314139574



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7040/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental, no âmbito do procedimento concursal DRH/AT/1/2020, pela trabalhadora Saudade Gomes Simões.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a trabalhadora, Saudade Gomes Simões, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental de função, no âmbito do procedimento concursal DRH/AT/1/2020, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2799/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, com efeitos a 31 de janeiro de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da supra aludida Lei.

1 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314139614



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7041/2021

Sumário: Conclusão, sem sucesso, do período experimental de função da trabalhadora Anabela Rodrigues Aguiar, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9369/2018, de 11 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a trabalhadora Anabela Rodrigues Aguiar concluiu, sem sucesso, o período experimental de função, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9369/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018, tendo regressado à situação jurídico-funcional de origem, ao abrigo e nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da já referida Lei.

01-04-2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314139655



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7042/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior da trabalhadora Teresa Paula Delgado Ribeiro, após procedimento concursal com a referência DRH/TS/3/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Teresa Paula Delgado Ribeiro concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 1033/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro — referência DRH/TS/3/2019.

7 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314139785

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7043/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Carina Sofia Rodrigues Soares Cerqueira na categoria e carreira de assistente técnico.

Por meu despacho de 1 de março de 2021, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para todas as áreas de atuação do Centro Distrital de Braga e do Centro Nacional de Pensões — Polo de Braga, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16921/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro — Referência DRH/AT/8/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data abaixo indicada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | Posição remuneratória | Data de início |
|---|-----------------------|----------------|
| Carina Sofia Rodrigues Soares Cerqueira | 2.ª | 01-04-2021 |

7 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314138001

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7044/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois trabalhadores, na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal.

Por meu despacho e após procedimento concursal comum para o preenchimento de 150 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do ISS, IP, aberto pelo Aviso n.º 11196/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de agosto — Referência DRH/AT/10/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir das mesmas datas, à realização de período experimental de função, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | Posição remuneratória | Data de início de funções |
|---|-----------------------|---------------------------|
| Carlos André Pires da Fonseca Peixoto | 1.ª | 01/03/2021 |
| Marta Sofia Pereira Casimiro | 1.ª | 01/03/2021 |

7 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314138359



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7045/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal.

Por meu despacho, e após procedimento concursal comum para o preenchimento de 36 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do ISS, IP, aberto pelo Aviso n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de agosto — Referência DRH/TS/22/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir das mesmas datas, à realização de período experimental de vínculo, conforme alínea c) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | Posição remuneratória | Data de início |
|--|-----------------------|----------------|
| Ana Alexandra Gonçalves de Vila Branco | 2.ª | 14/12/2020 |
| Ana Cristina Barbeiro Falcão | 2.ª | 14/12/2020 |
| Ana Emília Fernandes Gonçalves | 2.ª | 04/01/2021 |
| Ana Laura Faustino Miranda | 2.ª | 04/01/2021 |
| Ana Margarida Ferreira Coelho Rodrigues | 2.ª | 14/12/2020 |
| Anabela de Jesus Monteiro Duarte | 2.ª | 14/12/2020 |
| Andreia de Oliveira Felizardo | 2.ª | 28/12/2020 |
| Carolina Maria Dantas dos Reis Faria | 2.ª | 14/12/2020 |
| Catarina Alexandra Marques Lourenço | 2.ª | 26/03/2021 |
| Catarina Isabel Nobre Pereira | 2.ª | 14/12/2020 |
| Cátia Alexandra Marques Amaral | 2.ª | 15/02/2021 |
| Cláudia Lídia Gomes de Andrade Rocha Nunes | 2.ª | 14/12/2020 |
| Cláudia Sofia Marques Elias | 2.ª | 14/12/2020 |
| Cristiana Barbosa de Lima | 2.ª | 14/12/2020 |
| Daniela Vanessa Dias Vitorino Machado | 2.ª | 21/12/2020 |
| Diana Isabel de Sá Fontes | 2.ª | 15/02/2021 |
| Joana Azeredo de Gouvêa Fernandes de Barros de Almeida | 2.ª | 14/12/2020 |
| Joana Filipa Alves Madeira | 2.ª | 14/12/2020 |
| Joana Renata da Costa Freitas | 2.ª | 14/12/2020 |
| João António Silva Hermínio | 2.ª | 04/01/2021 |
| João Manuel Ermida Vinha Barreto | 2.ª | 15/02/2021 |
| João Pedro Pereira Carrega dos Santos | 2.ª | 15/02/2021 |
| Luís Duarte de Albuquerque Carreira | 2.ª | 15/02/2021 |
| Maria da Purificação Afonso Reigadas | 2.ª | 04/01/2021 |
| Maria de Fátima Correia de Paiva Caçador Ferreira | 2.ª | 14/12/2020 |
| Maria Isabel da Costa Santos | 2.ª | 04/01/2021 |
| Maria João Fernandes Lourenço | 2.ª | 14/12/2020 |
| Marina Isabel Guedes Martinho Henriques | 2.ª | 14/12/2020 |
| Marisa de Jesus Pinheiro Teixeira Tomé de Carvalho | 2.ª | 14/12/2020 |
| Marlene de Jesus Félix Barnabé | 2.ª | 14/12/2020 |
| Mauro Alexandre Alves Agostinho | 2.ª | 21/12/2020 |
| Patrícia Cristina Baptista Calado | 2.ª | 14/12/2020 |
| Pedro Miguel Barradas Sengo | 2.ª | 14/12/2020 |
| Rita Manuel de Brito Pires | 2.ª | 04/01/2021 |
| Rute Teresa Fontes Carvalho | 2.ª | 04/01/2021 |
| Viviana Gomes Ribeiro Cortesão | 2.ª | 14/12/2020 |

7 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314138586



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7046/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de assistente técnico de vários trabalhadores, após procedimento concursal com a referência DRH/AT/1/2020.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental de função, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, Aviso (extrato) n.º 2799/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, com a referência DRH/AT/1/2020:

Rui Jorge Serra Costa Machado
Maria Celeste Alves Gomes Santos
Rui Pedro Machado Simões
Mafalda Carolina Conceição Rodrigues
Carla Sofia Duarte Santos
Manuela Cristina Ribeiro Silva
Andrea Manuela Simões Henriques
Maria Isabel Ferreira Rodrigues

9 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314139777



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de Retificação n.º 306/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 4040/2021, de 4 de março.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 4040/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2021, relativo à lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com a referência DRH/TS/11/2020, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Antonieta de Jesus Caeiro Martins»

deve ler-se:

«Antonieta de Jesus Caeiro Matias».

24 de março de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314138512



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de Retificação n.º 307/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 6089/2021, de 31 de março.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 6089/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Georgina Liliana Dias de Guimarães»

deve ler-se:

«Georgina Liliana Dias de Magalhães».

1 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314138553

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 3949/2021

Sumário: Altera a alínea *b)* do n.º 3 do Despacho n.º 3255/2018, de 29 de março, que estabelece a natureza, missão e competências do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada.

O Despacho n.º 3255/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2018, veio estabelecer a natureza, missão e competências do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada (GPNA), em conformidade e na sequência da aprovação do Regime do Internato Médico pelo Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, que procedeu, no seu artigo 35.º, à criação do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada (GPNA).

Considerando que o licenciado Pedro Emanuel Ventura Alexandre cessou, a seu pedido, as funções de vogal do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), e a recente designação do novo conselho diretivo da ACSS, I. P., importando por isso proceder à alteração do representante daquele Instituto no GPNA, sob proposta do respetivo conselho diretivo;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Regime do Internato Médico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea *j)* do n.º 1 do Despacho n.º 11199/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, alterado pelo Despacho n.º 1752/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2021, determino o seguinte:

1 — A alínea *b)* do n.º 3 do Despacho n.º 3255/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

«*b)* Dr. Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, em representação da ACSS, I. P.»

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

13 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

314147066



SAÚDE

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 308/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 3684/2021, publicado em 12 de abril, que designa a vogal executiva com funções de diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo.

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual, e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 3684/2021, de 9 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril de 2021, saiu com a seguinte inexatidão que assim se retifica:

No sumário, onde se lê:

«[...], Ivone Maria Curador Esperança Caçador.»

deve ler-se:

«[...], Ivone Maria Curado Esperança Caçador.»

No n.º 1, onde se lê:

«1 — [...], Ivone Maria Curador Esperança Caçador, [...].»

deve ler-se:

«1 — [...], Ivone Maria Curado Esperança Caçador, [...].»

No Anexo, onde se lê:

«Ivone Maria Curador Esperança Caçador.
[...].»

deve ler-se:

«Ivone Maria Curado Esperança Caçador.
[...].»

14 de abril de 2021. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

314149497



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3950/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Paula Alexandra Lucas Jorge.

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após o processo de avaliação final realizado pelo júri nomeado para o efeito, homologado em 25 de março de 2021, torna-se público que a trabalhadora Paula Alexandra Lucas Jorge, concluiu com sucesso, com a nota final de 18 valores, o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na sequência do meu despacho de 24 de novembro de 2020, publicado com o n.º 406/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2021, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos na carreira e categoria em causa, de acordo com o artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, desde o dia 1 de setembro de 2020.

6 de abril de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314142968



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3951/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Sónia Isabel da Silva Bernardes.

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após o processo de avaliação final realizado pelo júri nomeado para o efeito, homologado em 25 de março de 2021, torna-se público que a trabalhadora Sónia Isabel da Silva Bernardes, concluiu com sucesso, com a nota final de 18 valores, o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na sequência do meu despacho de 24 de novembro de 2020, publicado com o n.º 406/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2021, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos na carreira e categoria em causa, de acordo com o artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, desde o dia 15 de setembro de 2020.

6 de abril de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314143048



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3952/2021

Sumário: Designa, em comissão de serviço, diversos médicos como delegados de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Dão Lafões.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7, 8, 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em Comissão de Serviço como Delegados de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Dão Lafões, os seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES, e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e do Delegado de Saúde Regional do Centro:

Carlos Filipe Lemos Ferreira de Almeida, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública;

José Luís Lemos de Sá, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2021.

8 de abril de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314139914



SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7047/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação de 19/03/2020 do Conselho Diretivo, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de um postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de:

1 Técnico Superior, na área de atividade de Técnico de Laboratório.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica deste Instituto em <http://www.infarmed.pt/web/infarmed/institucional/apresentacao/recrutamento>, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

6 de abril de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

314128833



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3953/2021

Sumário: Exonera, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação Maria Cristina da Cruz Louzeiro, com efeitos a 31 de março de 2021.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do meu Gabinete, Maria Cristina da Cruz Louzeiro, funções para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 12301/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de março de 2021.

31 de março de 2021. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

314127601



AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3954/2021

Sumário: Atualiza a taxa de apreciação e aprova o Plano de Gestão de Lamas (PGL) para 2021.

O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, prevê que o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação cujo valor é automaticamente atualizado por aplicação do índice de preços no consumidor fixado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., devendo a DGADR proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, determino que no ano de 2021 o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação no valor de € 3 352 (três mil trezentos e cinquenta e dois euros).

25 de março de 2021. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

314114625

AGRICULTURA

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 382/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço, em regime de substituição, da Doutora Sara Maria de Almeida Lopes Canas para o cargo de coordenadora do Polo de Dois Portos.

Considerando a vacatura, por aposentação do respetivo titular, o Doutor José Eduardo Jorge Eiras Dias, do cargo de Coordenador do Polo de Dois Portos, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.; até à concretização do necessário procedimento de recrutamento; ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e verificado o cumprimento dos demais requisitos legais, o Conselho Diretivo, reunido no dia 30 de março de 2021, delibera designar, em regime de substituição, para o mesmo cargo, a Doutora Sara Maria de Almeida Lopes Canas, considerando a sua competência técnica e aptidão para o respetivo exercício das funções, conforme comprova a nota curricular anexa, com efeitos a 1 de abril de 2021.

Nota curricular

Dados pessoais: Sara Maria de Almeida Lopes Canas

Qualificação Académica: Licenciada em Agronomia, Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1990). Pós-Graduada em Estudos Europeus, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1992). Mestre em Viticultura e Enologia, Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1997). Doutorada em Engenharia Agroindustrial, Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (2003). Título de Agregado (habilitação para o exercício de funções de coordenação científica) no ramo de Engenharia Alimentar, Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa (2017).

Atividades anteriores e situação atual em termos científicos e profissionais:

Instituto da Vinha e do Vinho: Técnico Superior de 2.ª Classe, tarefa, na Divisão de Cadastro Vitícola (1990-1994).

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária — Estação Vitivinícola Nacional: Contratada, em regime de avença (1996-1999). Estagiária de Investigação (1999-2000). Assistente de Investigação (2000-2003). Investigadora Auxiliar (2003-2017). Investigadora Auxiliar com Agregação (desde 2017). Responsável pela Adega, Destilaria e Cave de envelhecimento (2005-2010). Responsável pelo Laboratório de Enologia (desde 2017). Editor Associado (2012-2020) e Editor Chefe (desde 2020) da revista científica *Ciência e Técnica Vitivinícola/Journal of Viticulture and Enology*.

Domínio de especialização: Enologia, Aguardentes de origem vitivinícola, Madeiras usadas em Enologia, Métodos de análise.

Investigador responsável por quatro projetos de investigação, membro da equipa de 16 projetos de investigação, e interlocutor de quatro protocolos com empresas.

No âmbito do ensino superior, tem lecionado sobre Aguardentes de origem vitivinícola em Cursos de Mestrado, de Pós-graduação e de Licenciatura. Tem ainda lecionado em diversos cursos de formação.

Autora/coautora de 4 livros, 7 capítulos de livros, 103 trabalhos publicados em revistas científicas internacionais e em manifestações científicas, e 31 trabalhos publicados em revistas de divulgação e apresentados em manifestações técnicas.

Membro do Grupo de Peritos de Enologia (desde 2008) e do Grupo de Peritos de Economia e Direito da Comissão Nacional da OIV (desde 2015). Membro da Comissão Editorial de cinco revistas científicas internacionais. Avaliador de artigos científicos para 24 revistas científicas internacionais.

30 de março de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

314129538



AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7048/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico para a Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aberto para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal destina-se ao recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para a Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos.

3 — Formação académica ou profissional exigida: Ser titular do 12.º ano de escolaridade (ou outro equiparado, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2).

4 — Local de trabalho: nas instalações do IFAP, I. P., em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

Os interessados poderão consultar, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, o aviso integral deste procedimento concursal na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e por extrato na página eletrónica do IFAP, I. P. (www.ifap.pt).

11 de março de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carlos Pires Mateus*.

314115492



AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 7049/2021

Sumário: Anulação do Aviso (extrato) n.º 5941/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2021.

Dá-se sem efeito o Aviso (extrato) n.º 5941/2021, publicado no *Diário da República* n.º 61, de 29 de março de 2021, por conter uma inexatidão.

30 de março de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carlos Pires Mateus*.

314115419



MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 7050/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1 e 5, da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril na sua atual redação, torna-se público que por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos, de 26 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), para o desempenho de funções de apoio administrativo na Divisão de Inspeção e Controlo, da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral do presente procedimento, com os elementos previstos no n.º 4 do sobredito artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril na sua atual redação, encontra-se na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30/03/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

314117517



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 3955/2021

Sumário: Avaliação do período experimental da técnica superior Ana Marília Gonçalves Ferreira.

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 22 de março de 2021, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Ana Marília Gonçalves Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 15,51 valores.

24 de março de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

314112543

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Aviso n.º 7051/2021**

Sumário: Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — edição de 2021-2022.

Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem da ESEL — Edição 2021/2022

Nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, a que se refere o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 68/2017, de 8 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro torna-se pública a abertura de concurso para acesso e ingresso do estudante internacional ao curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE).

1 — Candidatura:

1.1 — Podem candidatar-se ao acesso e ingresso, os candidatos que sejam:

a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, cuja titularidade deve ser validada pela entidade competente desse país;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente (nos termos da Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho).

1.2 — A qualificação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser comprovada através de declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, francês, espanhol ou português, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congéneres da enfermagem ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente.

1.3 — É condição mínima de candidatura ter qualificação académica positiva em cada uma das áreas requeridas para o ciclo de estudos.

1.4 — A candidatura está sujeita a emolumentos de acordo com o ponto 1.1 da Tabela de Emolumentos em vigor nesta Escola.

2 — Condições de Ingresso:

São condições de ingresso o cumprimento integral do artigo 3.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

3 — Vagas:

Foram definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente duas (2) vagas para acesso e ingresso de estudantes internacionais.

4 — Formalização da Candidatura:

4.1 — A candidatura é realizada *online* através de formulário eletrónico, de acordo com as instruções a divulgar na página da ESEL (www.esel.pt), no prazo fixado no Anexo I e instruída com os seguintes documentos, a submeter online, em formato pdf:

a) Fotocópia simples do documento de identificação (passaporte ou bilhete de identidade estrangeiro);

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento;



c) Comprovativos:

i) Comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

ii) Comprovativo de que a qualificação académica facultada, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 artigo 2.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL;

iii) Comprovativo da classificação obtida:

1) Nos exames finais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso para os titulares de ensino secundário português ou para os titulares de um ensino secundário estrangeiro que realizaram aquelas provas como candidatos autopropostos; ou

2) No exame nacional de acesso ao ensino superior de outro país;

3) Nas situações em que o candidato não possa apresentar o documento referido em ii) supra, deve fazer a auto declaração das classificações obtidas procedendo à sua comprovação documental nos três meses após o início dos estudos na ESEL;

d) Diploma DEPLE ou Diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por Escola de Línguas acreditada em Portugal, ou auto declaração do nível B1 de domínio da língua portuguesa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;

e) Auto declaração da posse do pré-requisito exigidos pelo ciclo de estudos a que o estudante se candidata ou documento validado por médico inscrito na Ordem dos Médicos Portuguesa.

4.2 — Os documentos referidos nas alíneas i), ii) e iii) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelos serviços consulares com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

5 — Qualificação Académica:

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

6 — Conhecimento da língua portuguesa:

De acordo com o artigo 5.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

7 — Procedimentos e Prazos (Anexo I).

8 — Rejeição Liminar:

8.1 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos referidos nos n.ºs 1.1. e 1.3 deste Edital.

8.2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na ESEL no prazo previsto no Anexo I.

9 — Seriação e Seleção:

9.1 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da classificação final.

9.2 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas, multiplicadas pela respetiva ponderação, sendo usada a mais alta das classificações obtidas quando se aplica a alínea a), ponto 1.1. do artigo 3.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

9.3 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

9.4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

9.5 — A lista de seriação dos candidatos é tornada pública e divulgada nos locais de estilo e publicitada no sítio da internet da ESEL, no prazo previsto no Anexo I.

10 — Reclamação:

10.1 — Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação dirigida ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, devidamente



fundamentada, presencialmente no Núcleo de Serviços Académicos, sito na Avenida Prof. Egas Moniz ou via correio eletrónico: academica@esel.pt nos prazos fixados no Anexo I.

10.2 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo.

10.3 — As decisões sobre as reclamações são homologadas pelo Presidente da ESEL.

10.4 — Quando na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista em posição de colocado, tem direito ao ingresso, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

10.5 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo estabelecido no Anexo I.

10.6 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

11 — Efeitos e validade:

A candidatura é válida para o ano letivo de 2021/2022.

12 — Matrícula e Propina:

12.1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário respetivo (Anexo I).

12.2 — A formalização da matrícula obriga à autenticação dos documentos previamente submetidos mediante prova dos documentos originais e pagamento dos respetivos emolumentos de acordo com a tabela em vigor.

12.3 — No ato da matrícula e inscrição há lugar a um pagamento único correspondente a 30 % da totalidade da propina base (correspondente a 3 mensalidades), acrescida da taxa de matrícula e seguro, do qual fica dependente a sua confirmação, de acordo com o artigo 10.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

12.4 — Não é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição, em caso de anulação da matrícula.

12.5 — O valor da propina é divulgado em aviso após decisão do Conselho Geral da ESEL.

31 de março de 2021. — O Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

ANEXO I

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem da ESEL — 2021/2022, são os que constam do quadro seguinte:

| Procedimentos | Prazos ⁽¹⁾ | |
|--|-----------------------|------------|
| | Início | Final |
| Afixação do edital de candidatura | 31/03/2021 | |
| Formalização das candidaturas exclusivamente <i>online</i> | 03/05/2021 | 14/05/2021 |
| Publicação da Lista de Rejeição Liminar | 21/05/2021 | |
| Publicação da Lista de Resultados de Seriação | 27/05/2021 | |
| Apresentação de Reclamações | 28/05/2021 | 11/06/2021 |
| Publicação da Lista Definitiva Homologada dos Candidatos Admitidos | 17/06/2021 | |
| Formalização da matrícula e inscrição <i>online</i> | Em data a definir. | |
| Confirmação da matrícula — entrega da documentação «cópia conforme original» | Em data a definir. | |

⁽¹⁾ Os prazos do concurso poderão ser alterados com base na evolução do quadro epidemiológico do SARS-CoV-2 (COVID-19).



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3956/2021

Sumário: Delegação de competências na diretora do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, Prof.ª Doutora Sónia Gomes da Costa Figueira Bernardes.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 30.º e 31.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa homologados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro e, ainda, dos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, delego, na Diretora do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, a Professora Doutora Sónia Gomes da Costa Figueira Bernardes, a presidência dos júris para reconhecimento de nível e para reconhecimento específico de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, bem como a competência para, de acordo com proposta apresentada pela respetiva Comissão Científica, nomear os referidos júris.

A delegação agora estabelecida é feita sem prejuízo do poder de revogação e de avocação que é conferido à entidade delegante.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados, no âmbito do presente despacho.

25 de março de 2021. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

314115387



UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 3957/2021

Sumário: Contratação do Doutor Wolfram Florian Bentz na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso.

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de uma vaga para professor auxiliar, na área científica de Matemática, subárea Álgebra e Lógica, publicado no Edital n.º 317/2019 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 de 6 de março de 2019, por despacho reitoral de 20/02/2020, foi o Doutor Wolfram Florian Bentz contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 25.º do ECDU, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professor auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências e Tecnologia, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

19 de novembro de 2020. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

314116067



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso (extrato) n.º 7052/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior na área de ciências biológicas ou da saúde.

Procedimento concursal comum com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 22 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, www.dre.pt, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo pelo prazo de seis meses.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior com grau de complexidade 3, com o conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a carreira de técnico superior, na área de Ciências Biológicas ou da Saúde.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura /Mestrado, na área das ciências biológicas, da saúde, ou afins.

4 — Publicitação: O presente aviso é publicitado nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, por extrato no *Diário da República*, integralmente na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da Universidade dos Açores (UAc), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

30 de março de 2021. — A Administradora, *Cíntia Ricardo Reis Machado*.

314113856



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 3958/2021

Sumário: Delegação de poderes na diretora executiva dos Serviços de Ação Social e Escolar da Universidade dos Açores.

Delegação de poderes na Diretora Executiva dos Serviços de Ação Social e Escolar da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 128.º e do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAç), homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto e do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 7 de janeiro,

1 — Delego na Diretora Executiva dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, Licenciada Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia, as competências e os poderes necessários para a prática dos atos abaixo identificados:

1.1 — Atos de gestão geral:

- a) Dirigir, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão caiba ao Reitor;
- b) Praticar os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor, bem como os atos de execução subsequentes a essas decisões;
- c) Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- d) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar no que respeita às bolsas e auxílios de emergência concedidos pela Direção Geral do Ensino Superior;
- e) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e os demais atos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais.

1.2 — Atos de gestão de recursos humanos:

- a) Proceder ao sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública e promover a elaboração do plano de formação e executá-lo depois de superiormente aprovado;
- b) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adotar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais ou regulamentares;
- c) Proceder à celebração de qualquer tipo de contratos, desde que previamente autorizado pela entidade competente;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- e) Aprovar os mapas de assiduidades mensais;
- f) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, bem como autorizar o regresso à atividade;
- g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei ou dos regulamentos;
- h) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como no regime jurídico do trabalhador-estudante;
- i) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;



j) Praticar todos os atos relativos à aposentação, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os acidentes em serviço;

k) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;

l) Autorizar os seguros de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social e dos alunos que utilizam a área da alimentação, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de cooperação internacional se desloquem a Portugal enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

m) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

n) Celebrar contratos de seguros e de arrendamento nos termos legais e autorizar a atualização sempre que resulte de imposição legal;

o) Praticar todos os atos constantes do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

1.3 — Atos de gestão orçamental e da realização de despesas:

a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, até ao limite de €50.000 (cinquenta mil euros), bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes.

2 — Consideram-se ratificados os atos da Diretora Executiva dos Serviços de Ação Social e Escolar da Universidade dos Açores praticados desde a data da sua nomeação até à data da publicação do presente despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

314129676



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3959/2021

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Informática.

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 106/2020, de 21 de maio, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia Informática, criado pelo Despacho n.º 10638/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 25/2014/AL01, em 05 de junho de 2020, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

30 de julho de 2020. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Mestrado em Engenharia Informática.
- 5 — Área científica predominante: 480 — Informática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Sistemas Inteligentes;
Engenharia de Software;
Comunicações, Serviços e Infraestruturas;
Sistemas de Informação.

- 9 — Estrutura curricular:

Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | ECTS | |
|--|----------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Sistemas de Inteligentes | SI | 66 | 0 |
| Informática | INF | 18 | 0 |
| Economia, Gestão e Ciências Sociais | EGCS | 12 | 0 |
| Opcionais/Sistemas de Informação/Engenharia de Software/Comunicações, Serviços e Infraestruturas | OP/SInf/ES/CSI | 0 | 24 |
| <i>Subtotal</i> | | 96 | 24 |
| <i>Total</i> | | 120 | |



Engenharia de Software

QUADRO N.º 2

| Áreas científicas | Sigla | ECTS | |
|--|----------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Engenharia de Software | ES | 66 | 0 |
| Informática | INF | 18 | 0 |
| Economia, Gestão e Ciências Sociais | EGCS | 12 | 0 |
| Opcionais/Sistemas de Informação/Sistemas Inteligentes/Comunicações, Serviços e Infraestruturas | OP/SInf/SI/CSI | 0 | 24 |
| <i>Subtotal</i> | | 96 | 24 |
| <i>Total</i> | | 120 | |

Comunicações, Serviços e Infraestruturas

QUADRO N.º 3

| Áreas científicas | Sigla | ECTS | |
|--|---------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Comunicações, Serviços e Infraestruturas | CSI | 66 | 0 |
| Informática | INF | 18 | 0 |
| Economia, Gestão e Ciências Sociais | EGCS | 12 | 0 |
| Opcionais/Sistemas de Informação/Sistemas Inteligentes/Engenharia de Software | OP/SInf/SI/ES | 0 | 24 |
| <i>Subtotal</i> | | 96 | 24 |
| <i>Total</i> | | 120 | |

Sistemas de Informação

QUADRO N.º 4

| Áreas científicas | Sigla | ECTS | |
|--|--------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Sistemas de Informação | SInf | 66 | 0 |
| Informática | INF | 18 | 0 |
| Economia, Gestão e Ciências Sociais | EGCS | 12 | 0 |
| Opcionais/Comunicações, Serviços e Infraestruturas/Sistemas Inteligen- tes/Engenharia de Software | OP/CSI/SI/ES | 0 | 24 |
| <i>Subtotal</i> | | 96 | 24 |
| <i>Total</i> | | 120 | |

10 — Observações: A lista de unidades curriculares opcionais é aprovada anualmente pelo Conselho Científico. É permitido aos estudantes fazer até 12 ECTS (de opção aberta) de unidades curriculares fora do ciclo de estudos.

11 — Plano de estudos:

Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 5

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|--|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------|------|------|----|------|---|------|-----|--------------------------|------|--------------|--------------|
| | | | | Total | Contacto | | | | | | | | Horas totais de contacto | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Empreendedorismo e Gestão de Empresas | EGCS | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 56,0 | | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Metodologias Experimentais em Informática | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Interação Humano-Computador | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | 56,0 | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Aprendizagem Computacional | SI | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Inteligência Artificial | SI | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Segurança em Tecnologias da Informação | INF | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Computação Evolucionária | SI | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Reconhecimento de Padrões | SI | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Opção 1 | OP | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Opção 2 | OP | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Gestão de Projetos | EGCS | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. | |
| Opção 3 | OP | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Opção 4 | OP | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Dissertação/Estágio em Sistemas Inteligentes | SI | 2.º | Anual | 1 134,0 | | | | | | | 50,0 | | 50,0 | 42,0 | Obrigatória. | |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

| Unidade curricular opcional n.º | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações |
|---------------------------------|-----------------------------------|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------|----|------|----|---|---|----|-----|--------------------------|------|-------------|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | Horas totais de contacto | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | |
| Opção 1 e 2 | Visão Computacional | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Ubíquos | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Complexos | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Inteligência no Negócio | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas de Gestão de Dados | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |



| Unidade curricular opcional n.º | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | ECTS | Observações | | |
|--|--|-----------------|---------------------|-------------------------------|-------------------|----------|------|------|----|---|---|----|-----|------|-------------|--------------------------|-----------|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | Horas totais de contacto | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Opção 3 e 4 | Arquitetura de Software | ES | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Qualidade e Confiabilidade de Software | ES | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Modelação e Desempenho de Redes | CSI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Gestão de Infraestruturas e Serviços na Internet | CSI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Gestão de Processos de Negócio | SInf | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Engenharia de Serviços | SInf | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Robótica | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | | 56,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Informática Médica | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Baseados em Conhecimento | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Serviços Emergentes da Internet | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Serviços e Infraestruturas de Alto Desempenho | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas de Eventos Discretos | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Computação Móvel | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Engenharia de Requisitos | ES | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Integração de Sistemas | ES | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Fundamentos de Sistemas de Comunicação | CSI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| Sistemas de Comunicação Móvel | CSI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| Gestão de Sistemas de Informação | SInf | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| Arquitetura de Empresas | SInf | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |

Engenharia de Software

QUADRO N.º 7

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | ECTS | Observações | | |
|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------|------|------|----|------|---|----|---|------|-------------|--------------------------|--------------|
| | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | Horas totais de contacto | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Empreendedorismo e Gestão de Empresas | EGCS | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 56,0 | | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Metodologias Experimentais em Informática | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Interação Humano-Computador | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | 56,0 | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Engenharia de Requisitos | ES | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Integração de Sistemas | ES | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Segurança em Tecnologias da Informação | INF | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |



| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------|----|------|----|---|---|------|---|-----|------|-------------|--------------------------|
| | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Arquitetura de Software | ES | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Qualidade e Confiabilidade de Software | ES | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Opção 1 | OP | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Opção 2 | OP | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Gestão de Projetos | EGCS | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Opção 3 | OP | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Opção 4 | OP | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Dissertação/Estágio em Engenharia de Software | ES | 2.º | Anual | 1 134,0 | | | | | | | 50,0 | | | 50,0 | 42,0 | Obrigatória. |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 8

| Unidade curricular opcional n.º | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|---------------------------------|--|-----------------|---------------------|-------------------------------|-------------------|----------|------|------|----|---|---|----|-----|------|------|-------------|--------------------------|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Opção 1 e 2 | Visão Computacional | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Ubíquos | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Complexos | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Inteligência no Negócio | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas de Gestão de Dados | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Computação Evolucionária | SI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Reconhecimento de Padrões | SI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Modelação e Desempenho de Redes | CSI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Gestão de Infraestruturas e Serviços na Internet | CSI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Gestão de Processos de Negócio | SInf | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| Opção 3 e 4 | Engenharia de Serviços | SInf | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Robótica | OP | | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | | 56,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Informática Médica | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Baseados em Conhecimento | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Serviços Emergentes da Internet | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas de Eventos Discretos | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| Computação Móvel | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |



| Unidade curricular opcional n.º | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|------------------------------------|---|--------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------|----------|----|------|----|---|---|----|-----|------|-------------|-----------------------------|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | |
| | Serviços e Infraestruturas de Alto Desempenho | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Aprendizagem Computacional | SI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Inteligência Artificial | SI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Fundamentos de Sistemas de Comunicação | CSI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas de Comunicação Móvel | CSI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Gestão de Sistemas de Informação | SInf | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Arquitetura de Empresas | SInf | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |

Comunicações, Serviços e Infraestruturas

QUADRO N.º 9

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | ECTS | Observações | | |
|--|--------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------|----------|------|------|----|------|---|------|---|------|-------------|-----------------------------|--------------|
| | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | Horas totais de contacto | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Empreendedorismo e Gestão de Empresas | EGCS | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 56,0 | | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Metodologias Experimentais em Informática | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Interação Humano-Computador | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | 56,0 | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Fundamentos de Sistemas de Comunicação | CSI | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Sistemas de Comunicação Móvel | CSI | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Segurança em Tecnologias da Informação | INF | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Modelação e Desempenho de Redes | CSI | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Gestão de Infraestruturas e Serviços na Internet | CSI | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Opção 1 | OP | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Opção 2 | OP | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Gestão de Projetos | EGCS | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Opção 3 | OP | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Opção 4 | OP | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Dissertação/Estágio em Comunicações, Serviços e Infraestruturas. | CSI | 2.º | Anual | 1 134,0 | | | | | | | 50,0 | | 50,0 | 42,0 | | Obrigatória. |



Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 10

| Unidade curricular opcional n.º | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações |
|--|---|-----------------|---------------------|-------------------------------|-------------------|----------|------|------|----|---|---|-----|------|--------------------------|-----------|-------------|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | Horas totais de contacto | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | |
| Opção 1 e 2 | Visão Computacional | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Ubíquos | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Complexos | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Inteligência no Negócio | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas de Gestão de Dados | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Computação Evolucionária | SI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Reconhecimento de Padrões | SI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Arquitetura de Software | ES | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Qualidade e Confiabilidade de Software | ES | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Gestão de Processos de Negócio | SInf | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| Opção 3 e 4 | Engenharia de Serviços | SInf | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Robótica | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 56,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Informática Médica | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Baseados em Conhecimento | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Serviços Emergentes da Internet | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Serviços e Infraestruturas de Alto Desempenho | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas de Eventos Discretos | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Computação Móvel | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Aprendizagem Computacional | SI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Inteligência Artificial | SI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| Engenharia de Requisitos | ES | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| Integração de Sistemas | ES | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| Gestão de Sistemas de Informação | SInf | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| Arquitetura de Empresas | SInf | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |



Sistemas de Informação

QUADRO N.º 11

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------|------|------|----|------|---|----|------|------|------|--------------|--------------------------|
| | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Empreendedorismo e Gestão de Empresas | EGCS | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | 56,0 | | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Metodologias Experimentais em Informática | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Interação Humano-Computador | INF | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | 56,0 | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Gestão de Sistemas de Informação | Sinf | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Arquitetura de Empresas | Sinf | 1.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Segurança em Tecnologias da Informação | INF | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Gestão de Processos de Negócio | Sinf | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Engenharia de Serviços | Sinf | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. |
| Opção 1 | OP | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Opção 2 | OP | 1.º | 2.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Gestão de Projetos | EGCS | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Obrigatória. | |
| Opção 3 | OP | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Opção 4 | OP | 2.º | 1.º Semestre . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Optativa. |
| Dissertação/Estágio em Sistemas de Informação | Sinf | 2.º | Anual | 1 134,0 | | | | | | | | 50,0 | 50,0 | 42,0 | Obrigatória. | |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 12

| Unidade curricular opcional n.º | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|---------------------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------|----|------|----|---|---|----|-----|------|------|-------------|--------------------------|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Opção 1 e 2 | Visão Computacional | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| | Sistemas Ubíquos | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| | Sistemas Complexos | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| | Inteligência no Negócio | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| | Sistemas de Gestão de Dados | OP | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| | Computação Evolucionária | SI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |



| Unidade curricular opcional n.º | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|---|--|--------------------|---------------------|----------------------------------|-------------------|----------|------|------|----|---|---|----|-----|-----------------------------|------|-------------|-----------|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| Opção 3 e 4 | Reconhecimento de Padrões | SI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Modelação e Desempenho de Redes | CSI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Gestão de Infraestruturas e Serviços na Internet | CSI | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Arquitetura de Software | ES | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Qualidade e Confiabilidade de Software | ES | 1.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Robótica | OP | | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | | 56,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Informática Médica | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Baseados em Conhecimento | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Serviços Emergentes da Internet | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Serviços e Infraestruturas de Alto Desempenho | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas de Eventos Discretos | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Computação Móvel | OP | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Aprendizagem Computacional | SI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Inteligência Artificial | SI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Engenharia de Requisitos | ES | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. |
| Integração de Sistemas | ES | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| Fundamentos de Sistemas de Comunicação | CSI | 2.º | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |
| Sistemas de Comunicação Móvel | CSI | 2.ª | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | Optativa. | |

314139817



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3960/2021

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Software.

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 109/2020, de 21 de maio, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia de Software, criado pelo Despacho n.º 6705/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 5 de abril, alterado pelo Despacho n.º 20136/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 4 de setembro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1565/2011/AL01, em 5 de junho de 2020, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

30 de julho de 2020. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Mestrado em Engenharia de Software
- 5 — Área científica predominante: Engenharia de Software
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | ECTS | |
|---------------------------|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Informática | INF | 88 | 24 |
| Comunicação Técnica | CT | 8 | 0 |
| <i>Subtotal</i> | | 96 | 24 |
| <i>Total</i> | | 120 | |

10 — Observações: A lista de unidades curriculares opcionais é aprovada anualmente pelo Conselho Científico. É permitido aos estudantes realizarem unidades curriculares opcionais através da regra de Lista Aberta.

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|---|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------|----|----|----|---|---|----|------|--------------------------|------|-------------|--------|
| | | | | Total | Contacto | | | | | | | | Horas totais de contacto | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Métodos: Decidir o que Projetar | INF | 1.º | 1.º Semestre | 162,0 | 42,0 | | | | | | | | | 42,0 | 6,0 | |
| Gestão do Desenvolvimento de Software | INF | 1.º | 1.º Semestre | 162,0 | 42,0 | | | | | | | | | 42,0 | 6,0 | |
| Estúdio de Desenvolvimento de Software I | INF | 1.º | 1.º Semestre | 162,0 | | | | | | | | 60,0 | | 60,0 | 6,0 | |
| Iniciação ao Projeto de Software | INF | 1.º | 1.º Semestre | 54,0 | | | | | | | | 15,0 | | 15,0 | 2,0 | |
| Modelos de Sistemas de Software | INF | 1.º | 1.º Semestre | 162,0 | 42,0 | | | | | | | | | 42,0 | 6,0 | |
| Comunicação para Engenheiros de Software I | CT | 1.º | 1.º Semestre | 108,0 | 28,0 | | | | | | | | | 28,0 | 4,0 | |
| Análise de Artefactos de Software | INF | 1.º | 2.º Semestre | 162,0 | 42,0 | | | | | | | | | 42,0 | 6,0 | |
| Arquiteturas para Sistemas de Software | INF | 1.º | 2.º Semestre | 162,0 | 42,0 | | | | | | | | | 42,0 | 6,0 | |
| Estúdio de Desenvolvimento de Software II | INF | 1.º | 2.º Semestre | 216,0 | | | | | | | | 60,0 | | 60,0 | 8,0 | |
| Comunicação para Engenheiros de Software II | CT | 1.º | 2.º Semestre | 108,0 | 28,0 | | | | | | | | | 28,0 | 4,0 | |
| Opção 1 | INF | 1.º | 2.º Semestre | 162,0 | | | | | | | | | | 0,0 | 6,0 | Opção. |
| Estúdio de Desenvolvimento de Software III | INF | 2.º | 1.º Semestre | 810,0 | | | | | | | | 60,0 | | 60,0 | 30,0 | |
| Reflexão sobre a Prática do Estúdio | INF | 2.º | 2.º Semestre | 324,0 | | | | | | | | 30,0 | | 30,0 | 12,0 | |
| Opção 2 | INF | 2.º | 2.º Semestre | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Opção. |
| Opção 3 | INF | 2.º | 2.º Semestre | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Opção. |
| Opção 4 | INF | 2.º | 2.º Semestre | 162,0 | | | | | | | | | | | 6,0 | Opção. |

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular opcional número | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|---------------------------------------|---|-----------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------|----------|----|----|------|---|---|----|---|--------------------------|------|-------------|-----|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | Horas totais de contacto | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Opção 1 a 4 | Computação Evolucionária | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 |
| | Engenharia de Serviços | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 |
| | Gestão de Processos de Negócio | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 |
| | Inteligência do negócio. | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 |
| | Modelação e Desempenho de redes | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 |
| | Reconhecimento de Padrões | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | | 28,0 | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |



| Unidade curricular opcional número | Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|---------------------------------------|---|--------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------|----------|----|------|----|---|---|------|---|-----------------------------|------|-------------|--|
| | | | | | Total | Contacto | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | |
| | Sistemas Complexos | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Sistemas de Gestão de Dados. | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Auditoria de Segurança | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Segurança e Privacidade | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Segurança em Tecnologias da Informação | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Aprendizagem Computacional | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Computação Móvel. | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Interação Humano-Computador. | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 56,0 | | | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Inteligência Artificial | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Integração de Sistemas | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Sistemas Baseados em Conhecimento . . . | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Sistemas de Comunicação Móvel | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Serviços Emergentes da Internet. | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Serviços e Infraestruturas de Alto-desempenho | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Avaliação e Gestão de Ciber-segurança . . . | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Conceção e Desenvolvimento de Software Seguro. | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | 28,0 | | 28,0 | | | | | | 2,0 | 58,0 | 6,0 | |
| | Estudos Independentes | INF | Não Aplicável | Semestral | 162,0 | | | | | | | 28,0 | | | 28,0 | 6,0 | |

314139947



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3961/2021

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências e Tecnologias da Informação.

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 103/2020, de 21 de maio, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências e Tecnologias da Informação, criado pelo Despacho n.º 8329/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio, e alterado pelos Despachos n.º 12842/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro e Despacho n.º 6352/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1521/2011/AL02, em 5 de junho de 2020, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

30 de julho de 2020. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Doutor
- 4 — Ciclo de estudos: Programa Doutoral em Ciências e Tecnologias da Informação
- 5 — Área científica predominante: 481 — Ciências informáticas
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos /6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | ECTS | |
|---|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Ciências e Tecnologias da Informação. | CTI | 162 | 0 |
| Especialidades Optativas. | OP | 0 | 18 |
| <i>Subtotal</i> | | 162 | 18 |
| <i>Total</i> | | 180 | |

10 — Observações:

O ciclo de estudos integra um Curso de Especialização Avançada com 60 ECTS e a elaboração e defesa pública de uma Tese de Doutoramento com 120 ECTS.

O Curso de Especialização Avançada inclui a realização de duas unidades curriculares optativas com 9 ECTS cada, a realização de duas unidades obrigatórias com 6 ECTS cada e a elaboração e defesa pública de um Projeto de Tese com 30 ECTS. A escolha das unidades curriculares optativas requer a aprovação da Coordenação do Programa Doutoral, ouvido o Orientador se este estiver já designado.



A frequência com aproveitamento do Curso de Especialização Avançada permite a atribuição de um «Diploma de Estudos Avançados» em Ciências e Tecnologias da Informação.
A lista de opções será anualmente aprovada pelos órgãos competentes.



11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | ECTS | Observações | |
|----------------------------------|-----------------|----------------|-------------------------------|-------------------|----------|----|----|----|----|---|----|----|--------------------------|------|-------------|--------------|
| | | | | Total | Contacto | | | | | | | | Horas totais de contacto | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Projeto de Tese. | CTI | 1.º | Anual | 810 | | 30 | | | | | | 30 | | 60,0 | 30 | Obrigatória. |
| Métodos de Investigação I | CTI | 1.º | 1.º Semestre | 162 | | 30 | | | | | | | | 30,0 | 6 | Obrigatória. |
| Opção 1 | OP | 1.º | 1.º Semestre | 243 | | | | | | | | | | 0,0 | 9 | Optativa. |
| Métodos de Investigação II | CTI | 1.º | 2.º Semestre | 162 | | | | | 30 | | | | | 30,0 | 6 | Obrigatória. |
| Opção 2 | OP | 1.º | 2.º Semestre | 243 | | | | | | | | | | 0,0 | 9 | Optativa. |
| Tese | CTI | 2.º e 3.º | Plurianual | 3240 | | | | | | | | 60 | | 60,0 | 120 | Obrigatória. |

314140001



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 3962/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do concurso para técnico superior (AVAC) para os serviços técnicos.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos dos Serviços Técnicos, publicado pelo Aviso n.º 19664/2020 (2.ª série), e BEP Oferta OE202012/0017, ambos de 2 de dezembro:

| Nome | Classificação final | Ordenação |
|---|---------------------|-----------|
| Nuno Filipe Percheiro Bragança. | 18,10 | 1.º |

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 01/04/2021, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril.

05/04/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314123373



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 3963/2021

Sumário: Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras no Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Cleusa Zanluca no Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Informática, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

29 de março de 2021. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

314111011



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 7053/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia de materiais, Ref.ª CTTI-18/21-IPC(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

30 de março de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314114511



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 7054/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de investigador doutorado equiparado à categoria de investigador auxiliar em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Geologia, no âmbito do Contrato-Programa celebrado com a FCT CEECINST/00156/2018, com a Ref.ª CTTI-20/21-CCT(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

31 de março de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314116983



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 3964/2021

Sumário: Delegação de competências do conselho científico na presidente do órgão.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 22.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 25, de 5 de fevereiro de 2019, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, reunido a 24 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, delegar na Presidente do Conselho Científico, Professora Cláudia Maria Neves Simões, as competências previstas nas alíneas *n*) e *o*) do art. 22.º, n.º 1 dos referidos Estatutos, designadamente:

a) Decidir sobre a seriação de candidatos aos cursos de mestrado e doutoramento, sob proposta da comissão do respetivo curso e parecer favorável da Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

27 de março de 2021. — A Presidente do Conselho Científico, *Cláudia Maria Neves Simões*.

314113734



UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 309/2021

Sumário: Retifica o Edital n.º 391/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2021, retifica-se o Edital n.º 391/2021, respeitante a concurso para provimento de um lugar para professor auxiliar para a área disciplinar de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor em História.»

deve ler-se:

«2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor.»

7 de abril de 2021. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva*.

314131668



UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 3965/2021

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto.

Consulta pública do projeto do Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto

Em observância do disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet www.reit.up.pt, o Projeto de Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade do Porto, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico oribeiro@sp.up.pt ou do endereço postal: Universidade do Porto, A/C Gabinete do Reitor, Praça Gomes Teixeira s/n, 4099-002 Porto.

25 de março de 2021. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

314116237



UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 3966/2021

Sumário: Autorização de contrato, em comissão de serviço, de Jacinta Bárbara dos Santos Pereira Costa para o cargo de dirigente intermédia de 1.º grau.

Considerando o resultado proposto pela comissão de seleção do processo de recrutamento e seleção com vista ao provimento, em regime de contrato de comissão de serviço, do cargo de Direção Intermédia de 1.º grau para o Centro Funcional Círculo Universitário da Universidade do Porto, autorizei a celebração de contrato com efeitos a 01 de abril de 2021 da Licenciada Jacinta Bárbara dos Santos Pereira Costa.

26 de março de 2021. — O Administrador da Universidade do Porto, *Dr. João Carlos Ribeiro*

314120173



UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 310/2021

Sumário: Retificação do plano de estudos do doutoramento em Matemática Aplicada, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, constante do Despacho n.º 1957/2021.

Por terem sido detetados lapsos na publicação no *Diário da República* do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Matemática Aplicada, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, em conjunto com a Universidade do Minho e a Universidade de Aveiro, constante do Despacho n.º 1957/2021, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2021, a pp. 177 a 184, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua retificação.



Assim, onde se lê:

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | | |
|--|--|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|--------------|----|----|-------|----|---|---|----|---|--------------------------|-----------------|--------------------|-----|-------|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TP/OT | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | | |
| Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Análise Numérica e Métodos Computacionais. | Álgebra Linear Numérica | M | 1.º | Semestral . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | | 6,0 | S1/S2 |
| Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Controlo e Otimização. | Controlo de Sistemas Dinâmicos Não-Lineares. | M | 1.º | Semestral . . . | 162,0 | | | | | | | | | | | | 6,0 | S1/S2 |

deve ler-se:

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|--------------|----|----|-------|------|---|---|----|---|--------------------------|-----------------|--------------------|-----|-------|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TP/OT | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | | | |
| Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Análise Numérica e Métodos Computacionais. | Álgebra Linear Numérica | M | 1.º | Semestral | 162,0 | | | | 42,0 | | | | | | | | 6,0 | S1/S2 |



| Unidade curricular (1) | | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | | |
|--|--|---------------------------|--------------------------|---|-------------------|--------------|----|----|-------|----|---|---|----|---|--|-----------------|--------------------|-----------------------------|-------|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | | | Horas totais de contacto | |
| | | | | | | T | TP | PL | TP/OT | TC | S | E | OT | O | | | | | |
| Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Controlo e Otimização. | Controlo de Sistemas Dinâmicos Não-Lineares. | M | 1.º | Semestral | 162,0 | | | | 42,0 | | | | | | | | 42,0 | 6,0 | S1/S2 |

24 de março de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314132704



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 7055/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — bioquímica/química/engenharia alimentar.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 02 de março de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato em funções públicas a termo incerto, para um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Universidade.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Apoio ao desenvolvimento de atividades de investigação nas tarefas do projeto de I&D&I SmartAgeing, com maior enfoque na caracterização química do vinho do Porto Branco a nível fenólico e de aroma e a sua evolução durante o processo de envelhecimento.

3 — Requisito habilitacional: estar habilitado com o grau académico de licenciatura nas áreas de Bioquímica, Química, Engenharia Alimentar.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicada no primeiro dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicada no site oficial da Universidade (www.utad.pt).

30 de março de 2021. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

314115557

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Aviso (extrato) n.º 7056/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — biologia ou agronomia.

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — Biologia ou Agronomia

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 09 de março de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato em funções públicas a termo incerto, para um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Universidade.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: A contratação visa a integração na linha «Grape-vine and olive tree abiotic stresses assessment and search for sustainable adaptation strategies of cropping systems under Mediterranean-like climates», ficando o posto de trabalho mais adstrito à cultura da oliveira, particularmente nas seguintes atividades:

a) Avaliação do estado hídrico, indicadores de *esclerofiliae* capacidade fotossintética da oliveira em diferentes campos experimentais na região de Trás-os-Montes e Alto Douro.

b) Avaliação da produção e de indicadores de crescimento da oliveira.

c) Recolha, processamento e análise de amostras biológicas (órgãos da planta e azeite), incluindo metabolitos primários e secundários, indicadores de stresse oxidativo e de qualidade do azeite.

d) Recolha e processamento de solos e análise da concentração de proteínas do solo relacionadas com glomalina.

e) Análise estatística dos resultados, elaboração de relatórios técnico científicos e relatórios de atividades e preparação de comunicações e manuscritos técnico-científicos.

f) Assegurar a higiene, segurança e utilização responsável dos materiais e equipamentos, bem como manter atualizado o inventário de reagentes e consumíveis no Laboratório de Ecofisiologia Vegetal da UTAD.

3 — Requisito habilitacional: estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Biologia ou Agronomia.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicada no primeiro dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicada no *site* oficial da Universidade (www.utad.pt).

31 de março de 2021. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

314117363

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 3967/2021

Sumário: Alteração do curso técnico superior profissional de Transportes e Logística, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda que passa a denominar-se de Logística.

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração da denominação, perfil profissional, referencial de competências, estrutura curricular e plano de estudos do curso técnico superior profissional de Transportes e Logística da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, registado com o número R/Cr9/2015, a 18/03/2015, constante no Despacho n.º 14359/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 03 de dezembro de 2015. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 19/03/2021, com o número R/Cr 9.1/2015.

A alteração publicada em anexo ao presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

6 de abril de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão (3092)

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Logística (T325)

3 — Área de educação e formação: 345 — Gestão e administração

4 — Condições de Ingresso: Uma das seguintes áreas: Português; Matemática; Economia

5 — Localidades de ministração: Guarda

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 35

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 80

7 — Perfil Profissional:

7.1 — Descrição Geral

Conceber, planear e desenvolver soluções de sistemas de informação ou integração de sistemas existentes.

7.2 — Atividades Principais

a) Organizar os departamentos de uma empresa de transporte e logística, de mercadorias e passageiros, determinando os recursos humanos e materiais necessários com vista à prossecução dos objetivos definidos pela Direção da empresa;

b) Elaborar e gerir os planos de transporte considerando rotas de curta e longa distância e consequente otimização da combinação dos meios de transporte, planos de produção, planos de operações, fluxos de armazém e tráfegos diários;

c) Efetuar a gestão administrativa que garanta o trânsito ou o transporte internacional de mercadorias e de passageiros entre diferentes países, através de diferentes meios de transporte, bem como das operações de importação e exportação, receção e expedição de mercadorias;

d) Promover e difundir os serviços de transporte e logística aplicando técnicas e estratégias de *marketing* para garantir o escoamento e comercialização de produtos endógenos, assim como, efetuar o processo de venda do serviço de transporte e logística e respetiva documentação de suporte;

- e) Organizar o armazenamento das mercadorias e as condições que garantam a sua integridade e a otimização dos meios e espaços disponíveis;
- f) Gerir as relações com os clientes (se necessário em inglês) usando técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação assegurando a qualidade do serviço prestado;
- g) Controlar o aprovisionamento de materiais e mercadorias para os planos de produção e de distribuição assegurando quantidade, qualidade, lugar e prazos;
- h) Identificar e resolver problemas de manutenção associados ao transporte e logística;
- i) Contribuir para a organização, coordenação e controlo das atividades de prevenção e proteção contra os riscos profissionais no contexto dos serviços de segurança e saúde do trabalho.

8 — Referencial de competências:

8.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos profundos e metacognitivos de organização e gestão do ponto de vista conceptual englobando as várias vertentes da gestão de recursos (humanos, materiais, financeiros);
- b) Conhecimentos especializados de técnicas e ferramentas de planeamento e otimização dos recursos envolvidos ao nível da produção, distribuição, qualidade, fluxos de armazém e tráfegos diários;
- c) Conhecimentos especializados e procedimentais em técnicas de gestão administrativa que suportam estratégias de internacionalização;
- d) Conhecimentos especializados de técnicas e ferramentas de promoção e comunicação, negociação e vendas dos serviços de transporte e logística;
- e) Conhecimentos especializados de técnicas e ferramentas de apoio ao armazenamento e aprovisionamento de materiais;
- f) Conhecimentos profundos de gestão de projetos;
- g) Conhecimentos fundamentais de elaboração de orçamentos, faturação e impostos;
- h) Conhecimentos fundamentais de Técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação;
- i) Conhecimentos fundamentais de Inglês técnico;
- j) Conhecimentos fundamentais de Língua portuguesa;
- k) Conhecimentos fundamentais de Métodos estatísticos;
- l) Conhecimentos fundamentais de gestão da manutenção;
- m) Conhecimentos fundamentais relativos aos aspetos técnicos e legais de higiene e segurança no trabalho.

8.2 — Aptidões

- a) Identificar e selecionar os recursos necessários à organização dos departamentos de uma empresa de transporte e logística;
- b) Aplicar técnicas e utilizar ferramentas de planificação e otimização de recursos e meios envolvidos ao nível da produção, distribuição, qualidade, armazenagem e meios de transporte;
- c) Analisar e avaliar o contexto socio-económico com vista à organização do processo de internacionalização;
- d) Executar tarefas de natureza administrativa relativas à operacionalização dos diversos processos internos associados quer aos recursos utilizados (RH e materiais) quer à logística;
- e) Elaborar documentação de suporte orçamental, legal e fiscal;
- f) Conceber estratégias e aplicar técnicas de marketing, venda e comunicação;
- g) Utilizar ferramentas de identificação e resolução de problemas associados ao transporte e logística;
- h) Aplicar técnicas de negociação com clientes/parceiros nacionais ou internacionais;
- i) Aplicar técnicas de relacionamento interpessoal desenvolvendo uma relação estável com o cliente;
- j) Aplicar técnicas de prevenção e controlo contra riscos profissionais.



8.3 — Atitudes

- a) Ser positivo e proativo perante a mudança;
- b) Ser objetivo, determinado e perseverante;
- c) Ser autónomo, metódico e sistemático;
- d) Saber aprender, estar recetivo à apreensão e compreensão de novos conhecimentos e saber aplicá-los em contexto de trabalho requerendo saber, saber fazer e saber ser;
- e) Trabalhar em equipa;
- f) Demonstrar capacidade para comunicar eficazmente em contexto profissional;
- g) Demonstrar capacidade de negociação, de relacionamento interpessoal, gestão de conflitos, motivação e liderança;
- h) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico, compreensão e flexibilidade;
- i) Demonstrar capacidades de gestão do tempo e definição de prioridades;
- j) Demonstrar responsabilidade e rigor;
- k) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
- l) Demonstrar capacidade de interação e negociação com os clientes;
- m) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos.

9 — Estrutura curricular:

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|--|----------|------------------------|
| 345 — Gestão e Administração | 70,5 | 59 % |
| 342 — Marketing e Publicidade | 6 | 5 % |
| 344 — Contabilidade e Fiscalidade | 6 | 5 % |
| 380 — Direito | 6 | 5 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 4,5 | 4 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 4,5 | 4 % |
| 314 — Economia | 4,5 | 4 % |
| 347 — Enquadramento na organização/empresa | 4,5 | 4 % |
| 462 — Estatística | 4,5 | 4 % |
| 525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor | 4,5 | 4 % |
| 862 — Segurança e Higiene no Trabalho | 4,5 | 4 % |
| <i>Total</i> | 120 | 100 % |



10 — Plano de estudos:

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|--|---|-------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---|---|------------------|
| Língua Portuguesa | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica. . . | 1.º ano | Semestral | 45 | | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Inglês Técnico | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica. . . | 1.º ano | Semestral | 45 | | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Introdução à Logística | 345 — Gestão e Administração. | Geral e científica. . . | 1.º ano | Semestral | 45 | | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Métodos Estatísticos Aplicados. | 462 — Estatística | Geral e científica. . . | 1.º ano | Semestral | 45 | | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Princípios de Economia | 314 — Economia | Técnica. | 1.º ano | Semestral | 45 | 37,5 | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Direito e Documentação Logística. | 380 — Direito | Técnica. | 1.º ano | Semestral | 60 | 45 | 90 | | 150 | 6 |
| Gestão Económica e Financeira da Empresa. | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. | 1.º ano | Semestral | 60 | 45 | 90 | | 150 | 6 |
| Marketing e Negociação nos Transportes na Logística. | 342 — Marketing e Publicidade. | Técnica. | 1.º ano | Semestral | 60 | 45 | 90 | | 150 | 6 |
| Transportes e Logística Internacional. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. | 1.º ano | Semestral | 60 | 45 | 90 | | 150 | 6 |
| Logística de Aprovisionamento. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. | 2.º ano | Semestral | 45 | 37,5 | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Gestão da Manutenção | 525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor. | Técnica. | 2.º ano | Semestral | 45 | 37,5 | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Higiene e Segurança no Trabalho. | 862 — Segurança e Higiene no Trabalho. | Técnica. | 1.º ano | Semestral | 45 | 37,5 | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Logística de Produção | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. | 2.º ano | Semestral | 60 | 45 | 90 | | 150 | 6 |
| Logística de Distribuição | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. | 2.º ano | Semestral | 60 | 45 | 90 | | 150 | 6 |
| Qualidade na Logística. | 347 — Enquadramento na organização/empresa. | Técnica. | 1.º ano | Semestral | 45 | 37,5 | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Organização e Gestão de Empresas. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. | 1.º ano | Semestral | 45 | 37,5 | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Projeto de Transporte e Logística. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. | 2.º ano | Semestral | 45 | 37,5 | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |
| Logística de Armazenamento | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. | 2.º ano | Semestral | 45 | 37,5 | 67,5 | | 112,5 | 4,5 |



| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---------------------------|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---|---|------------------|
| Estágio | 345 — Gestão e Administração. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral | | | | 750 | 750 | 30 |
| <i>Total</i> | | | | | 900 | 570 | 1 350 | 750 | 3 000 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

314128396



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3968/2021

Sumário: Regulamento de Creditação — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Creditação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

5 de abril de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências Académicas

Preâmbulo

Procede-se à alteração do Regulamento de Creditação para o adequar à redação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Tendo como referência o Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) publicado através do Despacho n.º 4686/2020 de 17 de abril, o presente Regulamento fixa os princípios e procedimentos adotados pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, de ora em diante designada por ESTeSL.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — No presente Regulamento são fixadas as normas gerais relativas aos processos de creditação para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS) nos planos de estudos de cursos conferidos pela ESTeSL.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se às formações ministradas pela ESTeSL que envolvem 30 ou mais ECTS.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Creditação de experiência profissional e outra formação — processo de atribuição de créditos segundo o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) em áreas científicas das formações ministradas no IPL, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional e de outras formações de nível adequado e compatível com as formações em causa;

b) Creditação de formação certificada/formal — o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nas formações ministradas no IPL, em resultado da formação certificada, com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma;



c) Crédito — a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

d) Curso de Especialização Tecnológica (CET) — cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, e que consistem em formações pós-secundárias, não superiores;

e) Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) — cursos superiores não conferentes de grau, regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março;

f) Escala portuguesa de classificação — a escala numérica inteira de 0 a 20, em que se considera a aprovação para uma classificação não inferior a 10 e a reprovação para uma classificação inferior a 10, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

g) Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (EECC) — escala relativa, baseada em percentis, que permite a comparabilidade das classificações obtidas nos vários sistemas de ensino superior europeu, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

h) Mudança de par instituição/curso — ato pelo qual um estudante se matricula e/ou se inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido, ou não, interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior, de acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, e pela Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto;

i) Plano de estudos de um curso — o conjunto organizado de unidades curriculares (UC) em que um estudante deve ser aprovado para:

- i) Obter um determinado grau académico ou o diploma de técnico superior profissional;
- ii) Concluir um curso não conferente de grau;
- iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

j) Reingresso — o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, de acordo com o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, e pela Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto;

k) Suplemento ao diploma — documento complementar do diploma que, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro:

- i) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- ii) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- iii) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;
- iv) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;

l) Unidade curricular — a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Constituição e competências da Comissão de Creditação no âmbito do processo de creditação

1 — A Comissão de Creditação (CdC) é nomeada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL para acompanhamento e supervisão do disposto no presente Regulamento pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzida.

2 — A CdC deverá ser constituída por sete elementos:

- a) Seis docentes designados pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL;
- b) Um elemento da Divisão de Gestão Académica (DGA) designado pela Presidência da ESTeSL.

3 — Compete à CdC:

- a) Acompanhar o processo de creditação, promovendo o seu desenvolvimento no âmbito do presente Regulamento;
- b) Encaminhar os processos de creditação dentro do circuito e agilizar o fluxo do mesmo;
- c) Assegurar a divulgação da informação necessária para a correta instrução dos pedidos de creditação a toda a comunidade académica;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente regulamento;
- e) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Constituição e competências do Júri no âmbito do processo de creditação

1 — O Conselho Técnico-Científico nomeia um Júri por Curso.

2 — O Júri é constituído pelos docentes do Conselho de Curso que integram o mapa da ESTeSL.

3 — O Presidente do Júri é o Diretor de Curso.

4 — Compete ao Júri:

- a) Creditar nos ciclos de estudos a formação certificada e/ou competências adquiridas em contexto profissional;
- b) Propor ao Conselho Técnico-Científico, através da CdC, um plano de estudos a realizar pelo estudante após a creditação da formação certificada e/ou reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional;
- c) Solicitar a colaboração, sempre que necessária, aos regentes das UC, a docentes e demais entidades internas e externas;
- d) Propor ao Conselho Técnico-Científico, através da CdC, a classificação a atribuir conforme o n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESTeSL:

- a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- c) Credita as UC realizadas com aproveitamento, nos termos dos artigos 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 65/2018, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;



e) Pode atribuir créditos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos a outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a g) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se ao mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto de Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) e g) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

5 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área do conhecimento onde foram obtidos.

6 — Não podem ser creditadas partes de UC.

Artigo 6.º

Local e prazo dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação de formação certificada devem ser instruídos na DGA até 15 dias úteis após o ato da matrícula.

2 — O prazo referido na alínea anterior não se aplica à creditação de competências adquiridas em contexto profissional.

3 — A aceitação de pedidos de creditação fora do prazo a que se refere o n.º 1 do presente artigo carece da autorização do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos de creditação

1 — É da responsabilidade do estudante a entrega de todos os documentos necessários ao pedido de creditação.

2 — O pedido de creditação de formação certificada é efetuado em requerimento próprio, disponibilizado pela DGA, e instruído com as necessárias certidões ou certificados, devidamente autenticados, que comprovem as UC realizadas à data, classificação, conteúdos programáticos, cargas horárias, plano de estudos e ECTS, quando aplicável.

3 — O pedido de creditação de competências adquiridas em contexto profissional é efetuado em requerimento próprio, disponibilizado pela DGA e instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*;

b) Declarações comprovativas, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), com identificação das funções, posição e período de execução das mesmas ou, quando não for possível entregar a declaração da entidade empregadora, comprovativo de desconto para a segurança social e descrição pelo próprio, da função, posição e período de tempo a que respeita;

c) Certificados ou comprovativos autenticados de formação realizada;

d) Outros elementos considerados relevantes.

4 — Pelos pedidos de creditação são devidos os emolumentos, de acordo com o previsto na tabela de emolumentos do IPL.

Artigo 8.º

Princípios gerais de creditação

1 — Os procedimentos de creditação devem garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

- a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;
- b) Disponibilizar aos estudantes a informação que esteve na base do processo de creditação.

2 — O processo de creditação deve utilizar apenas a formação certificada de origem e as competências adquiridas em contexto profissional.

3 — Os ECTS creditados deverão atender ao número de créditos necessários, por área do conhecimento, para a obtenção do grau ou diploma.

4 — A cada estudante deve ser elaborado um plano de estudos a realizar com base nos seguintes princípios:

- a) O número de ECTS a realizar em cada área do conhecimento;
- b) A soma do número de ECTS das UC creditadas com as UC a frequentar no plano de estudos proposto não pode ser inferior ao número de créditos do ciclo de estudos em apreço.

Artigo 9.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — O número de créditos a atribuir deverá respeitar a legislação em vigor, nomeadamente, para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, tendo em conta que:

- a) Quando o estudante concluiu a totalidade da formação/curso, deverão ser creditados 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente;
- b) Quando o estudante não concluiu a totalidade da formação/curso, a creditação de uma dada UC ou módulo deverá atender ao peso relativo dessa UC no conjunto das UC desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante e/ou, sempre que possível, horas totais de contacto.

2 — Para a formação certificada de nível superior obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

- a) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
- b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa UC, área do conhecimento ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação;
- c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na avaliação do trabalho total do estudante, sempre que possível, tendo em conta a documentação oficial apresentada;
- d) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita ou que não cumpra com o disposto nas alíneas a) e b), pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação das competências adquiridas em contexto profissional.

Artigo 10.º

Princípios e procedimentos para o reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional

1 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, de competências adquiridas em contexto profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, obtenção de grau académico ou

diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva, baseada numa correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência, e não apenas da creditação do tempo em que decorreram essas competências.

2 — As competências adquiridas em contexto profissional a creditar deverão ser adequadas, em termos de resultados da aprendizagem e/ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, ao âmbito de uma UC, de uma área do conhecimento e/ou de um conjunto destas.

3 — O reconhecimento deve:

a) Resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos considerados mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante;

b) Assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade no processo de reconhecimento das competências adquiridas em contexto profissional.

4 — Na instrução do processo poderão ser requeridos documentos suplementares de prova, caso o Júri considere insuficientes os apresentados. O prazo para envio dos documentos solicitados será de 30 dias úteis.

5 — Para efeitos de reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional o Júri, após reunião com o estudante, define o(s) método(s) de avaliação do reconhecimento tendo em conta o perfil de competências de cada curso e os objetivos das UC ou áreas do conhecimento passíveis de creditação:

a) Portefólio que evidencie e demonstre a aquisição de competências passíveis de creditação;

b) Prova escrita e/ou oral devendo ficar registado por escrito, neste último caso, o desempenho do estudante em relação às questões colocadas;

c) Realização de um projeto e/ou um trabalho;

d) Demonstração e observação no laboratório, ou noutra contexto prático, com elaboração de relatório escrito;

e) Outros métodos considerados mais adequados.

6 — O cálculo dos créditos deverá ter como base a correspondência de 27 horas de trabalho relevante em aquisição de competências para 1 ECTS na(s) área(s) do conhecimento, ou conjunto destas, nas quais são creditadas as competências adquiridas em contexto profissional.

7 — Os créditos atribuídos através do reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional podem ser sujeitos a atribuição de classificação. Caso seja atribuída classificação esta entra na média ponderada da classificação do curso.

8 — O Júri deverá elaborar um relatório a submeter ao Conselho Técnico-Científico, assinado por todos os membros do Júri, do qual conste:

a) Fundamentação da decisão do Júri;

b) Os métodos utilizados para o processo de reconhecimento das competências adquiridas em contexto profissional.

Artigo 11.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior de origem.

2 — Quando se trate de UC realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das UC creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior de origem.

3 — Quando se trate de UC realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das UC creditadas é atribuída conforme Artigo 6.º do Regulamento de Creditação de Competências do IPL.

Artigo 12.º

Deliberação

Os planos de estudos propostos pelo Júri e pareceres da CdC são sujeitos a deliberação pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13.º

Tramitação dos processos de creditação

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de formação certificada e/ou creditação de competências adquiridas em contexto profissional devem ser instruídos nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, cabendo à DGA a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio ao Presidente do Júri, com conhecimento da CdC.

2 — Após análise e elaboração de proposta pelo Júri, o processo é enviado à CdC para análise processual e posterior envio para o Conselho Técnico-Científico.

3 — Os processos deverão ser entregues à CdC para parecer, devidamente instruídos, até cinco dias úteis antes da data de apreciação em Conselho Técnico-Científico.

4 — O prazo de análise e decisão sobre os processos de creditação é de 45 dias úteis após a entrada completa do processo.

5 — Após a deliberação, o processo é devolvido à DGA que dará conhecimento, por escrito, ao estudante.

6 — A publicidade das decisões é afixada no *Campus* da ESTeSL e no seu *site*.

Artigo 14.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que pediram creditação de formação e de competências adquiridas em contexto profissional dentro do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º ficam autorizados a frequentar todas as UC.

2 — Após conhecimento da decisão do pedido de creditação, o estudante tem a possibilidade de desistir total ou parcialmente do requerido/pedido no prazo de cinco dias úteis, podendo optar por obter aprovação às UC correspondentes, através dos regimes regulares de frequência e avaliação, não havendo direito à devolução dos emolumentos pagos no ato da apresentação do requerimento.

3 — Quando o estudante opta pela frequência e avaliação regulares das UC, deve apresentar desistência formal, total ou parcial, do processo de creditação, em conformidade com o prazo estabelecido no ponto 2 do presente artigo.

4 — As UC creditadas não são passíveis de admissão a exame de melhoria de classificação. Exceção-se as UC realizadas num ciclo de estudos da ESTeSL com o mesmo código de identificação, sendo a estas aplicado o previsto no Regulamento Pedagógico em vigor.

Artigo 15.º

Reavaliação do processo

1 — Do ato de homologação da decisão proferida pelo Conselho Técnico-Científico cabe pedido de reavaliação dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTeSL.

2 — O pedido de reavaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis após notificação do estudante. Este pedido terá de ser devidamente fundamentado, sob pena de indeferimento liminar.



Artigo 16.º

Disposições finais

- 1 — O presente Regulamento deverá ser revisto sempre que se considere necessário.
- 2 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

314126654

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 3969/2021

Sumário: Extensão de encargos do concurso público 27/000/A/296_2021, relativo à aquisição e desenvolvimento de uma plataforma de capacitação internacionalização.

O Instituto Politécnico do Porto pretende iniciar um procedimento de Concurso Público, visando a aquisição e desenvolvimento de uma plataforma de capacitação internacionalização, com a referência 27/000/A/296_2021, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, pelo prazo contratual previsível de 104 semanas:

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico do Porto, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e cujo prazo de execução exceda os três anos, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 7351/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*, a efetuar pelo Presidente do Instituto;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2021 e 2022;

vi) O Instituto Politécnico do Porto, não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é receitas próprias.

Nestes termos, no uso da competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, determino o seguinte:

1 — Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição e desenvolvimento de uma plataforma de capacitação e internacionalização até ao montante global estimado de 272.354,67 + IVA (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).



2 — A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a) 2021: 163.412,80€ + IVA (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e doze euros e oitenta cêntimos);

b) 2022: 108.941,87€ + IVA (cento e oito mil, novecentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos);

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente autorização relativos aos anos de 2021 e 2022 serão satisfeitos pelas verbas inscritas/a inscrever no orçamento do IPP, em fonte de financiamento de financiamento UE para os respetivos anos vindouros, na rubrica de classificação económica 070108B0B0 — Software Informático — outros.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

22 de março de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Manuel Simões da Rocha*.

314116601



INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 7057/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para a Escola Superior Agrária do IPV.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Provimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 16 de setembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para o posto de trabalho a preencher.

4 — Tendo em conta os princípios de eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e conforme despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

4.1 — Para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu.

5 — Local de Trabalho: Escola Superior Agrária de Viseu.

6 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.ª da LTFP, e Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, o posicionamento remuneratório corresponderá à 4.ª posição, nível 4, da carreira de assistente operacional, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP de acordo, designadamente, com o seguinte perfil de competências:

a) Executar tarefas diversas de apoio administrativo e de apoio ao funcionamento da atividade letiva, designadamente: garantir o apoio aos diferentes Laboratórios da ESAV e respetivas áreas técnicas de apoio, de acordo com as regras de funcionamento, segurança e ambiente definidas para os laboratórios, incluindo a limpeza, arrumação e reposição de consumíveis nas salas de aula, laboratórios, corredores e instalações sanitárias;

- b) Efetuar a limpeza a seco ou húmida ou lavagem, descontaminação e secagem, se aplicável, de equipamentos, materiais e utensílios utilizados em aulas práticas, de acordo com as regras definidas;
- c) Efetuar a gestão dos registos das salas de aula e meios audiovisuais afetos, bem como nos livros de atividades letivas;
- d) Dar apoio ao serviço de expediente e arquivo e reprografia;
- e) Garantir o serviço de atendimento telefónico, quando necessário;
- f) Garantir o apoio logístico a reuniões e eventos, incluindo coffee-breaks, montagens e desmontagens;
- g) Efetuar deslocações internas e ao exterior para recolha/aquisição ou entrega de correio, documentação ou bens;
- h) Afixar informações académicas, institucionais ou outras bem como meios de divulgação internos e externos;
- i) Receber e transmitir informações diversas; registar informação, de acordo com procedimentos definidos;
- j) Apoiar serviços de manutenção e reparação na ESAV, efetuando operações de conserto, arranjo e manutenção de equipamentos;
- k) Efetuar a preservação e rega dos pequenos espaços verdes da ESAV;
- l) Executar tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: movimentação de mobiliário escolar, expositores, equipamentos, consumíveis e outros materiais necessários ao funcionamento regular dos Serviços.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página eletrónica do IPV, em www.ipv.pt nos separadores: Serviços Centrais/Recrutamento de Pessoal/Formulários/Formulário de Candidatura e enviadas por uma das seguintes formas:

- a) Por via eletrónica, para o endereço de email ipv@sc.ipv.pt até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas com indicação do código de oferta BEP no Assunto;
- b) Por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente do IPV, para: Instituto Politécnico de Viseu, Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, valendo a data aposta no registo como data de envio, para efeitos de cumprimento do respetivo prazo;
- c) Entregue pessoalmente no Serviço de Expediente — Serviços Centrais do IPV, durante o horário de expediente.

9.2 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

9.3 — Documentação: As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, onde constem as funções que exerce e/ou exerceu anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida;
- b) Cópia dos documentos comprovativo das habilitações literárias;
- c) Cópia dos certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
- d) Os candidatos já detentores de vínculo de emprego público devem ainda entregar declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste o vínculo de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória, e as avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos;

9.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea d) do ponto anterior, ou a falta de indicação do vínculo, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato.

9.5 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

9.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP, e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro os métodos de seleção a aplicar serão:

10.1 — Aos candidatos que não estejam a cumprir ou executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa:

- Prova de Conhecimentos (PC);
- Avaliação Psicológica (AP);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.2 — Exclusivamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa (exceto quando afastados por escrito pelos mesmos):

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.3 — A Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 7 do presente aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

10.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Prova escrita de natureza teórico-prática, constituída por questões de escolha múltipla, com a duração de 60 (sessenta) minutos, sendo permitida a consulta de documentação, sem uso de equipamentos informáticos.

10.3.2 — Temas e bibliografia da prova de conhecimentos:

Direitos e deveres dos trabalhadores; Horário de trabalho, Regime de faltas e férias — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual;

Conteúdo funcional e tarefas inerentes à categoria de Assistente Operacional — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual;

Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu — Despacho n.º 1538/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14/2010, de 21/01;

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro;

Atendimento ao público e relacionamento interpessoal — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

10.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 7 do presente aviso. A avaliação psicológica é valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto em cada fase intermédia e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos seguintes elementos: Habilitações Académicas (HA), Formação profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

10.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo valorada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos, não lhe sendo aplicável o método. A falta de comparência a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

10.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

Para os candidatos previstos no ponto 10.1:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

Para os candidatos previstos no ponto 10.2:

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

10.10 — Os métodos de seleção serão aplicados num único momento, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, podendo o júri, fundamentadamente, optar por fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

10.11 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção;
- b) Candidato com maior média de habilitação literária;
- c) Candidato com mais horas de formação profissional.

10.12 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 — Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, quando solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, será afixada em local próprio dos Serviços Centrais do IPV e disponibilizada na sua página da Internet, sendo ainda publicitada mediante aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro — Presidente da ESAV

1.º vogal efetivo — Doutora Maria João Cunha Silva Reis Lima — Vice-presidente da ESAV, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efetivo — Doutor Hélder Filipe Santos Viana — Vice-presidente da ESAV;

1.º vogal suplente — Dr. Alberto Miguel Figueiredo Rodrigues, Técnico Superior da Escola Superior Agrária de Viseu;

2.º vogal suplente — Dr. Luís Filipe Vieira Carneiro, Técnico Superior da Escola Superior Agrária de Viseu.

15 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março e em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Portaria 125-a/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Viseu e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

29 de março de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney Sá Paiva*.



**APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES
E VIANA DO CASTELO, S. A.**

Aviso n.º 7058/2021

Sumário: Extinção de procedimento concursal para atribuição de concessão na zona de águas balneares da praia Homem do Leme, Porto.

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, torna público que o Conselho de Administração da APDL deliberou, em 25 de março de 2021, extinguir o procedimento concursal para atribuição de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico localizada na zona de águas balneares da praia Homem do Leme — lado norte — para a conceção, construção e exploração de um equipamento com funções de apoio de praia, publicitado por Edital n.º 1368/2020 publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 30 de dezembro de 2020, atendendo à necessidade de efetuar uma alteração substancial ao procedimento e bem assim à transferência da competência da gestão da água balnear do Homem do Leme para o município do Porto.

29 de março de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

314113231

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**Aviso n.º 7059/2021**

Sumário: Processo de recrutamento e seleção para preenchimento de um posto de trabalho de auditor interno.

Processo de recrutamento e seleção para preenchimento de um posto de trabalho de auditor interno

Faz-se público que se encontra aberto procedimento para seleção e recrutamento (m/f), com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Auditor Interno no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE com os requisitos técnicos habilitacionais dispostos no n.º 4 do artigo 19.º do Estatuto dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, EPE, publicados no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na modalidade de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de três renovações consecutivas ou interpoladas, com uma carga horária de acordo com a legislação vigente.

1 — Remuneração: A remuneração mensal líquida a auferir, incluindo a eventual atribuição de suplemento remuneratório, será negociada em valor até 85 % do vencimento mensal líquido estabelecido para o Vogal do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 19.º do estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, EPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, em função da experiência profissional detida pelo(a) trabalhador(a) a contratar.

2 — Requisitos de Admissão: Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Deter licenciatura em Administração Pública, Auditoria, Direito, Economia, Gestão;
- b) Inscrição no Instituto Português de Auditores Internos (IPAI);
- c) Qualificação técnica, competências e experiência comprovada em auditoria;
- d) Não se encontrar em nenhuma das situações de incompatibilidades e impedimentos previstos na lei.

3 — Formalização da candidatura

3.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, de forma eletrónica para o endereço candidaturas@chvng.min-saude.pt, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, podendo ser enviadas até às 24 horas do último dia do período de candidatura.

3.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, sexo, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso com a respetiva identificação.

3.3 — Deverá ser acompanhado de um *curriculum vitae* (modelo europeu), datado e assinado, bem como, fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações académicas, das qualificações técnicas e competências e experiência comprovada em auditoria, inscrição no IPAI e outras atividades consideradas relevantes.

3.4 — As candidaturas que não cumpram os requisitos de admissão mencionados serão excluídas do procedimento.

4 — Métodos de seleção:

- 1.º Método de seleção: Avaliação Curricular — 50 %,
- 2.º Método de seleção: Entrevista Profissional de Seleção — 50 %.

As atas do júri onde constam os métodos de seleção a utilizar, os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como o sistema de valorização final serão publicadas na página eletrónica do Centro Hospitalar. As notificações aos candidatos serão efetuadas através de mensagem de correio eletrónico e os atos a publicar na página eletrónica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE.

5 — Critérios de Exclusão: Serão excluídas as candidaturas apresentadas fora do prazo e/ou entregues por outra via que não a indicada, bem como, as candidaturas que não observem o disposto no presente Aviso, designadamente:

- i) O(a) candidato(a) não ser detentor dos requisitos exigidos;
- ii) Não contemple a documentação exigida e/ou dos dados solicitados;
- iii) Não conformidade da informação constante no processo de candidatura inicial e a documentação entregue, a pedido do Júri do procedimento.

e ainda na aplicação dos métodos de avaliação:

- i) A obtenção de nota inferior a 9,5 valores no 1.º e 2.º Métodos de Seleção;
- ii) Não comparência ao 2.º Método de Seleção.

6 — Os candidatos(as) deverão juntar no respetivo *Curriculum Vitae* os documentos comprovativos das situações que invoquem. Caso o Júri entenda necessário outros documentos, notificará o candidato para o efeito, dando-lhe o prazo de 5 dias úteis.

7 — Em cumprimento da alínea h) ao artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Júri do procedimento:

Presidente—Dr. Rui Nuno Machado Guimarães, Presidente do Conselho de Administração do CHVNG/E, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo—Dra. Carla Manuela Serra Galdes, Presidente do Conselho Fiscal do CHUP, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo — Dra. Sónia Cristina Duarte Cruz, Auditora Interna do IPO Porto, E. P. E.

1.º Vogal Suplente, Dr. João André Viana de Lemos Matos dos Santos, Auditor Interno do IPO Coimbra, E. P. E.

2.º Vogal Suplente, Dra. Dora Helena Guedes Ventura, Diretora de Serviço de Recursos Humanos do CHVNG/E, E. P. E.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro Vogal Efetivo.

9 de março de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Rui Nuno Machado Guimarães*.

314115679

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.**Despacho n.º 3970/2021**

Sumário: Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa à contratação da prestação de serviços de restauração e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades — compromisso plurianual.

Em cumprimento do disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando,

A. A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P.E (doravante CP) de prestar serviço de transporte ferroviário de passageiros e manutenção ferroviária e a necessidade de proceder à contratação da prestação de serviços de restauração e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades para efeitos das mesmas atividades;

B. Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 24 meses a executar entre os anos de 2021 e 2023.

O Conselho de Administração da CP, em reunião de 24 de março de 2021 deliberou:

1 — Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário à contratação da prestação de serviços de restauração e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades, e respetivo compromisso plurianual, no valor total de 2.296.000,00€, com a seguinte repartição:

- i) Ano 2021 — 396.000,00 €
- ii) Ano 2022 — 950.000,00 €
- iii) Ano 2023 — 950.000,00 €

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2021-03-24. — O Conselho de Administração: *Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas*, presidente — *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogal — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogal.

314116245

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.**Deliberação n.º 383/2021**

Sumário: Distribuição e delegação de competências nos membros do conselho de administração.

Distribuição e delegação de competências

Deliberação que procede à distribuição e delegação de competências nos membros do Conselho de Administração, designados para um mandato de três anos, pelo Despacho n.º 2216/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41 de 01 de março de 2021

Considerando a atual legislação é conferida ao órgão máximo de gestão das entidades que integram o setor público empresarial a possibilidade de delegar as suas competências nos seus membros, como forma de simplificação administrativa, maior celeridade e eficiência, com consequências positivas na melhoria do desempenho organizacional.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, o Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, delibera proceder à seguinte delegação de competências:

1 — Sem prejuízo do exercício colegial das competências conferidas ao órgão de gestão, aos membros do Conselho de Administração é atribuída a responsabilidade pela supervisão da atividade e o acompanhamento do funcionamento do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, de acordo com a repartição de competências a seguir indicadas:

1.1 — Competências atribuídas ao Presidente do Conselho de Administração, Professor Dr. Manuel Teixeira Veríssimo:

1.1.1 — A representação institucional e as relações com os membros do Governo e os organismos de Tutela.

1.1.2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou das que se encontrem delegadas ou subdelegadas no órgão de gestão, compete especificamente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Exercer os poderes necessários à superintendência e controlo dos serviços e estruturas do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, no sentido de desenvolver a sua missão e assegurar o seu pleno funcionamento, sem prejuízo das competências delegadas nos vogais executivos nas matérias que lhes sejam especialmente atribuídas;

b) Outorgar, em representação do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, contratos, protocolos, acordos e convénios, nos termos e condições aprovadas pelo Conselho de Administração;

c) Autorizar os funcionários a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei;

d) Autorizar a realização de despesa com aquisição de bens e serviços que não excedam 20.000€ (mais IVA), cumprindo com as exigências legais aplicáveis;

e) Autorizar os termos de responsabilidade para o recurso à prestação de cuidados de cuidados no exterior, nomeadamente atos ou meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

f) A tutela e supervisão do funcionamento e o acompanhamento da atividade dos seguintes serviços e estruturas:

- a) Serviço de Auditoria Interna
- b) Serviço de Instalações e Equipamentos
- c) Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho
- d) Gabinete do Cidadão
- e) Gabinete Jurídico e Contencioso
- f) Gabinete de Comunicação e Imagem
- g) Encarregado de Proteção de Dados

1.1.3 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou das que se encontrem delegadas ou subdelegadas no órgão de gestão, compete especificamente à Vogal Executiva, Dra. Ana Raquel Farias Correia dos Santos Andrade:

- a) Coordenar a elaboração do Contrato Programa, Planos Estratégicos, Plano de Atividades e Relatório de Gestão, em articulação com as diferentes áreas;
- b) Dinamizar a Contratualização Interna com todos os serviços, em articulação com o Conselho de Administração;
- c) Coordenar a gestão económica e financeira do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;
- d) Coordenar as candidaturas a projetos de financiamento, nomeadamente com recurso a verbas comunitárias;
- e) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas;
- f) Autorizar o pagamento de despesa do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, exceto a referente à realização de trabalho suplementar;
- g) Autorizar a realização de despesa com aquisição de bens e serviços que não excedam 15.000€ (mais IVA), cumprindo com as exigências legais aplicáveis;
- h) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências;
- i) A Tutela, supervisão do funcionamento e o acompanhamento da atividade dos seguintes serviços e estruturas:

- a) Serviço de Aprovisionamento
- b) Serviço de Gestão de Recursos Humanos
- c) Serviço de Gestão Financeira
- d) Serviço de Gestão de Doentes, responsabilidade partilhada com a Diretora Clínica
- e) Serviços Gerais
- f) Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão
- g) Gabinete de Sistemas de Informação
- h) Unidade Local de Gestão do Acesso, responsabilidade partilhada com a Diretora Clínica

1.1.4 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou das que se encontrem delegadas ou subdelegadas no órgão de gestão, compete especificamente à Vogal Executiva com funções de Diretora Clínica, Dra. Maria Susana Ferreira Magalhães:

- a) Promover as diligências e ações necessárias de modo a garantir uma efetiva articulação com os cuidados de saúde primários;
- b) Autorizar os termos de responsabilidade para o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente atos ou meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- c) Decidir sobre a atribuição de ajudas técnicas;
- d) Decidir sobre processos de assistências médica no estrangeiro, com observância das disposições legais em vigor;
- e) Propor a admissão e exoneração de Médicos e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica;
- f) A Tutela, supervisão do funcionamento e o acompanhamento da atividade dos seguintes serviços e estruturas:

- a) Serviço de Gestão de Doentes, responsabilidade partilhada a Vogal Executiva
- b) Serviço Social
- c) Serviços Farmacêuticos
- d) Gabinete de Codificação Clínica e Auditoria Interna
- e) Equipa de Gestão de Altas
- f) Equipa Intra-Hospitalar em Cuidados Paliativos
- g) Unidade Local de Gestão do Acesso, responsabilidade partilhada com a Vogal Executiva
- h) Unidade de Nutrição e Dietética



1.1.5 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou das que se encontrem delegadas ou subdelegadas no órgão de gestão, compete especificamente ao Vogal Executivo com funções de Enfermeiro Diretor, Rui Miguel Dias Cruz:

- a) Coordenação, supervisão e gestão da atividade de enfermagem e de assistentes operacionais no Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;
- b) Propor a admissão e exoneração de pessoal de enfermagem e assistentes operacionais;
- c) Elaborar propostas referentes aos mapas de pessoal de enfermagem e de assistentes operacionais adstritos às áreas de prestação de cuidados e apoio clínico;
- d) A Tutela, supervisão do funcionamento e o acompanhamento da atividade dos seguintes serviços e estruturas:

- a) Gabinete de Formação Contínua e Biblioteca
- b) Gabinete de Qualidade e Gestão de Risco
- c) Serviço de Esterilização

2 — Aos membros do Conselho de Administração estão cometidas competências transversais de gestão corrente, necessárias ao normal funcionamento dos serviços e estruturas da sua responsabilidade, bem como as seguintes competências nas áreas dos recursos humanos, relativamente ao pessoal das áreas que lhe estão afetas:

- a) Dar parecer sobre a mobilidade externa;
- b) Autorizar a admissão, afetação, movimentação transferência dentro da instituição;
- c) Aprovar escalas de trabalho mensais, exceto quando impliquem a realização de trabalho suplementar;
- d) Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador estudante nos termos da lei em vigor;
- e) Autorizar todos os atos relativos à proteção da maternidade e paternidade nos termos da lei;
- f) Autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano anual, o respetivo plano anual e as suas eventuais alterações, bem como a acumulação e transferência de férias para o ano seguinte, nos termos da lei;
- g) Determinar o adiamento e interrupção de férias, por razões imperiosas de serviço;
- h) Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas, bem como exigir a apresentação dos meios adequados de prova, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;
- i) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- j) Autorizar a formação profissional em estágios, congressos, reuniões, seminários, cursos de formação ou iniciativas semelhantes, em território nacional ou estrangeiro, desde que não envolvam encargos para a instituição;
- k) Autorizar as acumulações de funções;
- l) Autorizar o pessoal da sua responsabilidade a integrar Júris de concursos de outras instituições;
- m) Assegurar o processo de avaliação de desempenho, nos termos da lei, nas áreas que tutela;
- n) Propor medidas conducentes ao desenvolvimento estratégico dos departamentos, serviços e estruturas sob a sua tutela ou supervisão, em consonância com o plano estratégico da instituição e de acordo com os objetivos e orientações definidos pelo Conselho de Administração;
- o) Promover medidas necessárias tendo em vista a melhoria do funcionamento departamentos, serviços e estruturas sob a sua tutela ou supervisão, e o pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;
- p) Implementar políticas que visem aumentar a transparência, o combate ao desperdício e à fraude.

3 — As presentes delegações de competências não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.



4 — A presente delegação produz efeitos a 23 de fevereiro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelos referidos elementos do Conselho de Administração.

9 de março de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Manuel Teixeira Veríssimo*.

314118384



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 7060/2021

Sumário: Informação relativa à publicação das listas de ordenação final homologadas de técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista.

Informam-se os candidatos que nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, se encontra publicada no *placard* informativo do serviço de Recursos Humanos, bem como no sítio da internet e intranet da ULSBA, E. P. E., as listas unitárias de ordenação final devidamente homologadas por deliberações do Conselho de Administração datadas de 26/03/2021, relativas ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica especialista, em cada uma das seguintes profissões: Ortopédica, Dietética, Terapia da Fala, Farmácia.

Da mesma poderá ser interposto recurso administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da referida Portaria.

30/03/2021. — O Diretor de Serviços de Recursos Humanos, *Vítor Barrocas Paixão*.

314115743



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 384/2021

Sumário: Autorizada a acumulação de funções a vários trabalhadores.

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Carla Sofia Farinha Pinheiro, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Nutrição e Alimentação, na Santa Casa da Misericórdia de Serpa;

Sérgio Paulo Peceguina Franco Carmo Rita, Enfermeiro, na Associação Humanitária da 3.ª Idade D. Ana Pacheco, Saboia e na CERCICOA, Almodôvar;

Paula Cristina Rodrigues de Jesus, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Alexandra Isabel Feio dos Anjos Baptista, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de março de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha*.

314074263



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 7061/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada de procedimento concursal comum para um assistente operacional.

No seguimento do procedimento concursal, sob o Aviso n.º 10998/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146 de 29 de julho, torna-se público que foi homologada pelo Conselho Intermunicipal no passado dia 11 de março do corrente ano, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de 1 posto de trabalho previstos e não ocupado no Mapa de Pessoal da CIMAA, na categoria e carreira de Assistente Operacional — Sapador Florestal. Promovida a audiência aos interessados nos termos do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, com as devidas alterações introduzidas através da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, após terem sido respeitados os prazos de pronunciamento, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada dos candidatos ao referido procedimento concursal, se encontra afixada nos serviços de recursos humanos e publicitada na página oficial desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo em: <http://www.cimaa.pt>

11 de março de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Hugo Hilário*.

314112057

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA**Aviso n.º 7062/2021**

Sumário: Nomeação para o cargo de chefe de equipa multidisciplinar de Agência de Investimento e Promoção Territorial.

Nomeação, para o cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar de Agência de Investimento e Promoção Territorial

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 77/2015, de 29/7, que por meu despacho de 29/12/2020 e no exercício da competência que, pelo artigo 5.º, alínea b) do mesmo diploma, e na sequência da reorganização dos serviços desta Comunidade Intermunicipal, aprovada pelo Conselho Intermunicipal, em reunião de 26/11/2020 e concretizada através daquele despacho, com a criação das Equipas Multidisciplinares, designei para exercer o cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar de Agência de Investimento e Promoção Territorial, a Colaboradora do Mapa de Pessoal Susana Paula Coelho Alves.

A presente designação produz os seus devidos e legais efeitos a 1/1/2021.

Nota do respetivo currículo académico e profissional:

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Comunicação, com especialização em Relações Públicas e Publicidade, pela Universidade do Minho.

Pós-graduações em Turismo Cultural e em Ciências da Comunicação, pela Universidade do Minho.

Formação Profissional:

Cursos Executivos de Marketing Estratégico, pela Católica Business School, e de Gestão de Projetos, pela Porto Business School.

Programa ALA+T — Programa Nacional de Qualificação da Administração Local e Autárquica para o Turismo.

Curso breve em Gestão e Avaliação de Desempenho, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico do Porto.

Experiência Profissional:

Desde novembro de 2017, é Chefe de Equipa Multidisciplinar de Competitividade e Internacionalização na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

De abril de 2016 a outubro de 2017, foi Gestora de Projetos (elaboração e submissão, acompanhamento financeiro, gestão e coordenação da execução física de candidaturas) na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, nos seguintes domínios: turismo, cultura, empreendedorismo, internacionalização e promoção do desenvolvimento económico.

Integrou, entre 2005 e 2016, a VALSOUSA — Associação de Municípios do Vale do Sousa, primeiro através do projeto Vale do Sousa Digital e, posteriormente, na Rota do Românico. Aqui foi responsável técnica pela área de “Dinamização Turística e Cultural” da Rota do Românico e Gestora de Projetos no âmbito do QCA III, do QREN e do ON.2. Foi, ainda, responsável técnica pela implementação da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE (Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos) da Rota do Românico e do respetivo Plano de Ação.

No seu percurso profissional foi, também, responsável pelo Gabinete de Comunicação e Imagem de uma associação empresarial do Vale do Sousa, coordenou o Departamento de Educação/Formação, no âmbito de Oficinas de Projetos e o Centro de Recursos, no projeto Casa de Iniciativa Local, da Associação Nacional de Oficinas de Projetos, e dirigiu o Departamento de Marketing e Relações Públicas de um jornal diário.



Foi ainda formadora de Comunicação e Imagem, Relações Públicas e Atendimento ao Público, e desempenhou funções de account em agência de comunicação.

31 de dezembro de 2020. — O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Telmo Manuel Medeiros Pinto*.

314095534



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Aviso n.º 7063/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de chefe de equipa multidisciplinar de Gestão de Fundos de Coesão Territorial.

Nomeação, para o cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar de Gestão de Fundos de Coesão Territorial

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 77/2015, de 29/7, que por meu despacho de 29/12/2020 e no exercício da competência que, pelo artigo 5.º, alínea b) do mesmo diploma, e na sequência da reorganização dos serviços desta Comunidade Intermunicipal, aprovada pelo Conselho Intermunicipal, em reunião de 26/11/2020 e concretizada através daquele despacho, com a criação das Equipas Multidisciplinares, designei para exercer o cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar de Gestão de Fundos de Coesão Territorial, a Colaboradora do Mapa de Pessoal, Cristina Cardoso Torres dos Santos.

A presente designação produz os seus devidos e legais efeitos a 1/1/2021.

Nota do respetivo currículo académico e profissional:

Habilitação Académicas:

2007: Mestrado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com especialização em crescimento económico e inovação.

2005: Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Experiência Profissional:

Desde 2017 até à presente data, exerce o cargo de Chefe Equipa Multidisciplinar de Gestão de Fundos, responsável pela gestão do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com incidência nas temáticas da qualificação da oferta dos serviços públicos e coletivos, nomeadamente nas áreas da Inclusão, da Educação e Cultura, do apoio à criação de empresas e emprego, da melhoria da eficiência energética, especialmente na iluminação pública e nos equipamentos coletivos, bem como da capacitação das entidades municipais e intermunicipais, nomeadamente através de medidas de promoção da modernização administrativa e a qualificação dos serviços prestados por estas entidades, da promoção da igualdade de acesso nos diferentes níveis de ensino e da melhoria ambiental.

De 2016 até 2017 exerce funções de técnica superior na equipa de Gestão de Fundos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, no âmbito do Portugal 2020.

De 2007 até 2015, exerce funções de consultoria estratégica no Programa Operacional Regional do Norte (ON.2), no âmbito do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional), de conceção de políticas de desenvolvimento regional nos domínios da inovação, acolhimento empresarial e indústrias da moda e responsável pela análise, acompanhamento da execução e controlo das candidaturas, de natureza infraestrutural e imaterial, nos seguintes domínios: áreas de acolhimento empresarial, parques de ciência e tecnologia e incubadoras de empresas de base tecnológica, empreendedorismo, infraestruturas científicas e tecnológicas, energia e turismo, entre outros.

Entre 2007 e 2010, exerce funções de Assistente Convidada Instituto Superior de Serviço Social do Porto, responsável por lecionar e coordenar as disciplinas de Economia Portuguesa e de Planeamento Estratégico.

Principais Ações de formação:

“A importância da análise financeira em contexto COVID-19”, Organização: IAPMEI.

“Reforma do Código dos Contratos Públicos”, Organização: CEDIPRE — Centro de Estudos de Direito Público e Regulação.



“Auxílios de Estado em Projetos de Infraestruturas”, Organização: Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

“Auxílios de Estado em Projetos de Infraestruturas”, Formador: Carlos Botelho Moniz e Eduardo Maia Cadete.

“Cost-Benefit Analysis (CBA) of EU Financed projects — why and how”, Organização: European Institute of Public Administration in Barcelona (EIPA Barcelona).

Análise Custo-Benefício/projetos geradores de receita, Organização: IFDR.

Workshop Análise custo-benefício e projetos geradores de receitas, Organização: IFDR.

Sessão técnica de trabalho sobre Análise Custo-Benefício/projetos geradores de receita, Formadores: Prof. Doutor Rui Ferreira dos Santos e Prof. Doutor Nuno Videira.

Contratação pública no CCP após a revisão de 2012, Formador: Alberto Teixeira.

Regime da Formação dos Contratos por Ajuste Directo e Concurso Público no CCP, Formador: Fernando Martins.

Sessão técnica de trabalho sobre Análise Custo-Benefício/projetos geradores de receita, Formadores: Prof. Doutor Rui Ferreira dos Santos e Prof. Doutor Nuno Videira

Curso sobre contratação pública, Formador: Dr. Alberto Teixeira, organizado realizado pela CCDR-N.

Formação em projetos geradores de receitas, Organização: IFDR.

Análise custo-benefício e projetos geradores de receitas, Organização: Comissão Europeia e IFDR

31 de dezembro de 2020. — O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Telmo Manuel Medeiros Pinto*.

314095567



MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 7064/2021

Sumário: Aprovação do projeto da operação de reabilitação urbana (ORU) do tipo sistemática, orientado por um programa estratégico de reabilitação urbana da área de reabilitação urbana (PERU) de Rossio ao Sul do Tejo.

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes: Torna público, nos termos previstos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão ordinária realizada a 26 de fevereiro de 2021, por proposta da Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2020, deliberou aprovar o projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do tipo Sistemática, orientado por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana (PERU) de Rossio ao Sul do Tejo.

Mais faz saber que os elementos relativos ao referido PERU/ORU de Rossio ao Sul do Tejo se encontram disponíveis na página da Internet do Município de Abrantes, em www.cm-abrantes.pt.

12 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

314114585



MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Edital n.º 431/2021

Sumário: Submissão a consulta pública do projeto de regulamento do Programa/Concurso Aguiar com o Comércio Local.

Submissão a consulta pública do Projeto de Regulamento do Programa/Concurso Aguiar com o Comércio Local

Joaquim António Marque Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público, no uso da competência estabelecida na alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia 24 de março de 2021, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do artigo 99.º e ss. do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, proceder à abertura do período de consulta pública do Projeto de Regulamento do Programa/Concurso Aguiar com o Comércio Local, durante o período de trinta dias contados desde a sua publicação no *Diário da República*.

Durante esse período poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Senhor Presidente da Câmara Municipal por qualquer uma das seguintes formas:

Presencial no Centro de Atendimento Municipal situado no edifício dos Paços do Concelho;
Por correio para: Av. da Liberdade 3570-018 Aguiar da Beira
Por correio eletrónico para o endereço: geral@cm-aguiardabeira.pt

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e no sítio de internet do Município.

30 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marque Bonifácio*.

314115062



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 7065/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de desporto/educação física.

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de desporto/educação física

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-albufeira.pt, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de desporto/educação física, aberto pelo aviso n.º 6151/19, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 04 de abril de 2019, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 26 de março de 2021.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

31 de março de 2021. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

314118579

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 7066/2021

Sumário: Contratação de assistente operacional para o Serviço de Educação do Município de Almeirim.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de um posto de trabalho por via do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de atividade no Serviço de Educação, na Divisão Sociocultural e Educativa do Município de Almeirim, publicitado sob o Aviso n.º 12384/2019, do *Diário da República*, 2.ª série n.º 147, de 02/08/2019 e na BEP com o código de acesso n.º OE201908/0069, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada por despacho do Presidente de Câmara Municipal de 24/06/2020 e consta do Aviso n.º 11072/2020, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30/07/2020 com a retificação preconizada pela declaração de retificação n.º 758/2020, publicitada em DR, 2.ª série, n.º 215, de 04 de novembro de 2020.

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 665€, a qual corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 4.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a candidata melhor classificada na Lista Unitária de ordenação final segundo ordem de admissão da mesma, Vera Dina do Rosário Marques, com início de produção de efeitos a 05/04/2021, sendo o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente — Carla Sofia Galão Lopes, Técnico Superior, Serviço Educação Município de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo -Maria do Rosário Alfaiate Russo, Técnico Superior, Serviço de Ação Social do Município de Almeirim, a qual substitui a Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Maria Emília Piscalho Pereira da Silva, Assistente Técnica, Serviço de Educação do Município de Almeirim;

1.º Vogal Suplente — Sandra Cristina Varela Cordeiro, Técnico Superior, Serviço de Ação Social do Município de Almeirim;

2.º Vogal Suplente — Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior, Serviço de Recursos Humanos do Município de Almeirim.

5 de abril de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314128063



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 7067/2021

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais — consulta pública.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Consulta Pública

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público que nos termos e para os efeitos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a Consulta Pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 17 de março de 2021, cujo texto integral a seguir se publica.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais na página eletrónica do Município de Almodôvar, em www.cm-almodovar.pt, bem como no Gabinete Jurídico e de Auditoria da Câmara Municipal, sito na Rua Serpa Pinto, 7700-081, Almodôvar, e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas através do endereço de correio eletrónico geral@cm-almodovar.pt, via postal, para a morada supra indicada, ou presencialmente, no Serviço de Expediente, durante o respetivo horário de funcionamento.

30 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Nota Justificativa

O Regulamento de Liquidação de Taxas e Outras Receitas Municipais atualmente em vigor foi aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 23 de abril de 2010, e publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, pelo Edital n.º 405/2010, de 03 de maio, e através do Edital n.º 60/2010, de 26 de abril;

O citado Regulamento foi objeto de última alteração, por Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 18 de novembro de 2015 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de novembro de 2015, publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, pelo Aviso n.º 905/2015, de 24 de dezembro, e através do Edital n.º 298/2015, de 28 de dezembro;

Ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas pelos serviços municipais algumas sugestões de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como ao seu Anexo I — Tabela de Taxas, relativamente à criação de novas taxas, bem como a adaptação de algumas já existentes no citado Regulamento às novas realidades, designadamente a instalação de gavetões no Cemitério Municipal.

Neste sentido, foi dado início ao procedimento de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os serviços municipais entre os dias 19 de novembro de 2020 e 03 de dezembro de 2020, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, tendo sido efetuadas sugestões de alteração ao Regulamento, as quais



foram objeto de ponderação e acolhidas no presente Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

No que respeita aos custos-benefícios que decorrerão da presente alteração, o respetivo estudo económico-financeiro encontra-se vertido nas fichas de custeio relativas às taxas objeto de alteração, fazendo assim parte integrante do processo.

Assim, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, é elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das Taxas das Autarquias Locais; do artigo 25.º n.º 1 alíneas b), c) e g), e do artigo 33.º n.º 1 alínea e), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais, e considerando ainda, designadamente, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, todos na redação atualmente em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

A presente alteração visa suprir algumas lacunas detetadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, sendo promovidas as respetivas correções.

Artigo 3.º

Aditamentos ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

1 — É aditado um n.º 4 e um n.º 5 ao artigo 4.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa de processo de contraordenação, os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.
- 5 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa de processo de execução fiscal, os executados em sede de processo de execução fiscal objeto de decisão final.»

2 — É aditado o artigo 37.º-A ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, com a seguinte redação:

«Artigo 37.º-A

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

1 — Os encargos associados à instrução e decisão dos processos de contraordenação e dos processos de execução fiscal da competência do Município são calculados em função dos respetivos custos, devendo para o efeito estar documentalmente suportados nos autos.

2 — As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e nos processos de execução fiscal correspondem, entre outras, às despesas com:

- a) Fotocópias, digitalizações e material de escritório;
- b) Deslocações e ajudas de custo, relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instauração e/ou instrução e/ou decisão final dos processos;
- c) Realização de reuniões com o/a arguido/a, no âmbito da instrução dos processos de contraordenação;
- d) Comunicações telefónicas, electrónicas, por telexcópia ou postais, quando relacionadas com as notificações realizadas no âmbito da instauração e/ou instrução e/ou decisão final dos processos
- e) O transporte de defensores e peritos;
- f) O transporte e depósito de bens apreendidos;
- g) A indemnização a testemunhas;
- h) Honorários de defensores oficiosos;
- i) Emolumentos devidos a peritos.

3 — As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação ou de execução fiscal respetivo.

4 — Os encargos referidos no n.º 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.»

Artigo 4.º

Aditamento à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

São alterados os artigos 5.º e 10.º da Tabela de Taxas Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, que passam a ter a seguinte redação:

| Artigo | N.º | | Unidade de medida | Unidade Temporal | Valor (€) |
|-------------|-----|--|------------------------|------------------|------------|
| | | CAPÍTULO II | | | |
| | | Cemitério | | | |
| Artigo 5.º | | Inumação em Covais e Gavetões | | | |
| | 1. | Sepulturas Temporárias | Unidade | | 33,80 € |
| | 2. | Sepulturas Perpétuas | Unidade | | 34,00 € |
| | 3. | Gavetões | Unidade | | 57,00 € |
| Artigo 10.º | | Concessão de Terrenos | | | |
| | 1. | Para sepulturas perpétuas | Unidade | | 571,40 € |
| | 2. | Sepulturas perpétuas de 2 lugares. | Unidade | | 930,00 € |
| | 3. | Para jazigos | Unidade/m ² | | |
| | a) | Pelos primeiros 5 m ² | | | 1 904,80 € |
| | b) | Por m ² ou fração a mais. | | | 476,50 € |
| | 4. | Ossários | Unidade | | 341,00 € |
| | 5. | Gavetões | Unidade | | 510,00 € |



Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, na sua redação consolidada.

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

A alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, doravante Regulamento, é elaborado ao abrigo dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das Taxas das Autarquias Locais; do artigo 25.º n.º 1 alíneas b), c) e g), e do artigo 33.º n.º 1 alínea e), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais, e considerando ainda, designadamente, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, todos na redação atualmente em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento e Tabelas anexas são aplicáveis, em todo o Município de Almodôvar, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas ao Município.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento dos montantes previstos nas tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município de Almodôvar.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — No caso da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas, o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

4 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa de processo de contraordenação, os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

5 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa de processo de execução fiscal, os executados em sede de processo de execução fiscal objeto de decisão final.

Artigo 5.º

Isenções e Reduções

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que respeita à cultura, ao combate à exclusão social, à promoção da eficiência energética e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma permanente preocupação com a proteção dos mais desfavorecidos e carenciados.

2 — Estão isentas do pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais:

- a) O Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os Institutos Públicos, que não tenham carácter empresarial;
- b) As entidades, públicas ou privadas, às quais a Câmara Municipal delibere conferir essa isenção, nos termos de protocolo em vigor;
- c) Outras entidades a quem a lei confira tal isenção.

3 — A Câmara Municipal pode, quando requerido, e mediante fundamentação, deliberar conceder isenções e reduções totais ou parciais, às seguintes entidades legalmente constituídas, quando as licenças ou prestações de serviços se destinem diretamente à realização dos correspondentes fins estatutários:

- a) Pessoas coletivas de direito público;
- b) Pessoas coletivas de utilidade pública;



- c) Instituições particulares de solidariedade social;
- d) Corporações religiosas;
- e) Partidos políticos, sindicatos, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas, bem como;
- f) Comissões Especiais, previstas no artigo 199.º do Código Civil;
- g) Associações e comissões de moradores;
- h) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que legalmente constituídas;
- i) Micro empresas constituídas com o apoio do Fundo de Apoio às Micro Empresas do Conselho de Almodôvar;
- j) Empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para habitação social a preços controlados, nos termos da lei.

4 — Os utilizadores domésticos, associações sem fins lucrativos e autarquias locais beneficiam do desconto de 50 % no valor do fornecimento de água e no valor da recolha, depósito e tratamento do lixo, conservação de coletores e tratamento de esgotos, quando os consumos de água não ultrapassem os 4 m³ por mês.

5 — Quando requerido, e mediante fundamentação, poderão ser concedidas isenções ou reduções até 50 % sobre as taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e realização de infraestruturas, nos casos expressamente previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

6 — São concedidas isenções ou reduções, totais ou parciais, aos beneficiários do Cartão Almodôvar Solidário e do Cartão Almodôvar Jovem, de acordo com o estabelecido nos respetivos regulamentos, bem como outras que, porventura, venham a ser criadas no âmbito das competências municipais.

7 — Em casos não especialmente previstos no presente Regulamento poderá a Câmara Municipal, fundamentadamente, deliberar sobre outras reduções ou isenções, sempre que tal se justifique.

8 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado acompanhado de prova da qualidade de que se arroga e do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

9 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas nos termos da lei e dos Regulamentos Municipais.

10 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

CAPÍTULO II

Das Taxas

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas anexas, que fazem parte do presente Regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a décima mais próxima.



Artigo 7.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1 — Os valores das taxas foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Câmara Municipal.

2 — O valor fixado para as taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, foi fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 8.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores constantes das tabelas anexas serão atualizados ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de outubro a setembro.

2 — Os serviços municipais competentes deverão proceder à atualização ordinária das taxas, no prazo máximo de 15 dias, após a publicação e divulgação dos índices previstos no número anterior.

3 — A tabela com a atualização ordinária prevista no n.º 1 apenas será submetida ao órgão executivo, para apreciação e aprovação, após o que será feita a respetiva publicitação, por Edital, por prazo não inferior a 15 dias.

4 — A atualização só vigorará a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça data diferente para a sua entrada em vigor.

5 — Quando as taxas e outras receitas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

6 — Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e outras receitas municipais mediante a atualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.

7 — Independentemente do procedimento previsto no n.º 3, e para conhecimento do órgão deliberativo, a atualização ordinária da Tabela anexa ao presente Regulamento deverá acompanhar a proposta de aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 9.º

Não Incidência de Adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou do IVA, se devido nos termos legais, acrescendo tais valores ao valor da taxa.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

Artigo 10.º

Forma do Pedido

As licenças, autorizações ou outras pretensões que sejam objeto de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, são requeridas mediante a apresentação de um pedido escrito,

do qual constem todos os elementos essenciais à decisão, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 11.º

Atos Urgentes

1 — Por qualquer documento, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o triplo do montante fixado na Tabela anexa ao presente Regulamento para a pretensão, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a entrada do requerimento.

2 — Sempre que o pedido tenha carácter de urgência nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, deverá o requerente mencionar expressamente esse facto no pedido submetido.

Artigo 12.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura ou a assinatura eletrónica qualificada nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento equivalente do signatário do documento.

Artigo 13.º

Devolução de Documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos ou autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando a taxa ou outra receita municipal.

CAPÍTULO IV

Da Liquidação

Artigo 14.º

Regras relativas à liquidação das Taxas

1 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana, dia ou hora, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos, semana o período de 7 dias seguidos, dia o período de 7 horas seguidas, hora o período de 60 minutos seguidos (à exceção dos equipamentos cujo horário de funcionamento seja diferente).

2 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas a metros lineares, quadrados ou cúbicos, o valor mínimo a considerar será o número inteiro mais próximo, isto é, por arredondamento, por excesso.

3 — As licenças e taxas anuais, quando a sua emissão e validade não se reporte ao início do ano civil, são divisíveis em duodécimos.



4 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, podendo os serviços obter a respetiva confirmação.

5 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita nos documentos de cobrança oficialmente aprovados.

6 — Na liquidação de taxas e outras receitas municipais precedidas de organização de processo, o funcionário liquidatário deve lavrar nele, cota com a identificação do respetivo documento de liquidação e pagamento, com indicação do valor, número do documento e data, podendo esta identificação ser substituída através da junção do exemplar da cópia.

7 — A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

8 — Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 15.º

Urbanização e Edificação

1 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento é feita com o deferimento do respetivo pedido de licenciamento.

2 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização é feita após a apresentação do requerimento para emissão do alvará.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverão ser pagas pelos respetivos interessados através de autoliquidação.

4 — A emissão de alvará de licença parcial, nos termos do artigo 23.º n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação atual, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

5 — Sempre que haja lugar a deslocações, ao valor das taxas previstas na Tabela de Taxas, acrescerá o preço estabelecido por quilómetro para as deslocações dos funcionários públicos estabelecido por Portaria em vigor.

Artigo 16.º

Liquidação em caso de deferimento tácito

São aplicáveis, em caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 17.º

Erro na Liquidação das Taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias, se sobre o facto tributário não tiverem ainda decorrido quatro anos.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda a advertência de que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do presente Regulamento.

3 — A notificação referida no número anterior deve ser acompanhada de um exemplar do documento de liquidação.

4 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, e não tenham decorrido quatro anos, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.



6 — A liquidação adicional não será efetuada quando o quantitativo das mesmas seja inferior a 2,50 €.

7 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados com vista à liquidação das taxas e outras receitas municipais, e que implique a cobrança de importância inferior à efetivamente devida, será punida com coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 25,00 €.

CAPÍTULO V

Do Pagamento

Artigo 18.º

Regra Geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou o presente Regulamento fixem prazos diferentes.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que impliquem uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para o pagamento.

Artigo 19.º

Cobrança das Taxas

1 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na Tesouraria Municipal no dia da liquidação, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas na operação de loteamento.

Artigo 20.º

Pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento, ou de outras formas de extinção previstas na lei.

2 — Nos casos em que a liquidação dependa da organização de processo ou de prévia informação dos serviços, o pagamento das taxas e outras receitas municipais deverá ser efetuado no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação do deferimento do pedido, se outro não estiver legalmente fixado, diretamente na Tesouraria Municipal ou por remessa através de meio legalmente admitido.

3 — As taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento são pagas em moeda corrente ou através de cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

4 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. Neste caso, a forma de pagamento das taxas e de outras receitas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

5 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve e tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

6 — Findo o prazo de pagamento voluntário, começam a vencer-se juros de mora, à taxa legal, definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 21.º

Pagamento em Prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 200,00 € (duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no artigo 23.º n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Pagamento de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;
- b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
- c) Prestação, sem quaisquer despesas para o Município de Almodôvar, da caução prevista no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 22.º

Extinção do Procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderão os interessados obstar à extinção do procedimento, desde que efetuem o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 23.º

Cobrança Coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 24.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais, com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 25.º

Caducidade do Direito de liquidar as Taxas

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 26.º

Prescrição das dívidas por Taxas

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO VI

Concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respetivos alvarás

Artigo 27.º

Concessão da licença ou autorização

1 — As licenças ou autorizações serão concedidas, precedendo apresentação de requerimento, o qual deverá conter:

- a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela identificação do nome, número de contribuinte e residência;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido, e quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) A indicação do pedido em termos claros e precisos;
- e) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — Os serviços municipais providenciarão no sentido de elaborar requerimentos-tipo que os requerentes deverão preencher com os dados referidos no número anterior.

Artigo 28.º

Período de Validade da Licença

1 — Todas as licenças ou autorizações que estejam referidas a prazos de validade deverão mencioná-los no título a emitir e só terão eficácia pelo período deles constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei, por regulamento ou na Tabela anexa ao presente Regulamento for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que a respetiva validade termina no último dia desse prazo.

4 — Nos alvarás de licença constarão sempre as condições, termo ou modo a que ficam subordinados os atos ou factos a que respeitem.

Artigo 29.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

A Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publica através de edital a afixar nos locais de estilo, e publicita na página eletrónica do Município e no Boletim Municipal, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou por disposição do presente Regulamento, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

Artigo 30.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 31.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

3 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

4 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

5 — Sempre que o pedido de renovação de licenças ou outros atos seja efetuado foram dos prazos para o efeito, acrescerá ao valor da taxa um agravamento de 50 %, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se entretanto, tiver sido instaurado processo de contraordenação.

Artigo 32.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no número anterior, mediante o pagamento adicional de 50 % sobre a taxa respetiva, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido já instaurado processo de contraordenação.

4 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 do presente artigo, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

6 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 33.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

Cessação de licenças

1 — As licenças cessam nas seguintes situações:

- a) A requerimento dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

2 — Quando os titulares das licenças deixem de ter interesse na renovação das mesmas, deverão fazer a declaração respetiva, por escrito, nos serviços competentes da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias úteis, a contar da verificação do facto que a justifique, sob pena de, não o fazendo, a falta ser punida com a coima de 25,00 €.

3 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1, a Câmara Municipal procederá à notificação do respetivo titular, e à restituição do valor da taxa correspondente ao período de não utilização da licença, por simples despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência.

4 — Para determinação do valor referido no número anterior utilizar-se-á o critério definido no artigo 14.º n.º 3 do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 35.º

Atos de Autorização Automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes atos:

- a) O averbamento da titularidade da licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento, nomeadamente, em trespasse e constituição de sociedade;
- b) O averbamento da transferência de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de alojamento local, estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como de estabelecimentos insalubres, incómodos, tóxicos e perigosos, devidamente licenciados, nomeadamente por sucessão, trespasse e constituição de sociedade.

CAPÍTULO VII

Outros Atos

Artigo 36.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 37.º

Serviços ou obras executados pela Câmara Municipal em substituição dos responsáveis

1 — Quando os responsáveis se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara Municipal, no uso das suas competências, e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efetivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efetuadas.

3 — Ao custo total acresce o IVA à taxa legal, quando devido.

Artigo 37.º-A

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

1 — Os encargos associados à instrução e decisão dos processos de contraordenação e dos processos de execução fiscal da competência do Município são calculados em função dos respetivos custos, devendo para o efeito estar documentalmente suportados nos autos.

2 — As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e nos processos de execução fiscal correspondem, entre outras, às despesas com:

- a) Fotocópias, digitalizações e material de escritório;
- b) Deslocações e ajudas de custo, relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instauração e/ou instrução e/ou decisão final dos processos;
- c) Realização de reuniões com o/a arguido/a, no âmbito da instrução dos processos de contraordenação;
- d) Comunicações telefónicas, eletrónicas, por telecópia ou postais, quando relacionadas com as notificações realizadas no âmbito da instauração e/ou instrução e/ou decisão final dos processos
- e) O transporte de defensores e peritos;
- f) O transporte e depósito de bens apreendidos;
- g) A indemnização a testemunhas;
- h) Honorários de defensores oficiosos;
- i) Emolumentos devidos a peritos.

3 — As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação ou de execução fiscal respetivo.

4 — Os encargos referidos no n.º 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.



CAPÍTULO VIII

Contraordenações

Artigo 38.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, a violação ao disposto no presente Regulamento e respetiva Tabela constitui contraordenação punível com coima a fixar no valor correspondente entre 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 100 vezes aquele valor para as pessoas coletivas.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada.

CAPÍTULO IX

Garantias

Artigo 39.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 40.º

Direito subsidiário

1 — As observações constantes na Tabela de Taxas e na Tabela de Outras Receitas Municipais anexas ao presente Regulamento obrigam os serviços municipais e os particulares interessados.

2 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e nos Princípios de Direito Fiscal.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Ficam revogados o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Tarifas e Prestação de Serviços do Município de Almodôvar anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente regulamento.



Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Tabela de Taxas

(versão consolidada disponível na página eletrónica do Município de Almodôvar)

ANEXO II

Tabela de Outras Receitas Municipais

(versão consolidada disponível na página eletrónica do Município de Almodôvar)

314115151

**MUNICÍPIO DE ALPIARÇA****Edital n.º 432/2021**

Sumário: Versão final do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Alpiarça.

Versão final do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Alpiarça

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, no cumprimento do disposto na alínea c) do número um do artigo trinta e cinco do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão do dia vinte e seis de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, aprovou, no âmbito da respetiva competência, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada na reunião do dia vinte e nove de janeiro do ano dois mil e vinte e um, a versão final do “Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Alpiarça”.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de sete de janeiro, materializado pelo aviso 18361/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, número duzentos e vinte um, de doze de novembro do ano dois mil e vinte, não tendo existido qualquer apresentação de contributos, pelo que se publica este Regulamento, para entrar em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, será afixado este edital nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-alpiarca.pt.

24 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Alpiarça

Preâmbulo

A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, introduziu alterações no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo este diploma legal sido objeto de republicação em anexo à supra citada Lei n.º 51/2018, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, refletem-se nos poderes tributários dos municípios, com considerável impacto nos mesmos, pelo que se torna necessária a aprovação de um regulamento que discipline o respetivo regime jurídico.

Acresce ao exposto que, a nova redação do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os municípios dispõem de poderes tributários, relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente, a concessão de isenções e benefícios fiscais e, por outro lado, o n.º 2 do artigo 16.º estipula que cabe à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprovar um regulamento que contenha os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios dos municípios, sendo que tais benefícios fiscais devem garantir a salvaguarda de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, devendo a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo os benefícios serem concedidos por mais de cinco anos, admitindo-se, porém, a sua renovação, por uma vez, por igual limite temporal.

Por outro lado, e ainda de acordo com a legislação supra citada, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais, devem ser definidos no estrito cumprimento de normas estabelecidas em regulamento aprovado por deliberação da assembleia municipal, cabendo depois à câmara municipal o reconhecimento do direito às isenções.

Os pressupostos de tais isenções deverão, naturalmente, ter subjacentes as intenções e perspetivas do Município de Alpiarça, no que respeita não só à promoção de políticas adequadas de incentivo à reabilitação urbana, à organização da política de desenvolvimento económico local, bem



como à promoção das missões de entidades que prosseguem fins de carácter social, cultural, desportivo, artístico, científico, entre outros, em sintonia com as atribuições e competências do Município.

Nessa medida, a Câmara Municipal de Alpiarça, por deliberação tomada na reunião de vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte, desencadeou o procedimento para a elaboração do projeto de Regulamento Municipal, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais, em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados, sendo que o início do procedimento foi publicitado nos lugares habituais, através do Edital n.º 7/2020, de vinte e oito de janeiro.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Face ao exposto, o projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, com vista à recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data de publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a qual ocorreu a doze de novembro do ano dois mil e vinte, não tendo sido apresentados quaisquer contributos, sugestões e/ou alterações, tendo a versão final do Regulamento sido aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia vinte e nove de janeiro do ano dois mil e vinte e um e, posteriormente, na Sessão da Assembleia Municipal do dia vinte e seis de fevereiro do ano dois mil e vinte e um.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, de atribuição de benefícios fiscais, nomeadamente, o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do Município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento aplica-se:

a) Aos incentivos à reabilitação urbana, em conformidade com o estabelecido na Lei dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (LEBF), conjugada com o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e nas normas do regime legal aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas, nas redações atuais;



b) Aos incentivos à atividade económica no Concelho, tendo em conta o volume de negócios das empresas beneficiárias, o setor de atividade em que se inserem, bem como a criação de postos de trabalho;

c) Ao apoio ao associativismo, no que concerne aos prédios utilizados pelas associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares, para os seus fins estatutários.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o direito às isenções previstas nos capítulos seguintes é reconhecido pela Câmara Municipal, em regra mediante requerimento dos interessados, o qual deve conter a identificação civil e fiscal dos requerentes, a identificação da natureza das isenções solicitadas, bem como a demonstração do cumprimento de todos os requisitos de aplicação das mesmas.

2 — As isenções indicadas no presente Regulamento só poderão ser concedidas se os interessados tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social), bem como a sua situação regularizada, no que respeita a tributos próprios do Município de Alpiarça.

Artigo 5.º

Natureza das isenções e incumprimento superveniente de requisitos

1 — As isenções consagradas no presente Regulamento são benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado, nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO II

Benefícios Fiscais

Artigo 6.º

Incentivos à reabilitação urbana

Os incentivos à reabilitação urbana, abrangidos pelo presente Regulamento, reportam-se aos benefícios fiscais atribuídos pelo Estado, conforme estabelecido na Lei do Estatuto dos Benefícios Fiscais (LEBF), no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e nas normas do regime legal aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas.

Artigo 7.º

Incentivos à atividade económica

1 — Para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros, aplica-se uma taxa reduzida — 1,00 %.

2 — Para fomentar a empregabilidade no Concelho de Alpiarça, aplica-se a isenção de derrama, para sujeitos passivos que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Fixem a sua sede no concelho de Alpiarça, no ano dos rendimentos ou no ano anterior; e
- b) Criem e mantenham, durante esse período, três ou mais postos de trabalho.

Artigo 8.º

Apoio ao associativismo

As associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares, beneficiam de isenção total do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 9.º

Formalização dos pedidos

1 — Os pedidos de isenção, relativos aos benefícios fiscais previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, seguem os trâmites constantes da respetiva legislação específica em vigor.

2 — A atribuição dos incentivos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento, não carece de apresentação de requerimento junto da Câmara Municipal de Alpiarça, devendo a comunicação da atribuição dos mesmos ser efetuada anualmente, por via eletrónica, pela Câmara Municipal de Alpiarça à Autoridade Tributária, nos termos previstos na lei, sendo da responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos.

3 — Os pedidos da isenção prevista no artigo 8.º do presente Regulamento, dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento, conforme modelo definido, no qual deverá constar a identificação da associação, o seu número de pessoa coletiva e a enumeração dos prédios urbanos, sujeitos a tributação em sede de IMI e que se encontrem afetos à prossecução dos fins estatutários associativos, devendo ser entregue nos Serviços do Município, até ao dia 31 de julho de cada ano, acompanhado dos documentos elencados no artigo seguinte do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de isenção previstos no artigo 6.º são instruídos com os elementos previstos na respetiva legislação específica em vigor.

2 — Para a instrução dos pedidos da isenção prevista no artigo 8.º do presente Regulamento, deverão ser entregues os seguintes documentos atualizados:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou respetivo código de acesso, relativa ao prédio afeto à prossecução dos respetivos fins estatutários da associação de cultura, recreio, desporto, social ou similar;

b) Caderneta predial relativa ao prédio afeto à prossecução dos respetivos fins estatutários da associação de cultura, recreio, desporto, social ou similar;

c) Declarações comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social), ou o consentimento para a consulta de tais elementos, por parte da Câmara Municipal de Alpiarça;

d) Declaração emitida pela associação de cultura, recreio, desporto, social ou similar, comprovativa de que o prédio ou fração pertencente à mesma se destina aos seus fins estatutários.

Artigo 11.º

Elementos complementares

A Câmara Municipal de Alpiarça poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários, para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de isenção, os quais deverão ser



fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para o efeito, sob pena de arquivamento do pedido.

Artigo 12.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos de isenção, relativos aos benefícios fiscais previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, segue os trâmites constantes da respetiva legislação específica em vigor.

2 — A apreciação dos pedidos da isenção prevista no artigo 8.º do presente Regulamento é realizada pela Unidade Orgânica Financeira (UOF).

3 — Após ter sido efetuada a apreciação referida nos números anteriores, os pedidos que reúnam as condições necessárias para ser concedida a isenção em causa, deverão ser remetidos à Unidade Orgânica Financeira (UOF) para efeitos de apuramento do valor do benefício a conceder.

Artigo 13.º

Audiência dos interessados

Em caso de proposta de decisão de indeferimento do pedido de isenção, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se, nos termos do disposto na Lei Geral Tributária.

Artigo 14.º

Decisão

1 — Finda a instrução e apreciado o pedido de isenção, será elaborada uma proposta para o seu reconhecimento a remeter à câmara municipal, nos termos indicados no RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação.

2 — Após aprovação, a Câmara Municipal de Alpiarça comunica à Autoridade Tributária, dentro dos prazos estabelecidos na lei, os respetivos benefícios fiscais reconhecidos.

Artigo 15.º

Audição da Junta de Freguesia

Nos termos do disposto no RFALEI, a Câmara Municipal promove a audição da Freguesia, antes da concessão das isenções fiscais subjetivas relativas ao IMI, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder tais isenções, sendo a mesma também informada quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva Freguesia.

Artigo 16.º

Monitorização do benefício concedido

1 — A Câmara Municipal de Alpiarça reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição das isenções concedidas, podendo a qualquer momento solicitar informações aos respetivos beneficiários.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários comprometem-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Divulgação das isenções concedidas

Anualmente, a Subunidade Orgânica de Contabilidade elabora e remete para conhecimento da Assembleia Municipal um relatório com as isenções concedidas.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Benefícios em vigor

Os benefícios atualmente existentes estão sujeitos às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer nos diplomas em vigor, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituam.

Artigo 19.º

Outros benefícios

Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros benefícios mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas, são resolvidas pela Câmara Municipal de Alpiarça, com observância da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314114244

**MUNICÍPIO DE AMARANTE****Edital n.º 433/2021**

Sumário: Anuncia a abertura do período de consulta pública referente ao loteamento a que se referem os alvarás 23, 29 e 33/84.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença de loteamento a que se refere os alvarás 23, 29 e 33/84, no que concerne às especificações do lote n.º 2-A, sito na Rua Ribeira dos Vales, freguesia de Louredo, a requerimento de SPINBUILD — Sociedade Imobiliária, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o lote acima referido e apresenta as seguintes características: Correção dos limites do lote e respetiva área, passando a ser de 985.60 m²; Alteração da geometria do polígono de implantação e fixação de polígono de implantação para edifício anexo; Aumento da área total de implantação, passando de 79.50 m² para 427.35 m², sendo 310.50 m² afetos a habitação e 116.85 m² afetos a estacionamento; Aumento da área total de construção, passando de 159.00 m² para 705.34 m², dos quais Ac. hab: Piso 0 — 308.62 m² e Piso 1 — 279.87 m² e Ac. est.: 116.85 m²); Aumento do número de fogos passando de 1 para 4 fogos; Fixar a área total impermeável equivalente em 548.81 m²; Fixar a cota de soleira em 295.50.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 34/2020 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

8 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

314048732

**MUNICÍPIO DE AMARANTE****Edital n.º 434/2021**

Sumário: Anuncia a abertura da consulta pública e audiência dos interessados referente ao loteamento a que se refere o alvará 51/78.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010 e do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, que se encontra em consulta pública e audiência dos interessados, o pedido de alteração à licença de loteamento, a que se refere o alvará 51/78, sito na Rua do Charrascal, freguesia de Vila Meã, no tocante às especificações do lote n.º 3, em nome e a requerimento de Mónica Marques Cardoso.

O período de consulta pública é de 15 dias úteis, que se inicia oito dias úteis após o dia subsequente à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República* e a audiência aos interessados decorrerá no prazo de 10 dias úteis após o dia subsequente à última publicação/afixação do presente edital.

A alteração à licença do loteamento apresenta as seguintes características: Aumento da área total de implantação de 224,00 m² para 298.58 m²; Aumento da área total de construção de 391,40,00 m² para 503,57 m²; Fixar a área máxima de impermeabilização do solo em 558,38 m²; Desistência do anexo de 1 piso proposto no processo n.º 20/2016 LU-LOT, com a área de implantação e de construção de 14,00 m².

O processo administrativo respetivo, com o n.º 43/2020 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

17 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar*.

314078362



MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 435/2021

Sumário: Anuncia a abertura do período de consulta pública do aditamento à licença do loteamento a que se refere o alvará 1/93.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará 1/93, no que concerne às especificações do lote n.º 9, sito na Rua Alto de Salgueiros, freguesia de Vila Meã, em nome e a requerimento de Rui Jorge Monteiro de Magalhães Teixeira, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o lote acima referido e apresenta as seguintes características:

Alteração do n.º de lotes: de 1 para 4, passando a designar-se por lotes 9A, 9B, 9C e 9D.

Ao lote 9A ficará afeta uma área de 952,30 m², destinando-se a habitação unifamiliar com: 358,58 m² de polígono de implantação; área máxima de implantação de 150,00 m²; área máxima de construção de 300,00 m²; n.º de pisos: 2 acima da cota de soleira; área máxima de impermeabilização -571,38 m²; altura máxima de edificação -8 metros.

Ao lote 9B ficará afeta uma área de 703,53 m², destinando-se a habitação unifamiliar com: 198,29 m² de polígono de implantação; área máxima de implantação de 150,00 m²; área máxima de construção de 300,00 m²; n.º de pisos: 2 acima da cota de soleira; área máxima de impermeabilização -422,12 m²; altura máxima de edificação -8 metros.

Ao lote 9C ficará afeta uma área de 705,23 m², destinando-se a habitação unifamiliar com: 277,50 m² de polígono de implantação; área máxima de implantação de 150,00 m²; área máxima de construção de 300,00 m²; n.º de pisos: 2, sendo 1 acima da cota de soleira e o outro abaixo da cota de soleira; área máxima de impermeabilização -423,14 m²; altura máxima de edificação -8 metros.

Ao lote 9D ficará afeta uma área de 688,94 m², destinando-se a habitação unifamiliar com: 270,00 m² de polígono de implantação; área máxima de implantação de 150,00 m²; área máxima de construção de 300,00 m²; n.º de pisos: 2, sendo 1 acima da cota de soleira e o outro abaixo da cota de soleira; área máxima de impermeabilização -413,36 m²; altura máxima de edificação -8 metros.

O acesso automóvel aos lotes 9B e 9C será efetuado a partir da Travessa de Santa Rita. O acesso aos lotes 9A e 9D será efetuado a partir da Rua de Santa Rita. Para o efeito, o passeio existente será intervencionado, para colocação das rampas de acesso.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 6/2019 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

19 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

314086632

MUNICÍPIO DE AMARANTE**Edital n.º 436/2021**

Sumário: Anuncia a abertura do período de consulta pública do aditamento à licença de loteamento a que se refere o alvará 6/90.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará n.º 6/90, no que concerne às especificações do lote n.º 5, sito na Rua do Outeiro, União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, em nome e a requerimento de Pedro José Cerqueira Pinto, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o lote acima referido e apresenta as seguintes características:

Alteração do polígono de implantação; Alteração da área de implantação passando de 165 m² para 209 m²; Alteração da área bruta de construção passando de 495 m² para 560 m²; Alteração da cobertura do edifício de inclinada para plana; Construção de uma piscina na parte posterior do lote com 37 m².

O processo administrativo respetivo, com o n.º 46/2020 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

19 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

314086721



MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 437/2021

Sumário: Anuncia a abertura dos períodos de consulta pública e audiência dos interessados do aditamento à licença de loteamento a que se refere o alvará 6/2006.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010 e do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, que se encontra em consulta pública e audiência dos interessados, o pedido de alteração à licença de loteamento, a que se refere o alvará 6/2006, sito na Rua Nova de Selala, Freguesia de Vila Caiz, no tocante às especificações do lote n.º 4, em nome e a requerimento de IMOPASSAL — Imobiliária do Passal, L.^{da}

O período de consulta pública é de 15 dias úteis, que se inicia oito dias úteis após o dia subsequente à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República* e a audiência aos interessados decorrerá no prazo de 10 dias úteis após o dia subsequente à última notificação/afixação do presente edital.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o lote acima referido e apresenta as seguintes características: Divisão do lote em dois, a denominar por lote 46-A e lote 46-B; Previsão de dois novos polígonos de implantação, cada um com 314,65 m²; Aumento da área total de implantação, passando de 256,00 m² para 698,70 m²; Redução da área total de construção, passando de 736 m² para 608,70 m²; Redução da área de construção destinada a habitação, passando de 480,00 m² para 379,00 m²; Redução do número de pisos, passando de rés-do-chão + 2 pisos para rés-do-chão; Aumento do número de fogos de 1 para 2 fogos; Fixar a área total de implantação por lote em 304,35 m², Fixar a área total de construção por lote em 304,35 m²; Fixar a cota de soleira em 258.34 para o lote 46-A e em 258.84 para o lote n.º 46-B; Fixar a área de construção destinada a habitação por lote em 189,50 m²; Fixar a área de construção destinada a estacionamento por lote em 114,85 m²; Fixar a área impermeável equivalente total em 504,00 m² para o lote 46-A e em 518,00 m² para o lote 46-B; Fixar a altura máxima da fachada em 3.70 m e alteração da guia rampeada de acesso ao lote e previsão de novo acesso.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 48/2020 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

19 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

314086762



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 7068/2021

Sumário: Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos.

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, que em reunião de 25 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a prorrogação do prazo para a revisão do PDM publicada na segunda série do *Diário da República* n.º 51, de 13 de março de 2019, através do Aviso n.º 4057/2019, por mais dois anos.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Deliberação

Em reunião de câmara de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a proposta do senhor presidente da câmara, que a seguir se transcreve:

Considerando que a revisão do PDM de Arruda dos Vinhos teve início com a deliberação de câmara de 28 de janeiro de dois mil e dezanove, e pelo prazo de dois anos, que não foi possível concluir a revisão do PDM nesse período de tempo e que de acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o prazo para elaboração da revisão do PDM só pode ser prorrogado por uma única vez e por um período de tempo máximo igual ao inicial.

Nestes termos, proponho que a câmara municipal delibere prorrogar o prazo de elaboração da revisão do PDM por mais dois anos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.”

Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, 3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

614103682

**MUNICÍPIO DA BATALHA****Aviso n.º 7069/2021**

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da carreira (não revista) de especialista de Informática.

Concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da carreira (não revista) de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, adiante designada LTFP, torna-se público que, por deliberação de Câmara n.º 2021/0063/D.A.G., de 08/02/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de Especialista de Informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha.

2 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho a preencher enquadra-se no exercício das funções da carreira de Especialista de Informática constante do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

2.1 — Descrição sumária das funções: O Especialista de Informática, desempenhará as suas funções na Divisão de Administração Geral, Serviço de Informática e Sistemas de Informação, desenvolvendo as atividades correspondentes às seguintes áreas: Gestão e arquitetura de sistemas de informação; Infraestruturas tecnológicas; Engenharia de *software*; Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de atividades de consultoria e auditoria especializada; Estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos.

2.2 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

4 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho, caducando com o respetivo preenchimento.

5 — Local de trabalho: Município da Batalha.

6 — Remuneração: A remuneração mensal é fixada de acordo com o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, corresponde ao nível remuneratório entre o 23.º e 24.º, num montante pecuniário de 1.652,68€ (mil seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), após aprovação em estágio, com duração de seis meses, com classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Durante o estágio, a remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 18.º e o 19.º, num montante pecuniário de 1.377,24€ (mil trezentos e setenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos).

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, são os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sob pena de exclusão do procedimento:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por Lei Especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos Habilitacionais: Licenciatura em Engenharia Informática;

8 — O ingresso na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, depende da aprovação em estágio, com a duração de seis meses, com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível, na página eletrónica deste Município (www.cm-batalha.pt), ou nos Recursos Humanos desta Autarquia, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha e entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral ou remetido pelo correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha. Não serão aceites candidaturas apresentadas por correio eletrónico. Do requerimento de admissão devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: Identificação do procedimento concursal, do posto de trabalho; identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do BI/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista, telefone/telemóvel).

9.3 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae*; Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias; Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho; Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (no caso de ter vínculo de emprego público), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa; declaração relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

9.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção:

Considerando o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção a utilizar serão: Prova de Conhecimentos (PC, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11 — Valoração dos métodos de seleção:

11.1 — A prova de conhecimentos (PC) assumirá a forma escrita, de natureza teórica e prática, classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, por truncagem.

11.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, por truncagem. A classificação resultará da ponderação dos parâmetros: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25 \times HA + 0,30 \times FP + 0,35 \times EP + 0,10 \times AD)$$

11.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 35 \% + AC \times 35 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final; EPS — Entrevista Profissional de Seleção; AC — Avaliação Curricular.

12.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a realização da audiência de interessados. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

15 — A relação de candidatos admitidos e excluídos, os resultados obtidos em cada fase da prova de conhecimentos e a lista de classificação final serão afixados na página eletrónica do Município da Batalha.

16 — O Júri terá a seguinte composição: Presidente: Vítor Nuno Frazão Correia, Especialista de Informática da Câmara Municipal de Porto de Mós; Vogais efetivos: 1.º Francisco de Almeida Santos, Especialista de Informática da CIMRL, Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, 2.º Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão da DAG; Vogais suplentes: Filipa Alexandra Pires Borges, Chefe de Divisão da DECD e Rui Miguel Borges Cunha, Técnico Superior. O Presidente do Júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município (www.cm-batalha.pt) e por extrato num Jornal de expansão nacional.

20 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-batalha.pt.

21 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

26 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

ANEXO I

Programa da Prova de Conhecimentos:

Legislação Genérica: Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação; Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, de 2 de outubro — Estabelece as orientações relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central; Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril — Altera o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital; Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (regulamento geral sobre proteção de dados); Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro — Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa; Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro — Aprova as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática); Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 — Regime de Vínculos, Carreiras e Remuneração dos Trabalhadores da Função Pública.

Prova de Conhecimentos Específicos, versará ainda sobre as seguintes matérias: Os desafios da sociedade da informação; Arquitetura de sistemas de informação; Auditoria e qualidade dos sistemas de informação; Boas práticas na construção de *websites* da administração direta e indireta do Estado; Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações; Gestão, configuração e implementação de servidores e serviços em sistemas de virtualização; Segurança da informação e internet (gestão *firewall*, *backups* e antivírus); Execução, configuração e implementação de soluções em equipamento de redes IP; Gestão e implementação de soluções *Open Source* para sistemas de gestão; Desenvolvimento, implementação e gestão de *software* aplicacional.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 7070/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público de trabalhador integrado na carreira e categoria de assistente técnico por motivo de falecimento.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público de Pedro Serra Baptista, integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 9.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 14, com efeitos ao passado dia 12 de fevereiro, por motivo de falecimento.

18 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

314084437



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 7071/2021

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (apoio e limpeza), oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (apoio educativo) e cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal).

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontram afixados no átrio dos Paços do Município, bem como disponíveis na respetiva página eletrónica, os avisos relativos à homologação das listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 18/DRH/DGRH/2021, relativo ao Procedimento Concural Comum para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Apoio e Limpeza), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 8045/2020, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 100, de 22 de maio de dois mil e vinte, bem como na Bolsa de Emprego Público com o código OE202005/0531.

Aviso n.º 19/DRH/DGRH/2021, relativo ao Procedimento Concural Comum para ocupação de 08 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Apoio Educativo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 9723/2020, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 29 de junho de 2020, bem como na Bolsa de Emprego Público, através da Oferta de Emprego registada com o código OE202006/0895.

Aviso n.º 20/DRH/DGRH/2021, relativo ao Procedimento Concural Comum para ocupação de 05 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 8045/2020, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 100, de 22 de maio de 2020, bem como na Bolsa de Emprego Público, através da Oferta de Emprego registada com o código OE202005/0533.

22 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

314092059

**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Aviso n.º 7072/2021**

Sumário: Projeto do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Pista Municipal de BMX.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, que a Câmara Municipal de Coimbra deliberou, na sua reunião de 22 de março de 2021, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Pista Municipal de BMX.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Relação com o Munícipe desta Câmara Municipal, sita na Praça 8 de Maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt.

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Relação com o Munícipe da Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-coimbra.pt, dentro do prazo supra referido.

26 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Projeto**Regulamento de Funcionamento e Utilização da Pista Municipal de BMX**

Nota justificativa

O desporto encerra em si um vasto conjunto de valores universais que, ao longo dos tempos, vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.

As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social, proclamando-se do interesse geral a sua prática e proporcionando o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos. Adquire a forma desejável da ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, e de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o Município de Coimbra, neste sentido, tem vindo a proceder à construção e manutenção de estruturas adequadas que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização, impõe que sejam aplicadas ao equipamento identificado.

A requalificação da Pista Municipal de BMX visou dotar o Município de Coimbra de mais uma infraestrutura de excelência, na modalidade de BMX.

Tendo o Município de Coimbra a responsabilidade de ir ao encontro das necessidades dos praticantes da modalidade e das diversas entidades desportivas, assim como de assumir um compromisso de encontrar respostas para as diferentes realidades e necessidades, surge a pertinência de elaborar o presente Regulamento, para que se estabeleçam regras bem definidas, tornando assim de crescente qualidade as condições de prática da modalidade.



Através do presente Regulamento, pretende o Município promover o desenvolvimento desportivo, que se irá traduzir no registo do melhor nível de funcionamento do sistema desportivo, em função da satisfação das necessidades e aspirações das populações em matéria de desporto, promovendo a democratização e o acesso a todos dos seus benefícios, de que resultará um melhor nível de proficiência motora e cultura desportiva da comunidade.

Só através da elaboração do presente Regulamento o Município de Coimbra encerra, em si mesmo, a transparência e equidade necessária para o bom desempenho do serviço público, regulando, com critérios definidos de uma forma clara e concreta, a utilização e o acesso a esta requalificada infraestrutura, que tem caráter de acesso livre, sem aplicação de taxas municipais.

A presente proposta recebeu o contributo técnico da Federação Portuguesa de Ciclismo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento, utilização e cedência da Pista Municipal de BMX.

CAPÍTULO II

Instalações e equipamento

Artigo 3.º

Propriedade e gestão

1 — A Pista Municipal de BMX é propriedade do Município de Coimbra, entidade responsável pela sua gestão, administração e manutenção.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao responsável técnico a gestão corrente do mesmo, considerando o disposto no presente Regulamento, devendo a sua identificação ser afixada em local bem visível pelos utentes.

Artigo 4.º

Características técnicas da Pista Municipal de BMX

O recinto desportivo ocupa uma área total de 10.510,00 m², sendo constituído por:

- a) Uma pista de aquecimento e treino para escalões de formação;
- b) Uma pista que inclui uma rampa de acesso, zona de pré-partida, rampa de partida com cinco metros de altura e uma grelha de partida com fossa;



- c) Um gabinete para escritório, posto de primeiros socorros e instalações sanitárias;
- d) Uma zona para equipas.

CAPÍTULO III

Funcionamento e utilização

Artigo 5.º

Período de funcionamento

- 1 — A Pista Municipal de BMX está em funcionamento durante todo o ano.
- 2 — Sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada alterar o período de funcionamento da Pista Municipal de BMX, devendo essa decisão, sempre que possível, ser publicitada, com 10 dias de antecedência, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 6.º

Horário

- 1 — O horário de abertura e encerramento da Pista Municipal de BMX é fixado, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.
- 2 — Nos dias em que a Pista Municipal de BMX recebe provas ou outros eventos desportivos, o horário é adaptado à iniciativa em causa.
- 3 — O horário de abertura e encerramento pode ser alterado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo tal decisão, sempre que possível, ser publicitada com 48 horas de antecedência relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 7.º

Regime de utilização

- 1 — A Pista Municipal de BMX pode assumir as seguintes tipologias:
 - a) Regime de utilização livre;
 - b) Atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Coimbra;
 - c) Cedência das instalações a entidades.
- 2 — A utilização da Pista Municipal de BMX destina-se a todos os munícipes e cidadãos em geral, mediante autorização do responsável pelo controlo de acesso.

Artigo 8.º

Lotação

- 1 — A Pista Municipal de BMX tem capacidade para acolher, no máximo, e em simultâneo, trinta atletas, não sendo permitido ultrapassar este limite.
- 2 — O número de utilizadores em pista pode ser limitado sempre que se considere que tal põe em risco a segurança dos utilizadores e o bom funcionamento da instalação.

Artigo 9.º

Normas de utilização

- 1 — Todos os utentes devem obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência na Pista Municipal de BMX.

2 — A entrada na Pista Municipal de BMX é vedada aos indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.

3 — Aos utentes que aparentem ser portadores de doenças que possam colocar em causa a utilização da Pista Municipal de BMX por outros, poderá ser exigida a apresentação de um exame médico, que ateste que não se encontram nessa situação.

4 — Os utentes de regime de utilização livre com idade inferior ou igual a doze anos devem ser acompanhados por pessoas de idade igual ou superior a dezoito anos, que se responsabilizem pela sua vigilância e supervisão.

5 — Nenhum utilizador, independentemente da idade, pode utilizar a Pista de BMX sem acompanhamento de uma segunda pessoa.

6 — Não é permitida a utilização de sanitários destinados a um determinado género por pessoas do género oposto.

7 — O disposto no número anterior não se aplica a crianças até aos sete anos de idade, que podem ser acompanhados aos sanitários por um adulto, devendo a escolha do sanitário ser determinada pelo género do acompanhante adulto.

8 — Os utentes devem, sob pena de lhes ser vedado o acesso à Pista Municipal de BMX, cumprir as seguintes regras:

- a) Aceder à instalação pela porta principal, onde se encontra a área de atendimento;
- b) Usar equipamento desportivo e sapatilhas;
- c) Usar obrigatoriamente, como equipamento de proteção, capacete integral de BMX/DH, luvas completas que cubram as mãos até à ponta dos dedos, camisola de manga comprida, calças largas de material resistente ou calções desde que usados com proteções do joelho e caneleiras;
- d) Não usar bicicletas que não sejam de BMX, equipadas com um travão na roda traseira, salvo autorização expressa;
- e) Não usar pegs nas rodas da bicicleta;
- f) Conduzir e comportar-se de maneira que não ponham em risco os restantes utilizadores, respeitando-os e preservando os equipamentos;
- g) Circular na pista estritamente num único sentido, devendo iniciar cada volta desde a rampa de saída, mantendo sempre o sentido até à zona de chegada, esperar pela sua vez e respeitar a ordem de saída;
- h) Não fazer o percurso da pista a pé;
- i) Adaptar a velocidade em função do nível técnico de cada um, das condições do terreno e do número de utilizadores em pista;
- j) Nas ultrapassagens, deixar espaço suficiente de segurança para prevenir alterações voluntárias ou involuntárias de corredores adiantados;
- k) Evitar parar no meio da pista ou no topo dos obstáculos e, em caso de queda, deixar a pista livre o mais breve possível;
- l) Evitar descer ou subir pelas laterais dos obstáculos e, em caso de cansaço, parar, descansar e sair da pista;

9 — O Município de Coimbra não se responsabiliza por qualquer acidente causado pela incorreta utilização dos espaços, assim como pela inobservância do disposto na alínea b) e c).

Artigo 10.º

Interdições

Na Pista Municipal de BMX não é permitido:

- a) Fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações;
- b) Aos acompanhantes que prestam assistência aos utilizadores na Pista de BMX, permanecer nos traçados da mesma, exceto em situações de socorro;



- c) Realizar qualquer alteração estrutural à pista, sem autorização prévia do Município de Coimbra;
- d) Pregar, colar, escrever, riscar ou realizar qualquer outro ato passível de danificar a pista e as instalações;
- e) Utilizar objetos e acessórios que possam colocar em perigo a integridade física dos utentes ou trabalhadores;
- f) Adotar comportamentos que possam afetar a limpeza, higiene e o bom ambiente da pista e a integridade física dos utentes ou trabalhadores;
- g) Projetar objetos estranhos para a pista;
- h) Qualquer veículo motorizado, nomeadamente trotinetes, patins, carrinhos e triciclos;
- i) A entrada de animais, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 11.º

Incumprimento das regras de utilização

1 — O incumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior implica a proibição de acesso à Pista Municipal de BMX.

2 — Qualquer utente ou espetador que seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento poderá ser proibido de entrar na Pista Municipal de BMX, por um período a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

Artigo 12.º

Captação de imagem e som

A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas na Pista Municipal de BMX carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 13.º

Espetadores

Na Pista Municipal de BMX, salvo nos dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, só será permitida a entrada e permanência na zona de público e bancada de atletas a pessoas devidamente autorizadas.

Artigo 14.º

Material fixo e móvel

O material fixo e móvel existente na Pista Municipal de BMX é propriedade do Município de Coimbra.

Artigo 15.º

Responsabilidade por danos

Os utentes são responsáveis por quaisquer danos resultantes da incorreta utilização do material fixo e móvel que tenham usado.

CAPÍTULO IV

Cedência das instalações

Artigo 16.º

Tipos de cedência

1 — As instalações da Pista Municipal de BMX podem ser cedidas a entidades que as pretendam utilizar.



2 — A cedência das instalações da Pista Municipal de BMX pode destinar-se a um uso regular ou a utilizações pontuais.

3 — A cedência regular destina-se à utilização da Pista Municipal de BMX, em regra, de acordo com a época desportiva, em dias e horários previamente estabelecidos.

4 — A cedência pontual envolve uma utilização esporádica da Pista Municipal de BMX.

5 — O Município de Coimbra reserva-se o direito de estabelecer parcerias com entidades legalmente constituídas, no âmbito da definição de eventuais cedências.

6 — Os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal até 31 de julho de cada ano.

Artigo 17.º

Intransmissibilidade

1 — A cedência, no respeito pelos termos e condições previamente autorizadas, é intransmissível, não podendo, em quaisquer circunstâncias, ser transmitida a outra entidade.

2 — Não é permitida a prática de atividades diferentes daquelas que foram previamente autorizadas.

Artigo 18.º

Renúncia à cedência regular

1 — Se o requerente pretender deixar de utilizar a Pista Municipal de BMX antes do término da época desportiva, deverá comunicar tal facto, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, através do endereço eletrónico geral@cm-coimbra.pt, no caso de entidades legalmente constituídas, com registo no Município.

2 — A não utilização da Pista Municipal de BMX, por um período superior a 30 dias, considera-se renúncia tácita à cedência.

Artigo 19.º

Prioridade nas cedências pontuais

A cedência pontual da Pista Municipal de BMX obedece à seguinte ordem de prioridade:

a) Competições oficiais de âmbito nacional, internacional ou organizadas pelo Município de Coimbra;

b) Competições oficiais de nível concelhio;

c) Estágios de clubes ou seleções que estabeleçam protocolo com o Município;

d) Outras utilizações.

Artigo 20.º

Renúncia à cedência pontual

Se o requerente pretender não utilizar a Pista Municipal de BMX na data solicitada, deverá comunicar tal facto, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, através do endereço eletrónico geral@cm-coimbra.pt, com uma antecedência de 48 horas.

Artigo 21.º

Condições da cedência

1 — A cedência da Pista Municipal de BMX inclui a utilização das infraestruturas de apoio e pistas.



2 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada podem, no momento do deferimento do pedido de cedência, fixar outras condições de utilização da Pista Municipal de BMX.

Artigo 22.º

Suspensão da cedência

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada podem suspender qualquer cedência, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, com a antecedência possível, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 23.º

Incumprimento por parte das entidades requerentes

Em caso de incumprimento do presente Regulamento, por parte das entidades requerentes, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada determinar o fim da cedência.

Artigo 24.º

Responsabilidade das entidades requerentes

1 — As entidades requerentes são responsáveis por todas as atividades que desenvolvam na Pista Municipal de BMX e pelos danos que, eventualmente, sejam causados pela prática das mesmas, quer pelos técnicos e professores, quer por clientes.

2 — As atividades que se desenvolvem na Pista de BMX, promovidas por entidades terceiras, devem conter o logótipo da Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 25.º

Técnicos e professores das entidades requerentes

As entidades requerentes devem garantir que os seus técnicos e professores sejam detentores da formação e certificados legalmente exigidos.

Artigo 26.º

Material promocional

1 — A afixação, difusão ou distribuição, pelas entidades requerentes, de material promocional na Pista Municipal de BMX carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

2 — Para efeitos do número anterior, a entidade deverá formalizar o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Seguro de acidentes pessoais

1 — Todos os utentes de utilização livre da Pista Municipal de BMX estão cobertos por seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor.



2 — Os atletas que utilizam a Pista Municipal de BMX para treino, através de cedência de instalações, não estão cobertos pelo seguro de acidentes pessoais, mas sim pelo seguro desportivo, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 28.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 29.º

Disposições transitórias

1 — O período de utilização e funcionamento da Pista Municipal de BMX está dependente da alteração e reabilitação da infraestruturas e equipamentos ferroviários e respetivo traçado no local e proximidades.

2 — O presente Regulamento cessa a sua vigência na véspera da inauguração do transporte de alta velocidade (TGV).

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da *Internet* do Município de Coimbra em www.cm-coimbra.pt.

314113442



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 7073/2021

Sumário: Contratações em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão com sucesso de períodos experimentais.

Contratações em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Conclusão com Sucesso de Períodos Experimentais

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foram homologadas as avaliações finais de período experimental, concluídos com sucesso, dos seguintes trabalhadores, recrutados após procedimentos concursais:

Recrutados na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico em 10/03/2015; período experimental concluído em 07/07/2015:

Nuno Manuel Alves Ruivo;
Anabela Luiza Azevedo Alves Menaia;

Recrutada na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior em 25/07/2016; período experimental concluído em 20/01/2017:

Susana Rita Morgado da Costa;

Recrutados na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional em 05/01/2016, tendo concluído com sucesso o período experimental em 06/04/2016:

Filipe Alexandre Gomes Bento;
Custódia Maria Dias Henriques Farinha;
Carlos Eduardo Marques Rodrigues;
Mário Augusto Leite Ganhão;

Recrutado na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional em 01/07/2016; período experimental concluído em 30/09/2016:

Carlos Jorge Braz Veiga;

Recrutado na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior em 06/02/2017; período experimental concluído em 04/08/2017:

Mikael Santos Dias;

Recrutada na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior em 01/06/2017; período experimental concluído em 27/11/2017:

Ana Luísa Bastos Nóbrega Roque Nogueira;

Recrutado na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior em 01/11/2017; período experimental concluído em 29/04/2018:

Luís Miguel Conceição Silva dos Reis;

Recrutado na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional em 01/11/2017; período experimental concluído em 29/01/2018:

Daniel Duarte Oliveira;



Recrutada na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior em 01/11/2017; período experimental concluído em 25/09/2018:

Alexandra Pinto Rodrigues;

Recrutada na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico em 01/06/2016; período experimental concluído em 28/09/2016:

Paula Conceição Ferreira Silvério;

Recrutada na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior em 03/09/2018; período experimental concluído em 02/03/2019

Leandra Celeste Esteves Duarte;

Recrutado na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional em 01/10/2018; período experimental concluído em 29/12/2018:

António João Vinagre Godinho Santos;

Recrutados na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional em 01/01/2018, tendo concluído com sucesso o período experimental em 01/03/2018:

Vasile Dron;
Manuel Gaspar Pereira;
Diogo Manuel Dias Almeida;

Recrutados na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional em 01/02/2018, tendo concluído com sucesso o período experimental em 01/05/2018:

Fernando Milagaia Coelho Calado;
João Carlos Violante Braz;
Paulo Jorge Delgado Homem;
Paulo José Simões da Silva Dinis;
Sandra Maria das Neves dos Santos;
Vitor Manuel Lopes Gomes;
Vitor Manuel Ferreira Sirgado.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Constância, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

314066017



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 7074/2021

Sumário: Celebração de contrato com Francisco Silvestre de Oliveira por alterações de posicionamento remuneratório.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Francisco Silvestre de Oliveira, por alterações de posicionamento remuneratório com efeitos a 01-01-2018, para o escalão 3, índice 238, e por alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 01-01-2019, para o escalão 4, índice 254, da carreira de Fiscal Municipal, da categoria de Fiscal de 1.ª Classe.

Vence pela remuneração do cargo de Presidente da Câmara Municipal durante a ocupação do mesmo.

5 de março de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

314114852



MUNICÍPIO DE FARO

Aviso (extrato) n.º 7075/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira/categoria de assistente operacional na área de ação educativa.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional na área de ação educativa.

1 — Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que a republica, conjugado com os artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu Despacho n.º 030/2021/VCB, de 30 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que a republica, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, para os postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal de Faro.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

2.1 — Ref.ª C/DDSE/2021 — reserva de recrutamento para postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, na área de ação educativa, para exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas, na área de atuação dos Agrupamentos Escolares do concelho de Faro e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento das escolas na área do concelho de Faro, podendo comportar esforço físico.

2.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que a republica, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Faro em <http://www.cm-faro.pt>.

30 de março de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *Carlos Baía*.

314114544

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso (extrato) n.º 7076/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional — serviços gerais.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional — serviços gerais

1 — Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que a republica, conjugado com os artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu Despacho n.º 031/2021/VCB, de 30 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que a republica, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional — serviços gerais, para os postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal de Faro.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

2.1 — Ref.ª A/DDJ/2021 — reserva de recrutamento para postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional — serviços gerais, para exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas, na área de atuação da Divisão de Desporto e Juventude e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da unidade orgânica, podendo comportar esforço físico.

2.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que a republica, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Faro em <http://www.cm-faro.pt/>.

30 de março de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *Carlos Baía*.

314114617

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Edital n.º 438/2021**

Sumário: Aprova o projeto do Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro ao Fomento da Produção Pecuária.

Eu, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torno público que, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, a câmara municipal do Fundão deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro ao Fomento da Produção Pecuária que abaixo consta, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo dar início ao período de consulta pública de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da presente publicação em *Diário da República*. Este processo poderá ser consultado na página eletrónica do Município do Fundão e no Balcão Único Municipal durante as horas normais de expediente podendo, os interessados, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

Mais se informa que o presente processo foi apreciado pela Assembleia Municipal do Fundão na sua sessão realizada no dia 26 do mesmo mês.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

16 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

**Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro
Destinado ao Fomento da Produção Pecuária**

Nota Justificativa

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.

Neste sentido resulta do Programa da valorização da Fileira do Queijo da Região Centro 2020, mais concretamente do plano estratégico e de marketing, definido para os queijos com DOP do Centro, que é determinante para o futuro do setor, apostar nas raças autóctones em futuros projetos e incrementar nos rebanhos/explorações existentes, ovelhas das raças merino da beira baixa e cabras da raça charnequeira.

A este respeito convém salientar que as raças autóctones portuguesas, nomeadamente a raça de ovelha merino da beira baixa e a raça de cabra charnequeira, representam um património genético valioso e apresentam um grande potencial de valorização económica e conservação de usos e costumes, uma vez que fazem parte do património histórico e cultural do País, e são uma componente essencial do meio rural, onde têm um papel importantíssimo no equilíbrio dos ecossistemas.

Também a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (CE), no relatório de 3 de abril de 2018, e no seguimento das recomendações publicadas em 2016, pelo Fórum sobre a Carne de Ovino realizado por iniciativa da Comissão, solicitou aos Estado membros, medidas, no sentido de estabelecer um pagamento ambiental em reconhecimento do papel ecológico desempenhado pelos setores do gado ovino e caprino no momento do fornecimento de bens públicos, especialmente quando baseado no pastoreio extensivo, no tocante à melhoria fundiária e à preservação da biodiversidade, dos ecossistemas, das zonas valiosas do ponto de vista ambiental e da qualidade

da água, à prevenção das alterações climáticas, inundações, avalanches, incêndios florestais e erosão que lhes está associada e à preservação do espaço natural e ao emprego;

A Comissão aludida, no mesmo relatório, instou ainda os Estados-Membros a ponderarem a concessão de incentivos aos criadores que pratiquem a transumância.

Não subsistem hoje dúvidas que é fundamental contribuir para a manutenção de sistemas de produção sustentáveis, sendo essencial realizar a manutenção do património genético, onde se consiga a conservação das espécies e os seus recursos genéticos.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Sendo certo que os custos associados às medidas de apoio, previstas no presente Regulamento, estarão sempre limitados ao valor anual definido para atribuição das participações financeiras.

Em contraposição ao custo supra referido, decorrerão, da aplicação do presente Regulamento, benefícios para o Concelho de Fundão, categorizados da seguinte forma: Apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural; Apoio à sustentabilidade da área associada à atividade pecuária, diga-se, essencial no Concelho de Fundão.

Nos termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, em conjugação com as alíneas *j*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes todos do Código de Procedimento Administrativo, submete-se à consideração da Câmara Municipal do Fundão o Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, que o deve remeter à Assembleia Municipal para os devidos efeitos legais, e de o submeter à consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município, aos titulares de exploração agropecuárias, em regime de produção extensiva, existentes no concelho de Fundão, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos de ovinos e caprinos.



2 — O apoio a que se reporta o número anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outra financiada por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Fundão, resultantes da aplicação das disposições deste regulamento, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agropecuária, e assento de lavoura, em regime de produção extensiva, no concelho de Fundão;
- b) Ser proprietário dos efetivos ovinos e/ou caprinos;
- c) Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma Organização de Produtores Pecuária (OPP);
- d) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem — estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o iDigital;
- e) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- f) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Fundão.

Artigo 5.º

Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Fundão, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de efetivo relativo ao ano imediatamente anterior, através de lista de iDigital;
- b) Comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano, ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA, emitida por entidade competente para a comprovação;
- c) Declaração da Organização de Produtores Pecuária (OPP) a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;
- d) Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social.

Artigo 6.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Fundão e nas Organizações de Agricultores e de Produtores devidamente autorizadas para o efeito.



2 — Compete aos serviços municipais a verificação da regularidade das candidaturas apresentadas.

3 — Para cumprimento do número anterior os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

4 — Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de junho do ano seguinte a que o subsídio disser respeito.

5 — A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

6 — O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura.

7 — A análise das candidaturas será realizada a partir da priorização dos seguintes pressupostos:

a) Efetivo de Ovinos ou Caprinos de raça autóctones, inscritos em livro genológico, a produzir leite, em pastoreio extensivo, na área definida como paisagem protegida da Serra da Gardunha.

b) Efetivos de Ovino ou Caprino, de raça devidamente adaptada à região, a produzir leite, em pastoreio extensivo na área definida como paisagem protegida da Serra da Gardunha.

c) Efetivo de Ovinos ou Caprinos de raça autóctones, inscritos em livro genológico, em pastoreio extensivo, na área definida como paisagem protegida da Serra da Gardunha.

d) Efetivos de Ovino ou Caprino, de raça devidamente adaptada à região, em pastoreio extensivo, na área definida como paisagem protegida da Serra da Gardunha.

e) Efetivos de ovinos ou caprinos de raça autóctone, inscrito em livro genológico, a produzir leite, fora da área definida como paisagem protegida da Serra da Gardunha.

Artigo 7.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 8.º

Montante financeiro

1 — O montante anual do subsídio a atribuir pelo Município aos produtores de ovinos e caprinos, por animal, será calculado da seguinte forma:

a) Incentivo ao pastoreio de pequenos ruminantes, de raça autóctone, (Ovinos da Raça Merino da Beira Baixa e Caprinos da Raça Charnequeira), inscrito em livro genealógico, e outras raças devidamente adaptadas à região, que sejam introduzidos nas áreas definidas como Paisagem Protegida da Serra da Gardunha, no concelho do Fundão:

Os primeiros 100 animais — 10 €/cabeça;
Restantes — 5 €/cabeça

b) Incentivo para aumento do efetivo pecuário de pequenos ruminantes de raça autóctone (Ovinos da Raça Merino da Beira Baixa e Caprinos da Raça Charnequeira), inscrito em livro genealógico, fora das áreas definidas como Paisagem Protegida da Serra da Gardunha, no concelho do Fundão:

Primeiros 100 animais — 5 €/cabeça;
Restantes animais — 2,50 €.



c) Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores um Incentivo para a produção de leite produzido por ovinos das explorações com assento de lavoura no concelho, sendo que para o leite laborado/ transformado em queijarias do concelho será atribuído o apoio de 0.02€/litro;

2 — Salvo o incentivo previsto na alínea c), os incentivos previstos na alínea a) e na alínea b) não são cumulativos entre si.

Artigo 9.º

Pagamento dos apoios

A comparticipação financeira anual será paga durante o ano seguinte ao que diz respeito o apoio.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — O Município pode verificar, o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Fundão poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

3 — O Município pode, através dos serviços competentes, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, fiscalizar o modo como os animais se encontram tratados e alimentados e, se for o caso, não atribuir qualquer incentivo.

Artigo 11.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação.

314117639

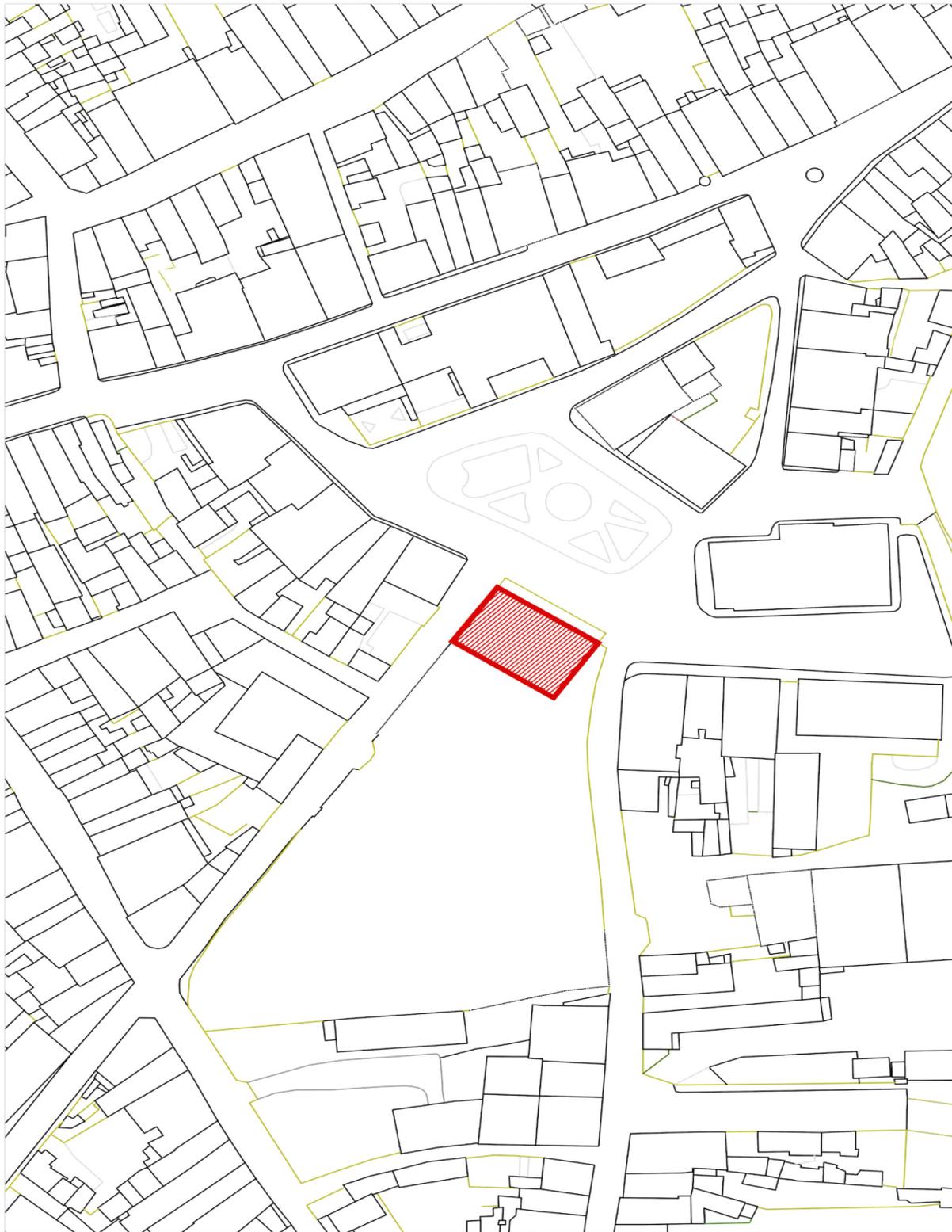
**MUNICÍPIO DE GAVIÃO****Aviso n.º 7077/2021**

Sumário: Classificação do antigo Seminário de Gavião como monumento de interesse municipal.

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e no n.º 2, do artigo 29.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que foi aprovado pelo executivo municipal, em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2021, a decisão final da classificação do antigo Seminário de Gavião, como Monumento de interesse municipal, ao abrigo das competências previstas na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 94.º da Lei de Bases do Património Cultural e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

A decisão final de classificação, como Monumento de Interesse Municipal, atendeu às seguintes considerações: O edifício do antigo Seminário encontra-se identificado no relatório do Plano Diretor Municipal como imóvel com significativa importância histórica, arquitetónica e social, conforme vem referenciado na Monografia sobre a Vila de Gavião: “Memórias do Concelho”, da autoria do Padre José Dias Heitor Patrão, este edifício apresenta um significado na memória coletiva da Vila, devido à dinâmica que teve na época em que aí funcionou o Seminário. O edifício apresenta especial importância no enquadramento do Largo do Município, sendo um elemento definidor e caracterizador do Largo, núcleo do Centro Histórico da Vila.

31 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.



Planta de localização e implantação com o limite do Edifício do Antigo Seminário de Gavião, imóvel classificado como Monumento de Interesse Municipal (MIM)

Município de Gavião
D.O.S.U. - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Escala
1/1000



314118538



MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 7078/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de técnico superior.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que na sequência da deliberação de Câmara do dia 10 de dezembro de 2020, referente ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interno resultante do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 5, de 8 de janeiro de 2020 e publicado na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2020:

Carreira/Categoria de Técnico Superior, com o trabalhador: André Luís dos Santos Cordeiro com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 2.ª nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 1205,08€.

O Júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

17 de março de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

314100758



MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 7079/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de assistente operacional.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores, da carreira/categoria de assistente operacional pelo motivo e data que a seguir se indica:

José Dealmiro Ávila Brum, posição remuneratória 5.ª, nível 5, motivo aposentação, com efeitos a 1 de janeiro de 2021;

José Manuel Soares Barbosa, posição remuneratória 4.ª, nível 4, motivo aposentação, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021;

Roberto Manuel Tavares Martins, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, nível 5 e 6, motivo falecimento a 12 de março de 2021.

17 de março de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

314100839



MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 7080/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nas carreiras/categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, e na sequência dos despachos de homologação de 18 de dezembro de 2020, 22 de janeiro de 2021 e 5 de fevereiro de 2021, que concluíram, com sucesso, o período experimental, os trabalhadores das carreiras e categorias a seguir indicados:

Carreira/Categoria de Técnico Superior:

Ana Catarina de Medeiros Pereira — Classificação final de 14,86 valores.

Carreira/Categoria de Assistente Técnico:

Tânia Margarida Faria Santos Pacheco — Classificação final de 15,26 valores.

Carreira/Categoria de Assistente Operacional:

Milton Filipe Soares Rocha — Classificação final de 14,63 valores;

Pedro Miguel Carreiro Tavares — Classificação final de 14,58 valores;

António Manuel Botelho Raposo — Classificação final de 13,76 valores;

Nuno Miguel Branquinho Almeida — Classificação final de 13,58 valores;

César Augusto Andrade Sousa — Classificação final de 13,42 valores;

Marco Aurélio Medeiros Reis — Classificação final de 13,34 valores.

17 de março de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

314100896



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 7081/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e conclusão do período experimental na categoria de assistente operacional.

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 01/2019, para preenchimento de setenta postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 8157/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10/05/2019 e publicado na BEP com o código de oferta OE201905/0390 de 13/05/2019, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início em 02/11/2020, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, com Mónica Carina Pereira Martins, foi cumprido o período experimental (pelo período de 30 dias). Após avaliação do período experimental pelo superior hierárquico imediato, por meu despacho de 18/03/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

24 de março de 2021. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

314115516

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso (extrato) n.º 7082/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional (funções de cantoneiro de recolha).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada na Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 11 de novembro de 2020, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 18 de novembro de 2020 e despacho da signatária de 15 de dezembro de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (funções de cantoneiro de recolha) a afetar à atividade “Recolha de Resíduos” da Divisão de Salubridade e Higiene Pública.

2 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, designadamente:

Proceder à remoção de resíduos urbanos e equiparados em equipamentos de deposição de tipologia diversa (enterrados, semienterrados ou de superfície) na via pública;

Efetuar a limpeza da zona envolvente aos equipamentos de deposição, mantendo os pontos de deposição limpos;

Garantir o nível de limpeza do circuito executado;

Proceder à lavagem dos equipamentos de deposição de tipologia diversa;

Manusear corretamente os equipamentos, ferramentas e contentores;

Zelar pelos equipamentos sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, higienização e reparação dos mesmos;

Praticar todos os atos não explicitamente referidos mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua função que visem a prossecução dos objetivos que lhe forem fixados.

3 — Requisito habilitacional:

Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos a partir de 01/01/1967 até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade; 12 anos de escolaridade para os candidatos abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

25 de março de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314111669



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Regulamento n.º 349/2021

Sumário: 2.ª alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário.

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em continuação reunião ordinária realizada em 01 de março de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2020 a 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica as alterações ao mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo

7 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário

A Câmara Municipal de Loulé, através do Regulamento Municipal Loulé Solidário, publicado pelo Aviso n.º 9358/2014, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 156 de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 2/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018, disponibiliza às famílias, em particular as que se encontram em situação de extrema fragilidade socioeconómica, medidas para garantir o apoio financeiro no pagamento das despesas mensais de carácter permanente, relativas à saúde, renda ou prestação de crédito à habitação, eletricidade, água, gás, educação e frequência de respostas sociais na área da infância, idosos e deficiência.

Perante o atual contexto pandémico, o qual tem contribuído para o agravamento da atividade económica e das condições de vida das pessoas e das famílias, originando uma crise social cujos contornos são do conhecimento geral e cujas dimensões tendem a acentuar-se em paralelo com aquele agravamento, impõe-se que a autarquia possa intervir em condições de emergência social, pelo que se propõe uma alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário, com a introdução de um capítulo específico sobre o apoio em situações de emergência social.

Assim, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, propõe-se a seguinte alteração ao Regulamento Loulé Solidário, passando esta a constituir a 2.ª alteração ao mesmo:

Artigo n.º 1 — O Capítulo III passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Apoio em situações de emergência social

Artigo n.º 2 — Os artigos 14.º a 16.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 14.º

Conceito de emergência social

Considera-se emergência social, segundo Brémond & et al (2002), a necessidade de intervir de imediato e dar resposta a uma situação imprevista, estimada como ameaçante e que coloca as condições de existência das pessoas e/ou famílias em perigo.

Artigo 15.º

Apoio em emergência social

1 — Em situações de emergência social, a Câmara Municipal de Loulé pode, para além dos apoios previstos neste regulamento, designadamente nos artigos 10.º e 11.º, conceder outros tipos



de apoio a pessoas e/ou famílias que se encontrem em situação económico-social precária, comprovada através de relatório social a elaborar nos termos do número seguinte.

2 — Compete às unidades orgânicas e aos serviços competentes da Câmara Municipal de Loulé, identificar os casos suscetíveis de serem enquadrados em emergência social e elaborar o respetivo relatório social contemplando as medidas e os tipos de apoio a conceder.

3 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre os modelos de concretização dos apoios a conceder.

4 — Os apoios a conceder são de natureza pontual e temporária e não devem ultrapassar os 6 meses.

Artigo 16.º

Tipos de apoio

Os apoios sociais a conceder em emergência social são os referentes às necessidades básicas diárias de subsistência, em particular, a alimentação e os medicamentos, estes quando aplicável.

Artigo n.º 3 — É aditado o Capítulo IV com a redação do anterior Capítulo III

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo n.º 4 — São aditados os artigos 17.º, 18.º e 19.º com a seguinte redação:

Artigo 17.º

(Mantém a redação do anterior artigo 14.º)

Artigo 18.º

(Mantém a redação do anterior artigo 15.º)

Artigo 19.º

(Mantém a redação do anterior artigo 16.º)

314131027



MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 7083/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento do trabalhador José António Cordeiro Luís.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do trabalhador desta autarquia, José António Cordeiro Luís, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional com o posicionamento remuneratório correspondente à 6.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 6, por motivo de falecimento no passado dia 15 de março do corrente ano.

26 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

314107968



MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 439/2021

Sumário: Alteração aos lotes 289 e 290 do alvará de loteamento 5/ZI/81.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1863/20, em 25 de agosto, e em nome de Fábrica de Tintas ISOLACA, L.ª, a incidir nos lotes n.º 289 e 290, de que é arrendatária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 5/ZI/81, localizado na Rua Narciso Machado, n.º 12 a 39, na freguesia de Castelo da Maia, concelho da Maia, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.ºs 990/20060418 e 228/19880324.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

25 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

314115079



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 7084/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental para a carreira/categoria de técnico superior (gestão cultural).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que homologuei em 22 de março de 2021, a conclusão com sucesso do período experimental de Rita Lobo Guimarães, para a carreira/categoria de Técnico Superior (gestão cultural), na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série, n.º 146, de 01 de agosto de 2019.

29 de março de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

314116942



MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 7085/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental com o trabalhador Paulo Ricardo da Mata Nunes.

Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos), o seguinte trabalhador:

Paulo Ricardo da Mata Nunes;

No âmbito do referido processo concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 219 de 14 de novembro de 2019, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental do respetivo trabalhador, com a classificação final de 14,00 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

5 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

314111693

**MUNICÍPIO DO MONTIJO****Aviso n.º 7086/2021**

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários da carreira e categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2.

Para efeitos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, alínea *b*) do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 03 de março de 2021 e despacho do Sr. Presidente de 11 de março de 2021, encontra-se aberto o concurso externo de ingresso para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de estagiário da carreira e categoria de Especialista de Informática de grau 1 nível 2 para a Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação (UMTSI), previstos no Orçamento, Mapa de Pessoal e Plano de Recrutamento aprovados para o ano 2021.

1 — Nos termos do artigo n.º 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio conjugado com os artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na versão atual, foi consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), que nos informou do facto de que a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) ainda não se encontra constituída na Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e respetivo despacho de abertura, podem candidatar-se indivíduos com e sem vínculo de emprego público, previamente constituído.

3 — Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e nos termos dos números 3 a 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista unitária de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

4 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e as constantes no Mapa de Pessoal e Plano de Recrutamento para o ano 2021:

Apoio e Gestão de Redes e Sistemas; Apoio e gestão na área das Telecomunicações; Apoio às aplicações; Apoio à página Internet e Intranet.

5 — O local de trabalho será no Município do Montijo, sendo praticado o horário vigente.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

A determinação do posicionamento remuneratório para a carreira de Especialista de Informática e respetivas categorias constam do artigo 8.º e mapa I (anexo) do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, atualizado nos seguintes termos:

6.1 — Na categoria de Especialista de Informática grau 1 nível 2, entre os níveis remuneratórios 23 e 24 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde a 1.652,68€, antecedido de período de estágio de 6 meses, posicionado entre os níveis remuneratórios 18 e 19 daquela tabela, com a remuneração de 1377,24€.



7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

7.1 — Requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1.1 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no ponto 7.1 do presente aviso, sob pena de exclusão.

7.2 — Requisitos especiais legalmente exigidos: Licenciatura no domínio da Informática, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

8 — Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização da candidatura:

9.1 — Prazo para formalização das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulário de candidatura ao concurso, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em <http://www.mun-montijo.pt> ou, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Montijo, entregue pessoalmente na receção do edifício dos Paços do Concelho ou enviado por correio registado com aviso de receção para Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo.

Caso proceda à sua candidatura mediante requerimento, o mesmo deve conter:

- a) Identificação completa, com indicação do nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e serviço de identificação que o emitiu.
- b) Morada e código postal, telefone de contacto e endereço de correio eletrónico;
- c) Habilitações literárias e ou profissionais;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

Considerando que o Município do Montijo não dispõe de plataforma eletrónica para a receção das candidaturas as mesmas poderão também ser enviadas por correio eletrónico para dgrh.candidaturas@mun-montijo.pt, e deverão os candidatos solicitar recibo de entrega (do email pessoal) no envio dos documentos. As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo fixado para a sua entrega.

Os requerimentos ou formulários deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias. Os candidatos detentores de habilitação literária obtida em país estrangeiro, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo da sua habilitação correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

b) *Curriculum Vitae* atualizado, fazendo prova das ações de formação, seminários e workshops frequentados e da sua experiência profissional, com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de as mesmas não serem consideradas pelo júri.

c) No caso de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e para efeitos de certificação dessa relação jurídica de emprego público deverá entregar declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos dois últimos biénios, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou, sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu na sua candidatura.

9.5 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — O presente procedimento concursal cumpre o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, na versão atual, conjugado com a alínea g) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conforme despacho de autorização de abertura do procedimento, considerando que o posto de trabalho em questão está contemplado no Plano de Recrutamento para o ano 2021 e que o órgão ou serviço pode recrutar trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, desde que esse recrutamento esteja nos limites contemplados no Plano de Recrutamento.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, são os seguintes:

Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório

Entrevista Profissional de Seleção, sem carácter eliminatório

11.1 — Valoração dos métodos de seleção — na valoração dos métodos de seleção será utilizada uma escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (60 \% \times PC) + (40 \% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11.2 — As Provas de Conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98,

de 11 de julho, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20, considerando-se a valoração até às centésimas.

Serão eliminado os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A Prova de Conhecimentos é de natureza teórica, reveste a forma escrita e é efetuada em suporte papel., de realização individual e com consulta de legislação não comentada/anotada. Incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, não sendo permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a realização da prova, que terá a duração de 2 horas e será composta por 8 questões de escolha múltipla e 2 questões de desenvolvimento.

Obedecerá ao seguinte programa:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 75/2013 de 12/09, na redação atual — Regime Jurídico das Autarquias Locais

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual — Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09 — procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março — Estabelece o estatuto das carreiras, categorias e funções específicas do pessoal de informática;

Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril — Define as áreas e os conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública;

Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, na versão atual — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE);

Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto — Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março — Define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;

Decisão Quadro 2005/222/JAI — Relativa a ataques contra Sistemas de Informação;

Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro — Aprova a lei do Cibercrime;

Diretiva n.º 91/250/CEE, de 14 de maio — proteção jurídica dos programas de computador;

Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro — Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/250/CEE, do Conselho, de 14 de Maio, relativa ao regime de proteção jurídica dos programas de computador.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, consideradas essenciais para o exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/2008, 11/07

Este método de seleção tem a duração máxima de 30 minutos por candidato, sendo aplicado pelos elementos do júri, os quais elaboram fichas individuais, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12 — São considerados não aprovados no concurso, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção eliminatório ou não compareçam para a realização de algum dos métodos de seleção.

13 — Candidatos admitidos e excluídos:

13.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a realização de audiência de interessados. Para esse efeito será disponibilizado aos candidatos em <http://www.mun-montijo.pt> um formulário próprio.



13.2 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização dos métodos nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Publicitação dos resultados: a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas, respetivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e disponibilizadas em <http://www.mun-montijo.pt>.

15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas)

Habilitações Literárias do candidato;

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público das instalações do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada em <http://www.mun-montijo.pt>.

17 — A ordenação final dos candidatos — o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e esgotados estes dos restantes candidatos, conforme disposto na subalínea ii da alínea b) do n.º 1, do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que remete para alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

18 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Susana Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues, Chefe da DAO

Vogais Efetivos — Cátia Rodrigues Ferreira da Silva (que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos), Especialista de Informática da UMTSI e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH.

Vogais Suplentes — João Manuel Santos Nunes, Técnico Superior da DAO e Anabela Beatriz Fernandes, Técnica Superior da DGRH

19 — De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com incapacidade, devem anexar no formulário de candidatura uma declaração que comprove o respetivo grau de incapacidade e o tipo de incapacidade.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o aviso de abertura do concurso será publicado no *Diário da República*, 2.ª série em versão integral e em órgão de expansão nacional, um extrato. Será também publicado na Bolsa de Emprego Público e disponibilizado em <http://www.mun-montijo.pt>.

21 — Regime de Estágio: o período de estágio tem a duração de 6 meses e reger-se-á pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

314100125

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 7087/2021**

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários da carreira e categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1.

Para efeitos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, alínea b) do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 03 de março de 2021 e despacho do Sr. Presidente de 11 de março de 2021, encontra-se aberto o concurso externo de ingresso para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de estagiário da carreira e categoria de Técnico de Informática de grau 1 nível 1 para a Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação (UMTSI), previstos no Orçamento, Mapa de Pessoal e Plano de Recrutamento aprovados para o ano 2021.

1 — Nos termos do artigo n.º 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio conjugado com os artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na versão atual, foi consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), que nos informou do facto de que a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) ainda não se encontra constituída na Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e respetivo despacho de abertura, podem candidatar-se indivíduos com e sem vínculo de emprego público, previamente constituído.

3 — Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e nos termos dos números 3 a 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista unitária de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

4 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e as constantes no Mapa de Pessoal e Plano de Recrutamento para o ano 2021:

HelpDesk — apoio ao utilizador hardware, software e redes; Apoio e Gestão das aplicações; Apoio página intranet.

5 — O local de trabalho será no Município do Montijo, sendo praticado o horário vigente.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

A determinação do posicionamento remuneratório para a carreira de Técnico de Informática e respetivas categorias constam do artigo 9.º e mapa II (anexo) do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, atualizado nos seguintes termos:

6.1 — Na categoria de Técnico de Informática grau 1 nível 1, entre os níveis remuneratórios 13 e 14 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde a 1.143,11€, antecedido de período de estágio de 6 meses, posicionado no nível remuneratório 11 daquela tabela, com a remuneração de 998,50€.

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

7.1 — Requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1.1 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no ponto 7.1 do presente aviso, sob pena de exclusão.

7.2 — Requisitos especiais legalmente exigidos: curso tecnológico, curso profissional ou curso que confira certificado de qualificação de nível III/IV em áreas de Informática

7.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

8 — Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização da candidatura:

9.1 — Prazo para formalização das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulário de candidatura ao concurso, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em <http://www.mun-montijo.pt> ou, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Montijo, entregue pessoalmente na receção do edifício dos Paços do Concelho ou enviado por correio registado com aviso de receção para Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo.

Caso proceda à sua candidatura mediante requerimento, o mesmo deve conter:

- a) Identificação completa, com indicação do nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e serviço de identificação que o emitiu.
- b) Morada e código postal, telefone de contacto e endereço de correio eletrónico;
- c) Habilitações literárias e ou profissionais;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

Considerando que o Município do Montijo não dispõe de plataforma eletrónica para a receção das candidaturas as mesmas poderão também ser enviadas por correio eletrónico para dgrh.candidaturas@mun-montijo.pt, e deverão os candidatos solicitar recibo de entrega (do email pessoal) no envio dos documentos. As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo fixado para a sua entrega.

Os requerimentos ou formulários deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias. Os candidatos detentores de habilitação literária obtida em país estrangeiro, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo da sua habilitação correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

b) *Curriculum Vitae* atualizado, fazendo prova das ações de formação, seminários e workshops frequentados e da sua experiência profissional, com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de as mesmas não serem consideradas pelo júri.

c) No caso de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e para efeitos de certificação dessa relação jurídica de emprego público deverá entregar declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos dois últimos biénios, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou, sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu na sua candidatura.

9.5 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — O presente procedimento concursal cumpre o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, na versão atual, conjugado com a alínea g) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, conforme despacho de autorização de abertura do procedimento, considerando que o posto de trabalho em questão está contemplado no Plano de Recrutamento para o ano 2021 e que o órgão ou serviço pode recrutar trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, desde que esse recrutamento esteja nos limites contemplados no Plano de Recrutamento.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, são os seguintes:

Prova de conhecimentos, com caráter eliminatório
Entrevista Profissional de Seleção, sem caráter eliminatório

11.1 — Valoração dos métodos de seleção — na valoração dos métodos de seleção será utilizada uma escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (60 \% \times PC) + (40 \% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11.2 — As Provas de Conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20, considerando-se a valoração até às centésimas.

Serão eliminado os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A Prova de Conhecimentos é de natureza teórica, reveste a forma escrita e é efetuada em suporte papel., de realização individual e com consulta de legislação não comentada/anotada. Incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, não sendo permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro

aparelho eletrónico ou computadorizado durante a realização da prova, que terá a duração de 2 horas e será composta por 8 questões de escolha múltipla e 2 questões de desenvolvimento.

Obedecerá ao seguinte programa:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 75/2013 de 12/09, na redação atual — Regime Jurídico das Autarquias Locais

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual — Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09 — procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março — Estabelece o estatuto das carreiras, categorias e funções específicas do pessoal de informática;

Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril — Define as áreas e os conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública;

Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, na versão atual — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE);

Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto — Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março — Define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;

Decisão Quadro 2005/222/JAI — Relativa a ataques contra Sistemas de Informação;

Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro — Aprova a lei do Cibercrime;

Diretiva n.º 91/250/CEE, de 14 de maio — proteção jurídica dos programas de computador;

Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro — Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/250/CEE, do Conselho, de 14 de Maio, relativa ao regime de proteção jurídica dos programas de computador.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, consideradas essenciais para o exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/2008, 11/07.

Este método de seleção tem a duração máxima de 30 minutos por candidato, sendo aplicado pelos elementos do júri, os quais elaboram fichas individuais, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12 — São considerados não aprovados no concurso, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção eliminatório ou não compareçam para a realização de algum dos métodos de seleção.

13 — Candidatos admitidos e excluídos:

13.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a realização de audiência de interessados. Para esse efeito será disponibilizado aos candidatos em <http://www.mun-montijo.pt> um formulário próprio.

13.2 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização dos métodos nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Publicitação dos resultados: a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas, respetivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e disponibilizadas em <http://www.mun-montijo.pt>.



15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas)

Habilitações Literárias do candidato;

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público das instalações do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada em <http://www.mun-montijo.pt>.

17 — A ordenação final dos candidatos — o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e esgotados estes dos restantes candidatos, conforme disposto na subalínea ii da alínea b) do n.º 1, do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que remete para alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

18 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Susana Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues, Chefe da DAO

Vogais Efetivos — Cátia Rodrigues Ferreira da Silva (que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos), Especialista de Informática da UMTSI e Anabela Beatriz Fernandes, Técnica Superior da DGRH.

Vogais Suplentes — Jorge Filipe Couto Duarte, Técnico de Informática da UMTSI e Eduarda Maria Nunes Borges Gonçalves, Coordenadora Técnica da DGRH.

19 — De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com incapacidade, devem anexar no formulário de candidatura uma declaração que comprove o respetivo grau de incapacidade e o tipo de incapacidade.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o aviso de abertura do concurso será publicado no *Diário da República*, 2.ª série em versão integral e em órgão de expansão nacional, um extrato. Será também publicado na Bolsa de Emprego Público e disponibilizado em <http://www.mun-montijo.pt>.

21 — Regime de Estágio: o período de estágio tem a duração de 6 meses e reger-se-á pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

314100093



MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 7088/2021

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal a termo resolutivo incerto para técnico superior de serviço social.

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo incerto — aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17486/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2020 — Técnico Superior (Licenciatura em Serviço Social)

- 1 — Maria Alexandra da C. Soares Gonçalves — 18,800 valores
- 2 — Cristina Maria João de Morais — 18,000 valores
- 3 — Sara Isabel Gaspar M. Ferreira de Almeida — 16,400 valores
- 4 — Cláudia Alexandra Rodrigues T. Prudente — 14,800 valores
- 5 — Diana Marques Gautier — 14,000 valores
- 6 — Cláudia Cristina C. Modesto Zelenovic — 13,600 valores
- 7 — Júlia Carvalho de Andrade — 13,600 valores
- 8 — Paula Leal Martins de Madre Deus — 13,600 valores
- 9 — Joana F. Ferreira de Amaral Gonçalves — 13,600 valores
- 10 — Henrique Miguel R. Santos M. da Silva — 13,200 valores
- 11 — Lúcia Jacinta Ricardo Marques — 12,400 valores
- 12 — Dina Fernanda Horta Lopes de Oliveira — 12,400 valores
- 13 — Alexandra Catarina Pinto O. Dos Santos — 12,000 valores
- 14 — Maria Helena Martins Cardoso — 12,000 valores
- 15 — Ana Rita Craveira Simões — 12,000 valores
- 16 — Madalena Barbosa Ferreira — 12,000 valores
- 17 — Carole Escolástica Branco Gomes — 12,000 valores
- 18 — Marta Filipa A. Morota Ramos Gomes — 11,600 valores
- 19 — Tânia Cristina Patacas Trindade — 11,200 valores
- 20 — Ângela Sofia Manso Leal — 10,400 valores
- 21 — Adriana Cardoso Alexandre — 10,400 valores
- 22 — Elisabete Mendes Pereira Ubaldo — 10,400 valores
- 23 — Sofia de Guadalupe Torres Morgado — 10,000 valores
- 24 — Jéssica Filipa Rocha Martins — 9,600 valores
- 25 — Margarida Moura Pelado — 9,600 valores
- 26 — Severina Alice Abias — 9,600 valores
- 27 — Carolina Keusch Ricardo — 9,600 valores
- 28 — Ana Filipa Telo Neves — 9,600 valores

29 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

314114188



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 7089/2021

Sumário: Submissão a período de consulta pública do projeto do Regulamento de Gestão da Praia do Salgado — Concelho da Nazaré.

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 26 de março de 2021, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento de Gestão da Praia do Salgado — Concelho da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão de Planeamento Urbanístico, sob marcação telefónica prévia, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do *e-mail* geral@cm-nazare.pt.

29 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

314112624



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 7090/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Sandro Miguel Mendes Ramos.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por despacho do Sr. Diretor de Departamento de Modernização e Gestão de Pessoas, datado de 05 de abril de 2021, e no uso da competência subdelegada conferida pela Sr.ª Diretora Municipal de Administração Geral, por Despacho Interno n.º 1/DMAG/2020, 30 de julho, foi homologada a avaliação final da período experimental do trabalhador, Sandro Miguel Mendes Ramos, com a carreira de Técnico Superior, na área funcional de Psicologia da Saúde, colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a €1.205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o período experimental foi concluído com sucesso.

6 de abril de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314130347

**MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA****Aviso (extrato) n.º 7091/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira técnica superior — ciências da comunicação.

Abertura de Procedimento Concursal Comum, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior (área de atividade Ciências da comunicação), em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea a), do n.º 1 do artigo 11.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada, pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e no artigo 30.º da LGTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e no *site* do Município de Paços de Ferreira em www.cm-pacosdeferreira.pt, na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 6 de outubro de 2020 e da deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Paços de Ferreira;

3 — Caracterização do posto de trabalho: Um Técnico Superior — área de atividade em Ciências da Comunicação, para exercer funções na Unidade de Comunicação e Imagem. Estudar, planear e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4 — Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura em Ciências da Comunicação sem possibilidade de substituição da Habilitação Literária.

5 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no RGPD-Regulamento Geral de Proteção de Dados.

6 — O texto integral será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no *site* da Internet do Município de Paços de Ferreira.

30 de março de 2021. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

314113118



MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 7092/2021

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório por força do disposto no artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, torna-se público que por força do disposto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos ora permitidos pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (OE 2019), se procedeu, à celebração das adendas aos respetivos CTFP dos seguintes trabalhadores que alteraram o seu posicionamento remuneratório com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019:

| Nome | Carreira/categoria | Posição/nível remuneratório |
|---|----------------------------|-----------------------------|
| Ana Teresa Baptista Rodrigues | Técnico Superior | Pos. 3 — Nível 19. |
| Claudia Patrícia Henriques da Silva | Técnico Superior | Pos. 3 — Nível 19. |
| Pedro Nuno Rodrigues Costa | Técnico Superior | Pos. 3 — Nível 19. |

17 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

314080362



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 7093/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99-A.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras.

Por deliberação de Câmara Municipal, em reunião de 16 de maio de 2019, com efeitos a 16 de maio de 2019, das seguintes trabalhadoras:

Maria Eduarda Vieira da Silva Joyce Chalupa de Sousa Correia, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única;

Maria da Piedade Palminha Pereira Gamito, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Por deliberação de Câmara Municipal, em reunião de 18 de julho de 2019, com efeitos a 18 de julho de 2019, da seguinte trabalhadora:

Maria Antonieta Pires de Aboim Trancas, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Por deliberação de Câmara Municipal, em reunião de 19 de setembro de 2019, com efeitos a 19 de setembro de 2019, da seguinte trabalhadora:

Cláudia Cristina Nunes Gonçalves de Carvalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

Por deliberação de Câmara Municipal, em reunião de 17 de outubro de 2019, com efeitos a 17 de outubro de 2019, dos seguintes trabalhadores:

Rui Filipe Gonçalves da Cruz, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única;

Célia Cristina de Oliveira Candeias Simeão, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única;

Paulo Alexandre Pereira Mesuras, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única;

Por deliberação de Câmara Municipal, em reunião de 03 de setembro de 2020, com efeitos a 03 de setembro de 2020, da seguinte trabalhadora:

Arminda da Conceição Martins Costa Fragoso, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única;



No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

29 de março de 2021. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

314114463



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 7094/2021

Sumário: Mobilidade intercategorias de Flório David Gamito Viegas e Maria do Céu Pereira da Assunção.

Consolidação de mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99-A.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias.

Por deliberação de Câmara Municipal, em reunião de 10 de dezembro de 2020, com efeitos a 10 de dezembro de 2021, do seguinte trabalhador:

Flório David Gamito Viegas, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Operacional categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 1.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única.

Por deliberação de Câmara Municipal, em reunião de 25 de fevereiro de 2021, com efeitos a 25 de fevereiro de 2021, da seguinte trabalhadora:

Maria do Céu Pereira da Assunção, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Operacional categoria de Encarregado Operacional, posicionada na 1.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

29 de março de 2021. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

314114496



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 7095/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional.

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e, para os devidos efeitos, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público com este Município os seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Manuel Jesus Bastos Silva, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o nível remuneratório 4, em 1 de dezembro de 2020.

David Tavares dos Santos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, o nível remuneratório 7, em 1 de dezembro de 2020.

Norvinda Soares de Pinho Brandão, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o nível remuneratório 4, em 1 de janeiro de 2021.

Manuel dos Santos Faria, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o nível remuneratório 5, desligado do serviço em 1 de fevereiro 2021.

23 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

314113004



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Acordo n.º 5/2021

Sumário: Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Santa Cruz da Trapa.

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul torna público que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, foi celebrado um Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Santa Cruz da Trapa, entre o Ministério da Educação e o Município de São Pedro do Sul, no dia 27 de julho de 2020.

30 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Santa Cruz da Trapa

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de São Pedro do Sul, doravante designado Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel De Almeida Figueiredo;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na Escola Básica de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto na Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integra a Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.



Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

- a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um/a representante do Município, por este designado/a, e pelo/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas que integra a Escola.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

27 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

314114739



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso (extrato) n.º 7096/2021

Sumário: Aprovação do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2021.

Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o Ano de 2021

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que foi aprovado o mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2021, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município, em www.cm-saoroquedopico.pt.

9 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

314114228

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso (extrato) n.º 7097/2021**

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo certo (quatro postos de trabalho de assistente operacional/DAU) — referência B/2021.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — Divisão de Ambiente Urbano da Câmara Municipal de Sesimbra — Referência B/2021).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho que se encontram vagos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Ambiente Urbano.

1 — Habilitações académicas exigidas:

Escolaridade obrigatória, conforme a data de nascimento, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e conteúdo funcional:

Quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Ambiente Urbano, na área funcional de higiene urbana.

Conteúdo funcional:

Atividades no âmbito das funções de manutenção da higiene urbana, nomeadamente remoção de resíduos, varredura e limpeza de espaços públicos, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos estabelecidos no Anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O presente aviso será integralmente publicitado na BEP, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

25 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

314115938

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso (extrato) n.º 7098/2021**

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo certo (oito postos de trabalho de assistente operacional/DAU) — referência A/2021.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (8 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — Divisão de Ambiente Urbano da Câmara Municipal de Sesimbra — Referência A/2021).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, tendo em vista o preenchimento de 8 postos de trabalho que se encontram vagos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Ambiente Urbano.

1 — Habilitações académicas exigidas:

Escolaridade obrigatória, conforme a data de nascimento, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e conteúdo funcional:

Oito postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Ambiente Urbano, na área funcional de limpezas internas e sanitários.

Conteúdo funcional:

Atividades no âmbito das funções de manutenção da limpeza de instalações, de equipamentos e sanitários, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos estabelecidos no Anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O presente aviso será integralmente publicitado na BEP, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

25 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

314115905



MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso (extrato) n.º 7099/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo certo (8 postos de trabalho de assistente operacional/DOM) — referência C/2021.

Procedimento Concursal Comum para a Constituição de Vínculos de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo (8 Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Sesimbra — referência C/2021).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, tendo em vista o preenchimento de 8 postos de trabalho que se encontram vagos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Obras Municipais.

1 — Habilitações académicas exigidas:

Escolaridade obrigatória, conforme a data de nascimento, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e conteúdo funcional:

Oito postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Obras Municipais, na área funcional de obras municipais.

Conteúdo funcional:

Atividades no âmbito das obras municipais, nomeadamente manutenção e conservação de edifícios e de equipamentos, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos estabelecidos no Anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O presente aviso será integralmente publicitado na BEP, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

25 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

314115954

**MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE****Aviso n.º 7100/2021**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de 50 assistentes operacionais.

Procedimento concursal Comum para Constituição de Vínculo de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por reunião do executivo de 25 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República*, procedimento concursal com vista à constituição de vínculo de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Divisão de Educação, para:

1 — Carreira e categoria: 50 lugares de assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Acompanha diretamente as crianças nas atividades educativas e ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades, promovendo nomeadamente a adoção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o plano elaborado pelo educador de infância. Vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula. Assiste a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo. Providencia a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo. Zela pela conservação e higiene ambiental os espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspetiva pedagógica e cívica. Colabora com os educadores de infância na programação e realização das atividades, no atendimento dos encarregados de educação e na interligação do estabelecimento de ensino e aqueles encarregados. Participa nas reuniões do pessoal técnico. Exerce tarefas de enquadramento e de acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da ação educativa e de apoio à família. Intervém ou comunica eventuais problemas, necessidades ou situações carecidas de resolução quer respeitantes a crianças, quer respeitantes a equipamentos e instalações. Funções descritas no mapa de pessoal do Município de Vila do Conde aprovado para 2021 e nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1.

3 — Habilitações Académicas: Escolaridade Obrigatória, consoante a idade: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

4 — Publicação Integral: Na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Vila do Conde.

29 de março de 2021. — A Presidente da Câmara de Vila do Conde, *Dr.ª Elisa Ferraz*.

314113531



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 7101/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de 10 assistentes operacionais.

Procedimento concursal Comum para Constituição de Vínculo de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por reunião do executivo de 25 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República*, procedimento concursal com vista à constituição de vínculo de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 4 meses, Época Balnear, para a Divisão de Ambiente e Serviço Urbanos, para:

1 — Carreira e categoria: 10 lugares de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, nomeadamente, assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos. Funções descritas no mapa de pessoal do Município de Vila do Conde aprovado para 2021 e nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1.

3 — Habilitações Académicas: Escolaridade Obrigatória, consoante a idade: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

4 — Publicação Integral: Na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Vila do Conde.

29 de março de 2021. — A Presidente da Câmara de Vila do Conde, *Dr.ª Elisa Ferraz*.

314113467



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 7102/2021

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Complexo de Lazer da Falperra.

Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Complexo de Lazer da Falperra

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 25 de março de 2021, prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Complexo de Lazer da Falperra, por um período máximo igual ao previamente estabelecido no Aviso n.º 4893/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2020 (12 meses), com efeitos a partir do dia 23 de março de 2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, no sítio da Internet deste Município, bem como nos locais de estilo.

29 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

Deliberação

Com base no disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2021, deliberou por unanimidade prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Complexo de Lazer da Falperra por um período máximo igual ao previamente estabelecido (12 meses), com efeitos a partir do dia 23 de março de 2021.

29 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

614111303



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 350/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vila Real de Santo António.

Discussão pública

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de fevereiro de 2021, e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vila Real de Santo António, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projeto de regulamento.

5 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vila Real de Santo António

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Real de Santo António às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à concessão e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) O Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018, no que respeita às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

2 — A concessão e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Concessionária do Sistema

1 — O Município de Vila Real de Santo António é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Vila Real de Santo António, a Entidade Gestora responsável pela concessão, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a Concessionária AdVRSA — Águas de Vila Real de Santo António, S. A., adiante designada por “AdVRSA”.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da

sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a AdVRSA e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela AdVRSA aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da AdVRSA ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à AdVRSA avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade do proprietário;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Vila Real de Santo António;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela AdVRSA, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica, de acordo com o previsto no tarifário;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da AdVRSA ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à AdVRSA em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a AdVRSA um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subálnea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da AdVRSA.



Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da AdVRSA e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita ou, a pedido dos utilizadores, disponibilizado por email.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da AdVRSA

Compete à AdVRSA, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

- c) Assumir a responsabilidade da exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da AdVRSA e da Entidade Titular;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- e) Avisar a AdVRSA de eventuais anomalias nos sistemas, nos contadores e ramais de ligação;
- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da AdVRSA quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da AdVRSA;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da AdVRSA, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de leitura, verificação e fiscalização;
- j) Abster-se de realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de água de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;



k) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da AdVRSA ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;

2 — Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a AdVRSA.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos Proprietários ou Usufrutuários dos prédios a limpeza e desinfeção de reservatórios da rede predial e a eventual correção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, de utilização comum, incluindo as instalações elevatórias ou sobreprensoras.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da AdVRSA tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da AdVRSA esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela AdVRSA das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A AdVRSA publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A AdVRSA dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da AdVRSA, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A AdVRSA dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da AdVRSA.

3 — A AdVRSA dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela AdVRSA nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A AdVRSA comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a AdVRSA solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A AdVRSA, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A AdVRSA não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela AdVRSA, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A AdVRSA pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A AdVRSA comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a AdVRSA informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a AdVRSA está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a AdVRSA providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A AdVRSA pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Quando detetadas ligações indevidas entre o sistema predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento;
- h) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
- i) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a AdVRSA de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e h) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d), f) e g) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à AdVRSA, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à AdVRSA garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfecção anual;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
- d) O acesso da AdVRSA às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A AdVRSA promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a AdVRSA promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à AdVRSA a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação, de acordo com o plano de investimentos da AdVRSA.

2 — Os projetos de obras particulares que visem a necessidade de realização de obras de remodelação ou expansão na rede pública devem ser sujeitos a apreciação pela AdVRSA.

3 — A execução das obras nas redes públicas referenciadas no número anterior são da responsabilidade da AdVRSA, mediante pagamento pelo requerente interessado dos encargos decorrentes.

4 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da AdVRSA.

5 — A execução de ligações entre a rede de novos loteamentos e a rede pública existente é da exclusiva competência da AdVRSA, não podendo ser executada por terceiros, exceto em situações devidamente autorizadas por escrito pela AdVRSA.

6 — Sempre que seja autorizada pela AdVRSA a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das ligações existentes, os trabalhos deverão ser executados de acordo com parecer da AdVRSA e, caso esta assim o entenda, não poderão ser realizados sem sua presença.

7 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à AdVRSA, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, incluindo eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano, entre os quais perdas de água.

8 — Os custos com as perdas de água referidos no número anterior resultam do produto do volume de água perdida pelo respetivo custo unitário, consoante o tipo de consumidor causador da

necessidade de reparação. O volume de água perdida, função da secção da tubagem, é calculado para o valor de velocidade de 1 m/s e para o período de tempo entre a ocorrência e o fecho da água.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da AdVRSA, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação para utilizadores com extensão superior a 20 m, dependerá do pagamento pelo requerente interessado dos encargos decorrentes da ligação à rede pública, orçamentado de acordo com o tarifário em vigor, cabendo ao utilizador unicamente o custo respeitante à extensão que supere a distância acima referida.

3 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da AdVRSA, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

4 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, que deverão ser executados de acordo com parecer da AdVRSA e nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

5 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 62.º

6 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes. Se, em virtude de tais ocorrências, se verificarem custos com perdas de água, cumulativos com a reparação do ramal afetado, também estes serão objeto de débito aos causadores do dano, mediante aplicação da metodologia prevista no n.º 8 do Artigo 28.º

7 — Sempre que a substituição ou renovação dos ramais de ligação, a pedido do utilizador, ocorrer por alteração dos caudais consumidos pelo prédio, o custo será suportado pelo mesmo.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela AdVRSA, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Consideram-se casos especiais, hidrantes, que poderão ser bocas de incêndio ou marcos de água, ambos particulares, piscinas, espaços ajardinados de natureza particular ou outras instalações de carácter acessório.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da AdVRSA e/ou da Proteção Civil.

3 — Sempre que as válvulas de corte sejam manobradas em situação de emergência essa entidade deve comunicar esse facto à AdVRSA.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e, quando aplicável, o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da AdVRSA.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela AdVRSA quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A AdVRSA define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

6 — Não serão imputáveis à AdVRSA quaisquer responsabilidades sobre problemas detetados na qualidade da água distribuída, originados por deficiências ou contaminações nos reservatórios prediais.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — A separação física dos sistemas deve ser efetiva, não sendo admissíveis comutadores, válvulas de retenção ou outros dispositivos de seccionamento.

Artigo 35.º

Projeto de rede de distribuição social

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a AdVRSA fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede predial deverá ser entregue no Município de Vila Real de Santo António, acompanhado de termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I, devendo ser enviado um exemplar para consulta da AdVRSA para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a AdVRSA em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da AdVRSA, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

6 — Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de abastecimento de água deverão estar de acordo com o Anexo II.

Artigos 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela AdVRSA, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, poderá ser dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo III ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a AdVRSA procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a AdVRSA da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — Os ensaios são da responsabilidade do Proprietário, Usufrutuário, Promotor ou Condomínio e serão realizados na presença de pessoal da AdVRSA, se esta assim o achar conveniente.

8 — A AdVRSA notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os trabalhos de manutenção e reparação e as operações necessárias para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais, são da responsabilidade do proprietário e/ou Utilizador, na parte que a cada um compete.

3 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização, incluindo fugas ou perdas, medidas ou não medidas e estimadas, neste último caso de acordo com o previsto no previsto no Artigo 48.º

4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, quando indexados ao consumo de água.

5 — Em caso de recolha por parte da rede de saneamento do volume de água perdido na rotura será considerada para efeitos de faturação o proporcional de saneamento e de gestão de resíduos urbanos aplicáveis, definido no tarifário em vigor.

6 — A AdVRSA notificará o Utilizador e/ou responsáveis pela sua conservação no sentido da sua reparação num prazo de 10 dias úteis, findos os quais poderá suspenderá o abastecimento no caso da não regularização das condições da rede predial.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da AdVRSA.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

1 — As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da AdVRSA.

2 — Em caso de serviço de incêndio os dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios podem ser manobrados pelos bombeiros ou Proteção Civil, devendo a AdVRSA ser informada.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da AdVRSA.

3 — As redes de combate a incêndio deverão possuir contador próprio, destinado aos efeitos indicados no n.º 1.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a AdVRSA ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

3 — As válvulas de manobra dos hidrantes particulares, serão seladas, sendo o Proprietário do prédio ou Condomínio responsável pela sua preservação.

4 — O acesso aos dispositivos deve ser garantido em condições idênticas às utilizadas para contadores.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da AdVRSA, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela AdVRSA, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela AdVRSA diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da AdVRSA, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à AdVRSA a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela AdVRSA, de acordo com o Anexo IV, e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da AdVRSA, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu exterior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Em caso de edifícios os contadores deverão ser instalados em bateria, em zona comum e de fácil acesso, preferencialmente no acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

5 — A AdVRSA poderá recomendar a alteração das condições de instalação dos contadores existentes, sempre que não seja cumprido o disposto nos números anteriores.

6 — Não pode ser imposta pela AdVRSA aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da AdVRSA fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A AdVRSA procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A AdVRSA procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A verificação a que se refere o número anterior, fica sujeita ao prévio pagamento da respetivo valor, sendo restituída ao utilizador, de acordo com a legislação em vigor, quando se concluir que o contador não funcionava dentro dos limites das tolerâncias definidas na legislação em vigor.

5 — A AdVRSA procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

6 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a AdVRSA avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

7 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

8 — A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.

9 — A correção da faturação a que se refere o número anterior tem por base a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

10 — No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.

11 — A AdVRSA é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à AdVRSA todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à AdVRSA.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da AdVRSA ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da AdVRSA, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Nos casos de impossibilidade de acesso ao contador após a notificação a que se refere o n.º 4 do presente artigo e enquanto não proceda à suspensão do fornecimento nos termos aí previstos, a entidade pode estimar o consumo do utilizador nos termos das alíneas b) e c) do artigo seguinte.

6 — A AdVRSA disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela AdVRSA.

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior, quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a AdVRSA e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da AdVRSA e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da AdVRSA para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a AdVRSA tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

- a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
- b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

8 — A AdVRSA não assume qualquer responsabilidade pela falta de validade, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo Utilizador para efeitos do presente Artigo.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — Podem ser objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A AdVRSA admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à AdVRSA, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior será objeto de cobrança nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, podendo ser incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à AdVRSA e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A AdVRSA denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A AdVRSA pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 4 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.



CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, ou que usufruam de serviços prestados pela AdVRSA, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência do contrato ou da utilização dos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da AdVRSA;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, e no tarifário aprovado, são cobradas pela AdVRSA tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;
- m) Fiscalização ou acompanhamento de intervenções e obras promovidas pelos requerente e/ou promotores;

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela AdVRSA.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela AdVRSA apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não exceda metade do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

- ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse 2 (dois) filhos dependentes.;
- iii) Detentores de Cartão Social e Cartão Família atribuído pelo Município.

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas;

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os ultrapasse 2 (dois) filhos dependentes.

4 — O tarifário social aplicável às instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique, consiste na tarifa fixa aplicável aos utentes domésticos e na tarifa variável correspondente ao segundo escalão dos mesmos utentes domésticos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à AdVRSA os seguintes documentos:

- a) Cópia nota de liquidação do IRS.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a AdVRSA notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Código de acesso certidão permanente.

4 — A aplicação do tarifário social deverá verificar o disposto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

5 — A AdVRSA deverá informar o Município das solicitações recebidas para adesão aos tarifários especiais, aguardando pelo seu deferimento por parte do Município.

6 — A aplicação no tarifário deverá ocorrer na faturação imediatamente seguinte após a comunicação do diferimento pelo Município.

7 — Com periodicidade mensal deverá a Concedente informar a AdVRSA dos Municípios abrangidos por tarifários especiais, com indicação dos prazos de validade.

8 — Caso a AdVRSA não receba a comunicação referida no n.º 7, o tarifário será retomado na fatura do mês subsequente.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da AdVRSA e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.



SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados previstos no Artigo 59.º e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela AdVRSA deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à AdVRSA o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — Ocorrendo um atraso no pagamento, antes da interrupção do fornecimento, será emitido um pré-aviso relativo ao corte, sendo o custo imputado ao utilizador em mora, de acordo com o tarifário em vigor.

11 — O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida, incluindo os custos do respetivo processo eventualmente incorridos pela AdVRSA.

12 — No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.

13 — No caso de Utilizadores sem contrato ativo de abastecimento de água, os serviços solicitados, nomeadamente de realização de ramais, serão executados após pagamento da fatura emitida.



Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da AdVRSA, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a AdVRSA não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a AdVRSA proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias nos locais de atendimento da AdVRSA, procedendo esta à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da AdVRSA;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000 no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.



3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela AdVRSA;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da AdVRSA.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à AdVRSA, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a AdVRSA.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a AdVRSA, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a AdVRSA disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela AdVRSA no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da AdVRSA sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à AdVRSA desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a AdVRSA pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 81.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro)

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que o projecto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da



operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente.... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Concessionária do sistema público;

c) a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do cartão de Cidadão).

ANEXO II

Projetos das Redes Prediais de Distribuição de Água

(Artigo 35.º)

Termo de responsabilidade do autor do projeto;
Memória descritiva e justificativa onde conste:

Dispositivos de utilização;
Caudais e pressões;
Calibres e materiais;
Condições de assentamento;
Ensaios de pressão e estanquidade.

Planta de localização;
Peças desenhadas com o traçado em planta das redes, seus calibres, materiais e inclinações;
Peças desenhada com o corte e/ou perspectiva isométrica proporcionando localizar as colunas de abastecimento de água, de incêndio, medidores de caudal e sistemas de drenagem doméstica e pluvial, tudo com os respetivos calibres, materiais e inclinações.

ANEXO III

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 36.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...
(assinatura reconhecida).



Este modelo foi aprovado pelo Conselho Diretivo da ERSAR em 17 de agosto de 2012, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Na sua elaboração participaram o Departamento de Análise Jurídica, o Departamento de Engenharia de Águas, o Departamento de Análise Económico Financeira e o Departamento da Qualidade da Água.

Emitiram comentários ao modelo de Regulamento as seguintes entidades: AGS — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S. A.; Águas de Mafra, S. A.; Águas de Portugal, S. A.; Câmara Municipal do Tabuaço; Câmara Municipal de Vendas Novas; Câmara Municipal da Marinha Grande; Câmara Municipal de Terras do Bouro; Câmara Municipal de Setúbal; Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis; Câmara Municipal do Alandroal; Câmara Municipal de Loulé; Câmara Municipal de Ponte da Barca; Câmara Municipal de Amarante; Câmara Municipal de Mangualde; Câmara Municipal de Montemor-o-Velho; Câmara Municipal de Mourão; Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, EM; EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.; FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.; INDAQUA — Indústria e Gestão de Águas, S. A.; INOVA — Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM.; Associação Nacional de Municípios Portugueses; Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais; Serviços Municipalizados de Mirandela; União Geral de Consumidores; Associação de Consumidores de Portugal; Câmara Municipal do Porto; Serviços Municipalizados de Alcobaça; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra; Aquapor — Serviços, S. A.; Tavira Verde — Empresa Municipal de Ambiente, EM.; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira; Serviços Municipalizados de Loures; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos; Águas e Parque Biológico de Gaia, EEM.; Veolia Água — Águas de Paredes, S. A.; Águas de Valongo; Câmara Municipal de Faro; Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto; Câmara Municipal de Monchique; Câmara Municipal de Coimbra.

Contadores com DN > 40 mm instalados em nicho enterrado

| Dimensões da caixa | | | |
|--------------------|-------|------|------|
| Contador (mm) | 40 50 | 65 | 80 |
| Comprimento (L) | 2100 | 2350 | 2500 |
| Largeza (L) | 700 | 800 | 900 |
| Altura (H) | 700 | 800 | 900 |

LEGENDA:

- 1 Válvula de Cunha elétrica
- 2 Filtro de areia quando necessário (em função do tipo de medidor, dispensável em medidores de tecnologia elétrica)
- 3 Foleto de apoio com varão de fixação
- 4 Contador
- 5 Tubagem PPRC tropo estabilizador (ver nota 2)
- 6 Cona de redução
- 7 Junta de desmontagem
- 8 Válvula de retenção (opcional)
- 9 Sumidouro
- 10 Tampa em chapa amoldada (com proteção anti-corrosão)
- 11 Junta de transição
- 12 Tubagem em PFAO

MATERIAIS:
 BETÃO DE REGULARIZAÇÃO E LIMPEZA - DOSAGEM MÍNIMA DE CIMENTO: 200 kg/m³
 BETÃO SIMPLES - CLASSE DE RESISTÊNCIA C15/15
 BETÃO ARMADO - CLASSE DE RESISTÊNCIA C25/30, CLASSE DE EXPOSIÇÃO 2A (ENV 206)
 ARMADURAS - AÇO A400 NR
 RECOBRIMENTO MÍNIMO - EM GERAL: 3cm
 - EM SUPERFÍCIES EM CONTACTO COM O SOLO OU ÁGUA: 4cm

NOTAS:
 1 - TODAS AS SUPERFÍCIES EM CONTACTO COM O TERRENO DEBEM PROTEGIDAS COM PINTURA BITUMINOSA.
 2 - O REVESTIMENTO DA TAMPA DE ACESSO PODERÁ SER ALTERADO EM FUNÇÃO DA ARQUITECTURA E/OU REVESTIMENTO EXISTENTE NA PROPRIEDADE PRIVADA.
 3 - DEVERÃO SER GARANTIDAS DIFERENÇAS PARA ESTABILIZAR O FLUXO DE ÁGUA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELOS FABRICANTES DE MEDIDORES DE CUNHA.

| | | |
|----------|--------------------------------|----|
| ESCALA | 1:20 | 03 |
| PROJETO | AGUAS DE VILA REAL STG ANTONIO | |
| FECHA | 12/03/2021 | |
| REVISÃO | | |
| APROVADO | | |
| PROJETO | | |

Contadores com DN < 40 mm

LEGENDA:

- 1 Tubagem de polietileno de alta densidade PN16 Ø < 32mm
- 2 Válvula de sectionamento roscada com manípulo de borboleta ou alavanca, em alternativa
- 3 Contador de água
- 4 Válvula de sectionamento roscada com manípulo de borboleta ou alavanca, em alternativa
- 5 Tubagem para o interior da instalação
- 6 Rede de distribuição de água (Fibrocimento, PVC/PEAD)
- 7 Abraçadeira de tomada de carga em PFAO (solução adaptada em função do material da rede)
- 8a Joelho Roscado M 32x1"
- 8b Joelho Roscado F 32x1"
- 9 Suporte de contador normalizado, incluindo acessórios de fixação
- 10 Encasimamento com tubagem em PPRC de diâmetro superior ao ramal PEAD 1" PN16
- 11 Base de betão simples de 250kg de cimento por m³
- 12 Válvula de ramal domiciliário de cunha elástica
- 13 Haste de extensão para válvulas de cunha (tipo fixo ou telescópico)
- 14 Tubagem de protecção
- 15 Boca de chave de passeio
- 16 Maciço em betão
- 17 Tampa FFd 60x60 Fucoli/Luzo
- 18 Fugas cimento 60x60x25cm
- 19 Válvula RT Entrada
- 20 Válvula RT Saída

MATERIAIS:
 BETÃO DE REGULARIZAÇÃO E LIMPEZA - DOSAGEM MÍNIMA DE CIMENTO: 200 kg/m³
 BETÃO SIMPLES - CLASSE DE RESISTÊNCIA C15/15
 BETÃO ARMADO - CLASSE DE RESISTÊNCIA C25/30, CLASSE DE EXPOSIÇÃO 2A (ENV 206)
 ARMADURAS - AÇO A400 NR
 RECOBRIMENTO MÍNIMO - EM GERAL: 3cm
 - EM SUPERFÍCIES EM CONTACTO COM O SOLO OU ÁGUA: 4cm

NOTAS:
 1 - EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS E MATERIAIS INDICADOS PODERÃO SER ALTERADOS QUANDO ACORDADO COM OS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS DA ENTIDADE GESTORA.
 2 - LIGAÇÃO OPCIONAL EM LINHA
 A Instalação de válvula de ramal em linha (ponto x) ou em alternativa colocar somente a válvula de passagem de macho (ponto z)

| | | |
|----------|--------------------------------|----|
| ESCALA | S/ ESCALA | 01 |
| PROJETO | AGUAS DE VILA REAL STG ANTONIO | |
| FECHA | 12/03/2021 | |
| REVISÃO | | |
| APROVADO | | |
| PROJETO | | |



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 7103/2021

Sumário: Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2021/D.A.T. ao trabalhador Ricardo Filipe Verde Martins.

Notificação da acusação deduzida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2021/D.A.T. ao trabalhador Ricardo Filipe Verde Martins

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido ao serviço, e tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção para a última morada conhecida, fica por este meio notificado o Sr. Ricardo Filipe Verde Martins, Assistente Operacional do Município de Vimioso, que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2021/D.A.T., mandado instaurar por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso. Mais fica notificado de que, nos termos do supracitado n.º 2 do artigo 214.º dispõe do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa por escrito no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo no horário de funcionamento do Município de Vimioso, sito na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso.

29 de março de 2021. — O Instrutor, *Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves*.

314111352



FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Aviso (extrato) n.º 7104/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a ocupação de 14 postos de trabalho em várias categorias.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para 3 Técnicos Superiores, 4 Assistentes Técnicos e 3 Assistentes Operacionais e para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto para 4 Assistentes Operacionais.

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (doravante designada por Portaria) e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante designada por LTFP) torna-se público que, por deliberações do órgão executivo de 15 de outubro de 2020, 07 de janeiro de 2021, 04 de março de 2021 e 18 de março de 2021 encontra-se aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto para os postos de trabalho a seguir indicados:

1 — Tipo de Vínculo, Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Tempo Indeterminado; Técnico Superior (Serviço Social) — 2 (dois) posto de trabalho — Referência A.

1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: planear e dinamizar os projetos de intervenção comunitária; desenvolver projetos de cariz social em parceria e em rede; desenvolver campanhas de sensibilização e prevenção adequadas ao contexto real e de acordo com as necessidades auscultadas; dinamizar e planear estratégias para a promoção das atividades dirigidas a grupos específicos; desenvolver competências de integração social dos grupos considerados de risco, valorizando a sua participação no grupo, na família e na comunidade; realizar, dinamizar e apoiar atividades de carácter cultural, recreativas e de tempos livres; trabalhar em equipas integradas, visando a articulação de saberes multi, inter e transdisciplinares; proceder ao acompanhamento individual de fregueses referenciados; participar em reuniões com os intervenientes dos projetos; promover relações e parcerias nos âmbitos dos projetos; apoiar os projetos e instituições ao nível de recursos materiais e humanos; elaborar relatórios das ações desenvolvidas; garantir o atendimento à população (de acordo com as normas/critérios estabelecidos internamente) em contexto do Gabinete de Serviço Social; realizar a triagem de fregueses com grande precariedade socioeconómica; colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho e executar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

1.2 — Local de trabalho: instalações da sede da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

1.3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP. O nível habilitacional exigido é a Licenciatura em Serviço Social e equiparáveis.

2 — Tipo de Vínculo, Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Tempo Indeterminado, Técnico Superior (Psicologia) — 1 (um) posto de trabalho — Referência B.

2.1 — Atribuições/Competências/Atividades: reeducação de delinquência juvenil; realizar consultas de psicologia assegurando a respetiva avaliação e acompanhamento psicológico; conceção, programação e dinamização de ações de formação na área comportamental; dinamização de grupos com fins terapêuticos; identificar problemas sociais e desenvolver campanhas preventivas; desenvolver competências de integração social dos grupos considerados de risco, valorizando a sua participação no grupo, na família e na comunidade; realizar, dinamizar e apoiar atividades de carácter cultural, recreativas e de tempos livres; trabalhar em equipas integradas, visando a articulação de saberes multi, inter e transdisciplinares; promover reuniões com os intervenientes dos projetos; fazer consultas psicoterapêuticas e assegurar o acompanhamento; promover relações e parcerias nos âmbitos dos projetos; apoiar os projetos e instituições ao nível de recursos materiais

e humanos; elaborar relatórios das ações desenvolvidas; colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho e executar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

2.2 — Local de trabalho: instalações da sede e delegação da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

2.3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP. O nível habilitacional exigido é a Licenciatura em Psicologia.

3 — Tipo de Vínculo, Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Tempo Indeterminado, Assistente Técnico (Atendimento e Serviços Administrativos Gerais) — 3 (três) postos de trabalho. — Referência C.

3.1 — Atribuições/Competências/Atividades: realizar o atendimento ao público, presencial e telefónico e as tarefas resultantes do mesmo, na delegação e na sede sempre que necessário; arrecadar receita rececionada pelos serviços prestados, realizando os processos e procedimentos administrativos definidos por lei e nos termos do regulamento de funcionamento interno; garantir a receção classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência da Freguesia e assegurar a execução administrativa do expediente; assegurar todos os procedimentos administrativos resultantes dos acordos de execução e delegação de competências por parte do Município; apoiar os órgãos autárquicos; apoio a projetos e outras atividades; realizar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional de grau 2.

3.2 — Local de trabalho: instalações da sede e delegação da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

3.3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP. O nível habilitacional exigido é o 12.º ano de escolaridade e não é passível de ser substituído por formação ou experiência em funções similares e equiparadas.

4 — Tipo de Vínculo, Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Tempo Indeterminado, Assistente Técnico (Contabilidade/Património/Recursos Humanos) — 1 (um) posto de trabalho — Referência D.

4.1 — Atribuições/Competências/Atividades: proceder ao lançamento informático da receita, despesa e emissão das ordens de pagamento; elaborar, conferir e apresentar ao Executivo os diários de tesouraria; enviar à contabilidade os mapas necessários à escrituração contabilística dos movimentos; realizar conferências com a contabilidade dos movimentos e registos; realizar, informaticamente, os registos da contabilidade e todos os procedimentos necessários; emitir os documentos de índole contabilística necessários ao cumprimento do POCAL; elaborar e enviar a informação contabilística da Junta para as entidades previstas na lei; tratar dos processos conducentes à aquisição de bens e serviços; proceder ao registo e classificação dos bens móveis e imóveis adquiridos e à guarda da Junta de Freguesia nos termos do CIBE (assim como respectivas atualizações); organizar e manter atualizados os processos individuais e cadastro dos trabalhadores; assegurar o processamento das remunerações mensais; realizar os procedimentos necessários no âmbito dos benefícios e encargos com o pessoal (CGA, ADSE, entre outros); arquivar, organizar e atualizar os documentos inerentes a todas as atividades; colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

4.2 — Local de trabalho: instalações da sede e delegação da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

4.3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP. O nível habilitacional exigido o 12.º ano de escolaridade e não é passível de ser substituído por formação ou experiência em funções similares e equiparadas.

5 — Tipo de Vínculo, Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Tempo Indeterminado, Assistente Operacional (serviços exteriores) — 3 (três) postos de trabalho — Referência E.

5.1 — Atribuições/Competências/Atividades: limpar e assegurar a manutenção de parques, cemitério, espaços verdes, e outros locais públicos; colocar placas toponímicas; proceder a pequenas obras de reparação e manutenção do espaço público e de edifícios da responsabilidade da Junta de Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à s/ arrumação e limpeza; conduzir veículos da Freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção; realizar pequenas deslocações a instituições (transporte de bens e pessoas);

assegurar pequenas reparações pontuais que permitam solucionar de imediato a situação detetada, prevenindo o seu agravamento e conseqüente deterioração das instalações ou equipamentos; concretizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico; efetuar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e realizar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional de grau 1.

5.2 — Local de trabalho: área territorial da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

5.3 — Nível habilitacional exigido de acordo de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP. Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos a partir de 01/01/1967, é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação ou experiência em funções similares.

6 — Tipo de Vínculo, Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Contrato a Termo Resolutivo Incerto, Assistente Operacional (remoção e limpeza de resíduos) — 4 (quatro) postos de trabalho — Referência F.

6.1 — Atribuições/Competências/Atividades: proceder à limpeza do espaço público circundante dos equipamentos de deposição de resíduos; assegurar a limpeza de espaço público onde forem efetuados despejos ilícitos de resíduos; proceder ao transporte para destino “intermédio ou final” e; realizar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional de grau 1.

6.2 — Local de trabalho: área territorial da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

6.3 — Nível habilitacional exigido de acordo de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP. Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos a partir de 01/01/1967, é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação ou experiência em funções similares.

7 — Apresentação de Candidatura:

7.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

7.2 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º da Portaria, a apresentação da candidatura por via eletrónica é feita por submissão de formulário, disponível para o efeito, no sítio <https://www.jfamm.pt/>, o qual deverá ser remetido para o endereço eletrónico geral@jfamm.pt, com a seguinte indicação no assunto: Procedimento Concursal e a referência respetiva.

7.3 — A remessa da candidatura por outra via só poderá ser aceite, a título excecional e devidamente fundamentado e, como tal, aceite pelo júri, conforme previsão do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria.

8 — Métodos de Seleção:

8.1 — Os métodos de seleção, de acordo com o artigo 7.º da Portaria, devem ser aplicados num único momento, podendo a Junta de Freguesia deliberar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada.

8.2 — Os métodos de seleção a realizarem-se num único momento, estarão sujeitos a uma avaliação faseada conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria e conforme deliberação do júri do procedimento concursal.

9 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

10 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.



11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia: <https://www.jfamm.pt/>.

30 de março de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Válter Manuel Antunes Januário*.

314113159

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO)****Aviso n.º 7105/2021**

Sumário: Procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11886/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de agosto de 2020.

Classificação e audiência dos interessados no âmbito do 3.º método de seleção e lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é publicitada a nota do 3.º método de seleção e a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 11886/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto de 2020.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no edital da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), sita na Avenida de Paradela, 294, 4785-248 Trofa e disponibilizada na página eletrónica em www.jfbougado.pt.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que pretendam usufruir do direito de audiência de interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio — Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica em www.jfbougado.pt, entregando-o pessoalmente na União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), ou remeter por correio, com aviso de receção dirigido à União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), sita na Avenida de Paradela, 294, 4785-248 Trofa.

O processo do procedimento concursal pode ser consultado, nas instalações da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), mediante marcação.

30 de março de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), *Luís Paulo Sousa*.

314115768



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

Aviso (extrato) n.º 7106/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final, homologada, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo desta autarquia de 25 de março de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 11 2/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso OE202010/0337 para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista — Tratorista) e pelo Aviso OE202010/0333 para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Obras — Pedreiro), ambos publicados na Bolsa de Emprego Público.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações da União das Freguesias de Campo e Sobrado e na sua página eletrónica.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supracitada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

30 de março de 2021. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Campo e Sobrado, *Alfredo Costa Sousa*.

314115216

**FREGUESIA DE MOSTEIRO****Aviso n.º 7107/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de 4 horas/dia, para a categoria de assistente operacional.

Abertura do Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho de 4 horas/dia, para a categoria de assistente operacional

1 — Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 26 de dezembro de 2020, torna-se público que, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante designada por Portaria), se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso por extrato no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.ºs 4 e 5, do artigo 30.º da LTFP, o procedimento para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional.

2 — Foi realizada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), a qual declarou não existirem reservas de recrutamento.

3 — Postos de trabalho e caracterização:

3.1 — Carreira/Categoria: Assistente Operacional/Assistente Operacional.

3.1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: Exercício de funções operacionais, como cuidador designadamente:

- a) Manutenção e limpeza de espaços verdes;
- b) Manutenção e limpeza do Cemitério da Freguesia;
- c) Varredura e limpeza de ruas, vias públicas e sarjetas;
- d) Outras tarefas que lhe sejam indicadas enquadradas no conteúdo funcional de grau 1.

4 — Remuneração: 4,38€ por hora e subsídio de alimentação — 4,77€ por dia.

5 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

6 — Local de trabalho:

6.1 — Área geográfica/territorial da Freguesia de Mosteiro, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

7 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

8 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

9 — A forma de apresentação da candidatura deve obedecer ao preceituado no artigo 19.º da Portaria.

9.1 — As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e deverão ser efetuadas em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser obtido na sede

da Junta de Freguesia, a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, Travessa das Escadinhas — Mosteiro, 6160-262 Oleiros, até ao termo do prazo de candidatura.

9.2 — Documentos a apresentar:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum Vitae* atualizado e detalhado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalho efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada.

9.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso por extrato no *Diário da República*.

11 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são os que se encontram descritos em seguida:

11.1 — Serão aplicados os métodos de avaliação obrigatórios Avaliação Curricular, e o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 0,70) + (EPS \times 0,30)$.

12 — Descrição dos métodos de seleção:

12.1 — Avaliação Curricular (AC): este método decorrerá nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria, sendo que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

12.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula: $AC = 0,30 HA + 0,30 FP + 0,40 EP$.

12.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): este método de seleção será aplicado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula: $OF = (0,5 \times AC + 0,5 \times EPS)$, em que: OF = Ordenação Final, AC = Avaliação Curricular e EPS = Entrevista Pessoal de Seleção.

14 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do artigo 10.º da Portaria.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 10.º da Portaria, para a realização da audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.



16 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Raquel Sofia Gonçalves Luís — Técnico Superior da Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Oleiros;

1.º Vogal Efetivo: Marta Catarina Gonçalves Afonso Fernandes — Técnica Superior da Divisão de Ação Social e Cultural do Município de Oleiros

2.º Vogal efetivo: Suzana Filipe Mateus Lourenço, Técnica Superior da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Oleiros, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

1.º Vogal Suplente: Raquel Alexandra Ferreira Tavares, Técnica Superior da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Oleiros;

2.º Vogal Suplente: Susana Milena Antunes Luís, Assistente Técnica da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Oleiros.

17 — As atas do júri, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito, nos termos da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Em caso de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada, de forma decrescente, de acordo com:

a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;

b) Subsistindo o empate, será considerado o maior número de anos de experiência nas funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, será publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso é publicado, na 2.ª série do *Diário da República*, por extrato e na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

15 de março de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando de Jesus Alves*.

314113134



FREGUESIA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso (extrato) n.º 7108/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra:

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual e do artigo 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 14 de dezembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, aprovado no Mapa de Pessoal para o ano de 2021.

2 — *Habilitações académicas* — Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias e profissionais não havendo a possibilidade de substituição dessas por formação ou experiência profissional, de acordo com os graus de complexidade funcional atribuídos, nos termos dos artigos 34.º e 86.º da LTFP.

Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência ou formação em funções similares e equiparadas.

3 — *Caracterização do posto de trabalho* — As funções constantes no conteúdo funcional, do anexo referido no n.º 2) do artigo 88.º da LTFP, para as categorias referidas, bem como as que se a seguir se descrevem:

Remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas; Limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza e conservação de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; executar demais tarefas indiferenciadas de apoio às atividades da Junta de Freguesia, que lhe sejam superiormente solicitadas.

4 — A Publicação integral do procedimento concursal será efetuada no sítio da Internet deste autarquia, em www.jf-pampilhosadaserra.pt e na bolsa de emprego público (BEP) www.bep.gov.pt.

26 de março de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida*.

314115946



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Aviso n.º 7109/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para admissão de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área da psicologia.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para admissão de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área da psicologia

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 22 de março de 2021 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por termo resolutivo certo para carreira e categoria de Técnico Superior na área da Psicologia, aberto pelo Aviso n.º 16408/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no dia 16 de outubro de 2020 e publicado na BEP — OE202010/598. A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia e na respetiva página eletrónica, em <https://www.perafita-lavra-santacruzbispo.pt/>.

29 de março de 2021. — A Presidente da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, *Dr.ª Maria de Lurdes Carvalho Gomes da Silva Queirós*.

314110867



FREGUESIA DE SÃO BERNARDO

Aviso n.º 7110/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo aviso publicado a 27 de novembro de 2020, na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202011/0837, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2021, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Remuneração base | Data de início de funções |
|---------------------------------------|------------------------------|-----------------------|---------------------|------------------|---------------------------|
| Maria Manuel Guerra Azevedo | Assistente Operacional . . . | 4.ª | 4 | 665,00 € | 01/04/2021 |
| Carlos Manuel Dias da Silva | Assistente Operacional . . . | 4.ª | 4 | 665,00 € | 01/04/2021 |
| Umbelina Maria Lourenço Ferreira Maia | Assistente Operacional . . . | 4.ª | 4 | 665,00 € | 01/04/2021 |

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estão dispensados de prestar o período experimental, dado que os candidatos exerceram funções, ora regularizadas, por tempo de serviço superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira.

1 de abril de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Henrique da Rocha Vieira*.

314121194



FREGUESIA DE SILVALDE

Aviso n.º 7111/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, na área da limpeza urbana, realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo aviso publicado a 19 de novembro de 2020, na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202011/0525, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2021, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, com o seguinte trabalhador:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Remuneração base | Data de início de funções |
|-----------------------------------|------------------------------|-----------------------|---------------------|------------------|---------------------------|
| António Rodrigues de Sá | Assistente Operacional . . . | 4.ª | 4 | 665,00 € | 01/04/2021 |

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, está dispensado de prestar o período experimental, dado que o candidato exerceu funções, ora regularizadas, por tempo de serviço superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira.

1 de abril de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Carlos da Silva Teixeira*.

314121259

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA**Aviso (extrato) n.º 7112/2021**

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (área oficial).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 12 de março de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, os quais se encontram previstos e não ocupados no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com as seguintes referências:

- Ref.ª A: 3 (três) postos de trabalho para a área de Mecânico;
- Ref.ª B: 1 (um) posto de trabalho para a área de Pintor Auto;
- Ref.ª C: 1 (um) posto de trabalho para a área de Torneiro Mecânico.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A: Assistente Operacional — área de Mecânico — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas. Repara e conserva viaturas automóveis para passageiros ou mercadorias; examina os veículos para localizar as deficiências e determina as respetivas causas; faz os trabalhos de desmontagem de certos órgãos, tais como motor, caixa de velocidades, diferencial, sistema de direção ou travões; substitui ou repara as peças ou órgãos danificados; roda as válvulas, garante os travões, encasquilha o mecanismo de direção e realiza outras reparações; efetua os necessários trabalhos de montagem; muda o óleo do motor e do sistema de transmissão; lubrifica as juntas; aperta as peças mal fixadas; procede às afinações e realiza outros trabalhos para manter os veículos em bom estado; por vezes solda a estanho com maçarico oxiacetilénico ou com arco elétrico; procede ao preenchimento de uma ficha individual de cada reparação que executa; inventaria o material necessário e providencia a sua requisição.

Ref.ª B: Assistente Operacional — área de Pintor Auto — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas. Realização de ações ligadas à reparação de viaturas, nomeadamente: limpeza de viaturas, polimento, tratamento antiferrugem, reparação de painéis/bate chapas, substituição de vidros e para-brisas, pintura de componentes automóveis, pintura de viaturas, etc.; Proceder à limpeza e arrumação da sua área de trabalho, respetivos equipamentos, ferramentas e materiais armazenados; Elaborar relatórios e registar dados relativos aos trabalhos desempenhados, nomeadamente abrindo e fechando operações em sistema informático ou em suporte papel; Respeitar e aplicar as normas e os procedimentos de segurança, higiene, saúde no trabalho e proteção do ambiente; Utilizar o fardamento atribuído e os equipamentos de proteção individual preconizados; Trabalhar em equipa, nomeadamente em intervenções conjuntas com trabalhadores com valências e perfis funcionais afins.

Ref.ª C: Assistente Operacional — área de Torneiro Mecânico — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas. Operar as máquinas e equipamentos mecânicos existentes nos serviços (torno mecânico, fresas, etc.); Fabricação e criação de componentes, peças e outros materiais; Reparar e conservar vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, geralmente de metal com exceção dos instrumentos de precisão e das instalações elétricas; Examinar os conjuntos que apresentam deficiências de funcionamento para localizar os defeitos e determinar a sua natureza; Desmontar aparelhos, inteira ou parcialmente, para tirar as peças danificadas ou gastas; Reparar ou substituir as peças defeituosas; Montar as várias peças, fazendo eventualmente retificações para que se ajustem exatamente ao



que é necessário; Ensaiar o conjunto mecânico montado de novo e fazer as afinações necessárias; Verificar, ajustar e lubrificar periodicamente os aparelhos e equipamentos de trabalho; Por vezes, soldar determinadas peças, utilizando o conveniente processo sendo incumbido de montar aparelhos; Proceder à limpeza e arrumação da sua área de trabalho, respetivos equipamentos, ferramentas e materiais armazenados; Elaborar relatórios e registar dados relativos aos trabalhos desempenhados, nomeadamente abrindo e fechando operações em sistema informático ou em suporte papel; Respeitar e aplicar as normas e os procedimentos de segurança, higiene, saúde no trabalho e proteção do ambiente; Utilizar o fardamento atribuído e os equipamentos de proteção individual preconizados; Trabalhar em equipa, nomeadamente em intervenções conjuntas com trabalhadores com valências e perfis funcionais afins.

2 — Requisito habilitacional — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

3 — Requisitos preferenciais:

Ref.ª A: Formação ou conhecimentos comprovados em Mecânica-Auto ou Mecatrónica;

Ref.ª B: Formação ou conhecimentos comprovados em Bate Chapas e Pintura Automóvel;

Ref.ª C: Formação ou conhecimentos comprovados em Serralharia Mecânica.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (www.smtuc.pt) em SMTUC/Documentos/Outros Documentos/Recursos Humanos.

30 de março de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

314114041

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA**Aviso (extrato) n.º 7113/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para 29 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (funções de agente único de transportes coletivos).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 12 de março de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de vinte e nove postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (funções de Agente Único de Transportes Coletivos), os quais se encontram previstos e não ocupados no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

1 — Caracterização dos postos de trabalho — Conduzir autocarros de transportes de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade daqueles; Parar o autocarro, segundo indicação sonora de dentro do veículo ou por observação dos sinais feitos nas paragens, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; Cobrar bilhetes e verificar que os passageiros que transporta estão credenciados para o efeito; Informar os passageiros dos circuitos e tempos de viagem; Preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; Tomar as providências necessárias com vista à reparação do veículo, em caso de avaria ou acidente; Assegurar o bom estado de funcionamento do veículo.

2 — Requisito habilitacional — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

3 — Requisito especial — Ser detentor de carta de condução válida para veículos da categoria D, bem como da Carta de Qualificação de Motorista (CQM)

4 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (www.smtuc.pt) em SMTUC/Documentos/Outros Documentos/Recursos Humanos.

30 de março de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

314114106



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 7114/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental referente ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (área de atendimento telefónico).

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º, conjugado com o artigo 45.º e ss. da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra afixado, no placar do 1.º andar do edifício sede dos Serviços Municipalizados e disponível na página eletrónica dos SMAS (www.smasmaia.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada a 29/03/2021, referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional (área de Atendimento Telefónico), para integrar a Divisão de Recursos Humanos, no âmbito do processo de recrutamento de 2019, Aviso n.º 13894/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019, com vista ao preenchimento do posto de trabalho inicialmente previsto, e de outro no âmbito da reserva de recrutamento:

1.º Ana Paula Pereira Coelho Azevedo, com 13,80 valores e 1.º *ex-aequo* Benilde Susana Borges Moreira Soares, com 13,80 valores.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 31, da referida Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

29/03/2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

314109806

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7115/2021

Sumário: Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 4.º grau — coordenador do Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 4.º Grau — Coordenador do Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, de Coordenador do Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 4.º grau.

3 — Local de Trabalho — Nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 17.º do anexo ao Despacho n.º 2014/2020, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República* em 11 de fevereiro de 2020, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados, de acordo com o disposto no artigo 9.º no Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa Republicados no Anexo III do Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 01 de março, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura adequada ao exercício de funções preferencialmente na área das Tecnologias da Informação, no domínio da informática ou da gestão.

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Formação e experiências comprovadas em:

Administrações Públicas e do Ensino Superior;

Serviços de suporte e apoio à exploração da ERPública SAP implementada na Universidade de Lisboa, nos módulos de gestão financeira (SD, FI, PSM e CO), de logística (MM e AM), de recursos humanos (OM, PA, PY, FI-TV, PT, PD e portal SAP ESS/MSS), de projetos de investigação (OS) e de manutenção de equipamentos (PM);

Macroprocessos de gestão da despesa, de gestão da receita, de contratação pública e de gestão de contratos, de gestão administrativa de recursos humanos e do processamento de vencimentos, de gestão de projetos de investigação, de gestão da manutenção de equipamentos e de gestão da privacidade;

Gestão de pedidos e incidentes de informática usando o sistema de informação OTRS;

Coordenação e gestão administrativa de recursos humanos;

Coordenação e gestão de processos de contratação pública de bens e serviços de tecnologias da informação;

Cargo dirigente;

Competências linguísticas em língua Inglesa, falada e escrita.

c) Competências adequadas ao exercício da função designadamente:

Análise e sentido crítico;

Planeamento e organização;

Motivação e orientação para resultados;

Trabalho de equipa e coordenação;

Expressão e fluência verbais;

Relacionamento interpessoal;

Qualidade da experiência profissional;

Otimização de recursos;

Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por e-mail, com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contato/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo

a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

12.1 — O Júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por e-mail com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º vogal efetivo — Sérgio Paulo da Conceição Vicente, Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º vogal efetivo — Luís Eugénio Marques Moreira Pinto da Cruz, Coordenador da Direção de Aplicações e Sistemas de Informação do IST da Universidade de Lisboa;

1.º vogal suplente — Maria Dulce Pedroso Domingos, Pró-Reitora da Universidade de Lisboa;

2.º vogal suplente — Jesualdo Cerqueira Fernandes, Professor Auxiliar do ISEG da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

6 de abril de 2021. — O Presidente do Júri, *Carlos Nuno da Cruz Ribeiro*.

314138018



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7116/2021

Sumário: Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — coordenador do Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Coordenador do Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — Nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida no n.º 9 do artigo 17.º do Despacho n.º 2014/2020, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República* em 11 de fevereiro de 2020, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura adequada ao exercício de funções preferencialmente na área das Tecnologias da Informação, no domínio da informática ou da Gestão.

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Formação e experiências comprovadas em:

Administrações Públicas e do ensino superior;
Instalação e administração de sistemas operativos de servidor Windows e Linux;
Administração de base de dados (SAP Hana, MSSQL, Oracle, MARIA DB e MySQL);
Integração e gestão de identidades;
Tecnologias presentes ao nível de infraestrutura que suporta os sistemas (centro de dados, servidores, *storage*, *backups*, sistema de virtualização e outros);
Gestão de equipas, Gestão administrativa e do desempenho de Recursos Humanos;
Coordenação de processos de contratação pública de bens e serviços;
Experiência profissional em cargo dirigente;
Competências linguísticas em língua inglesa, falada e escrita.

c) Competências adequadas ao exercício da função designadamente:

Análise e sentido crítico;
Planeamento e organização;
Motivação e orientação para resultados;
Trabalho de equipa e coordenação;
Expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação);
Relacionamento interpessoal;
Qualidade da experiência profissional;
Otimização de recursos;
Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *e-mail*, com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 09:00h às 16:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/ endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;



c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

12.1 — O Júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal por *e-mail* com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º vogal efetivo — Sérgio Paulo da Conceição Vicente, Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º vogal efetivo — Simão Pedro Silva, Coordenador do Núcleo de Sistemas da Direção de Infraestruturas Computacionais (DIC) do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

1.º vogal suplente — Maria Dulce Pedroso Domingos, Pró-Reitora da Universidade de Lisboa;

2.º vogal suplente — Jorge Daniel Sequeira Matias, Coordenador da Direção de Infraestruturas Computacionais (DIC) do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

6 de abril de 2021. — O Presidente do Júri, *Carlos Nuno da Cruz Ribeiro*.

314138164



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 7117/2021

Sumário: Abertura de três procedimentos concursais para cargos dirigentes.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 27 de janeiro de 2021, foi autorizada a abertura dos procedimentos concursais para recrutamento e provimento em regime de comissão de serviço dos seguintes Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau:

- 1 — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- 2 — Chefe da Divisão de Projetos e Cadastro;
- 3 — Chefe da Divisão de Qualidade, Ambiente e Equipamentos.

De harmonia com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do recrutamento foi designado por deliberações favoráveis da Assembleia Municipal de 9 de março de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2021.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, no dia útil seguinte da data da publicação do presente aviso.

24 de março de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

314111944



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750